



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91 por sua agência 0320, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0320-42, com endereço em Presidente Venceslau - SP, na Rua Princesa Isabel, n.º 425, Centro, CEP: 89.802-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru - SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdua, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento no artigo 41 do Decreto Lei 167/67 e nos artigos 778 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

**EXECUÇÃO CEDULAR
CRÉDITO RURAL**

em face de:

MARIA APARECIDA DIAS, (procuração anexo) brasileira, casada, pecuarista, portadora do RG 37.155.518-8 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 312.068.458-99, com endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada no Assentamento Primavera, n.º 71, Paraíba, CEP 19.400-000, na cidade e comarca de Presidente Venceslau/SP,

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I) DOS FATOS

Aos 15 de setembro de 2015, por intermédio da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA**, sob o nº 40/03326-0, pela qual assumiu a Executada a obrigação de pagar ao Exequente a importância de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**.

O valor do crédito deferido destina-se ao financiamento para aquisição de 16 (dezesseis) BOVINOS – MATRIZES – PRODUÇÃO DE LEITE e custeio de empreendimento no imóvel rural na cidade de Presidente Venceslau/SP, conforme consta na cláusula **“Orçamento de Aplicação do Crédito”**.

Dessa foram, convencionou-se que a Executada pagaria o valor da referida cédula em 07 (sete) parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela em 15/08/2016 e vencimento da última parcela em 15/08/2022, com taxa de juros de 5,5% ao ano.

Aos 26 de setembro de 2018, a Executada firmou com o Exequente um **Aditivo de Ratificação e Retificação** ao contrato acima mencionado com a finalidade de **alterar o vencimento** final para 15/08/2023 e **alterar a forma de pagamento** do saldo devedor atualizado para 05 (cinco) parcelas anuais com primeiro vencimento em 15/08/2019 e **vencimento da última parcela em 15/08/2023**, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato a Executada forneceu ao Exequente a **Garantia Pignoratícia** dos bens de sua propriedade, conforme consta na **Cláusula Garantias**, os bens descritos abaixo:

GARANTIAS - **Em penhor cedular de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros, 16 VACA GIROLANDA , com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$80.000,00.
O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QUARTO TRASEIRO DIRE com a marca PA, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 12 VACA GIROLANDA MEDIA , com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$48.000,00.
O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QUARTO TRASEIRO DIRE com a marca PA, a excecao do(s)

Diante disso, a Executada assumiu em caso de inadimplemento das condições avençadas a incidência dos encargos estabelecidos na **cláusula INADIMPLENTO**, da referida Cédula, desde a data do seu vencimento original.

Ocorre que, dado o vencimento da avença, não se dignou a Executada a saldar sua dívida, dessa forma aos **15/08/2019**, ocorreu o **vencimento extraordinário** e a Executada tornou-se inadimplente perante ao Banco/Exequente, sendo se débito atualizado no valor de **R\$ 78.211,83 (setenta e oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos)**, conforme demonstrativo de débito.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exequente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exeqüente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula Rural Pignoratória, disposto na “cláusula INADIMPLEMENTO” nas sanções por inadimplemento contratual, e no artigo 71 do Dec. Lei 167/67.

Diante disso, temos que o débito atualizado até 15/07/2020, perfaz a importância de **R\$ 78.211,83 (setenta e oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha anexa.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dá ao Exeqüente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exeqüente requer:

- a) que seja a Executada citada por Oficial de Justiça, para no prazo de 3 (três) dias para efetuar o pagamento da dívida na **R\$ 78.211,83 (setenta e oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescido de encargos contratuais e honorários advocatícios, arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora dos bens dados em garantia e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a Executada, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo primeiro do artigo 829 do CPC;
- c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a serem pago pela Executada (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827 parágrafo segundo);
- d) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em Execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a Executada requerer seja

admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);

- e) que todas as publicações do Diário da Justiça Eletrônico sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira** OAB/SP 123.199;
- f) que as **intimações** ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia, CEP: 17.013-590.

IV) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 78.211,83 (setenta e oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 15/07/2020.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 15 de julho de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

- a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
- c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

- a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
- b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**Exercício social**

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.



dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secec.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBOvespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios de Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias	5.191.083.310,01
para Margem Operacional	4.931.529.144,51
para Equalização de Dividendos	259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprir o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa da acionista majoritária, a indicação do Sr. Rafael Brigolini como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional. Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPÍ, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprir o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391.011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS QL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FABIANO FELIX DO NASCIMENTO, Representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGERIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF); DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 084975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Fiel Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, aptº 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuã, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, viem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152, m) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Liam do Régio Motta Veloso, Representante da União, Paulo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bochetti Nunes, OAB RJ 93294 - CPF/MF 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabricio da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucineia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucineia Possar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vi assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabricio da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1º convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (pags. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que processasse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018011900021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 16:15, sob o número 10018672220208260483. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5824FCA.

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **OLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco, do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

FLS : 126

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelaão

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurn@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judícia**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

FLS : 127

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA).
 Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 16:15:15, sob o número 10018672202008260483. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5824FDC.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, RAFAEL TOMAS FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, WILSON ROGÉRIO OHKI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, ELIANE DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, RODRIGO CARLOS LUZIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, LAURA MARIA PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, RODRIGO RIOLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219.901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº161.434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94 e JOSÉ HENRIQUE JACOMELI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº279.305 e no CPF/MF sob o nº 293.850.958-89, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº7-17, Vila Cardia, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao

artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.



GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/03326-0

Vencimento em 15 de agosto de 2022
R\$89.000,00

A 15 de agosto de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência PRESIDENTE VENCESLAU-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0320-42, ou à sua ordem, a quantia de R\$89.000,00 (oitenta e nove mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):

- Financiamento da AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO DE LEITE, dezesseis unidades, da raza GIROLANDA destinados a PRODUCAO DE LEITE com idade media de 0036 meses ao preco unitario de R\$5.000,00 a ser(em) realizada(s) no IMOVEL RURAL, SITIO PARAIBA LOTE 71 localizado em PRESIDENTE VENCESLAU-SP no valor TOTAL R\$80.000,00.

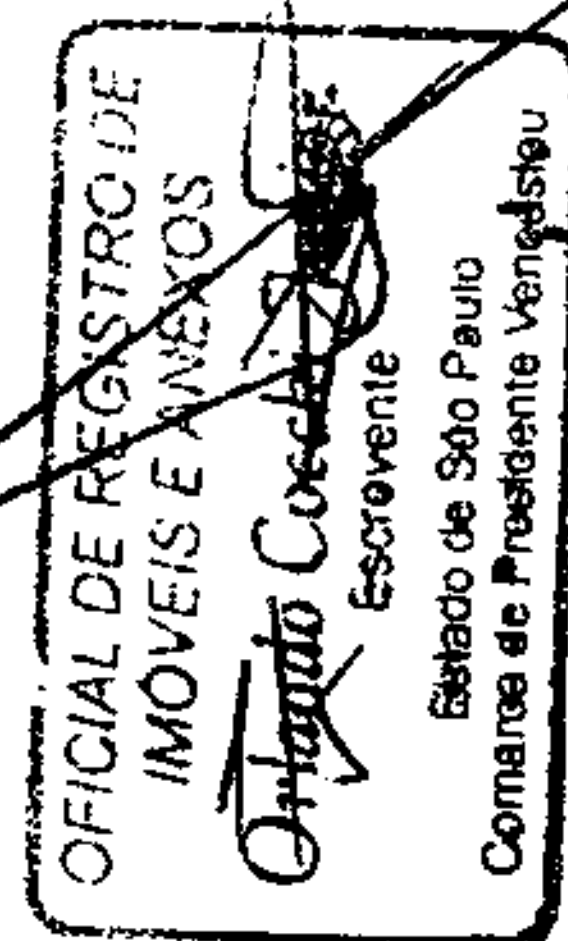
-CUSTEIO ASSOCIADO AO EMPREENDIMENTO no valor de R\$9.000,00.

- VALOR TOTAL: R\$89.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$89.000,00, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 5,5 (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e

- continua na página 2 -



A def do dno do [assinatura]

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/03326-0, emitida nesta data por MARIA APARECIDA DIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$89.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigamo-me(amos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á

- continua na página 3 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/03326-0, emitida nesta data por MARIA APARECIDA DIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$89.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO LEITE: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 7(sete) parcela(s), vencível(is) em 15/08/2016, em 15/08/2017, em 15/08/2018, em 15/08/2019, em 15/08/2020, em 15/08/2021, em 15/08/2022, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

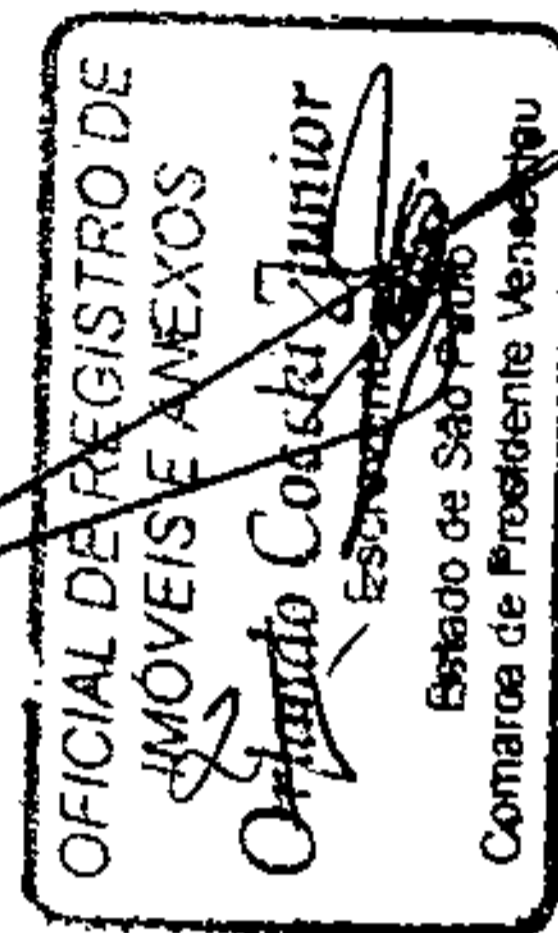
CUSTEIO ASSOCIADO AO EMPREENDIMENTO: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 7(sete) parcela(s), vencível(is) em 15/08/2016, em 15/08/2017, em 15/08/2018, em 15/08/2019, em 15/08/2020, em 15/08/2021, em 15/08/2022, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR

- continua na página 4 -



O del do João...

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/03326-0, emitida nesta data por MARIA APARECIDA DIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$89.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 16 VACA GIROLANDA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$80.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QUARTO TRASEIRO DIRE com a marca PA, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 12 VACA GIROLANDA MEDIA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$48.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QUARTO TRASEIRO DIRE com a marca PA, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) LOTE 71 - ASSENTAMENTO PRIMAVERA - SITIO PARAIBA, situado no distrito/bairro de RURAL, municipio de PRESIDENTE VENCESLAU(SP).

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 06/08/2015 pela empresa FUND INST TERRAS EST S P JOSE GOMES DA SILVA, a acatar a orientaç??o técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a

- continua na página 5 -

O del do

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/03326-0, emitida nesta data por MARIA APARECIDA DIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$89.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

 142,85 (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centesimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

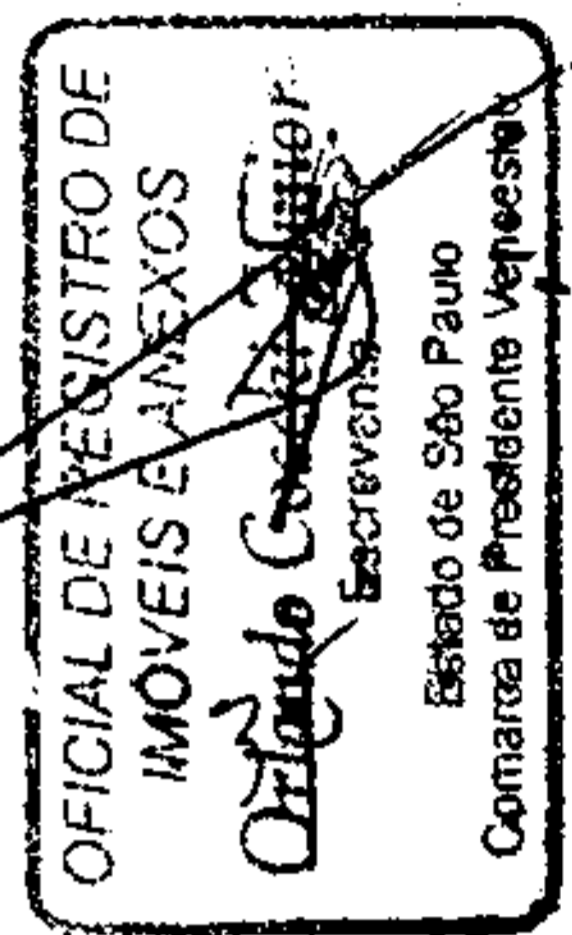
NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigamo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DECLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE
 - continua na página 6 -



Handwritten signature: O del do amo no () los

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/03326-0, emitida nesta data por MARIA APARECIDA DIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$89.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

 OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso

- continua na página 7 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/03326-0, emitida nesta data por MARIA APARECIDA DIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$89.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

 ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigo-me(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

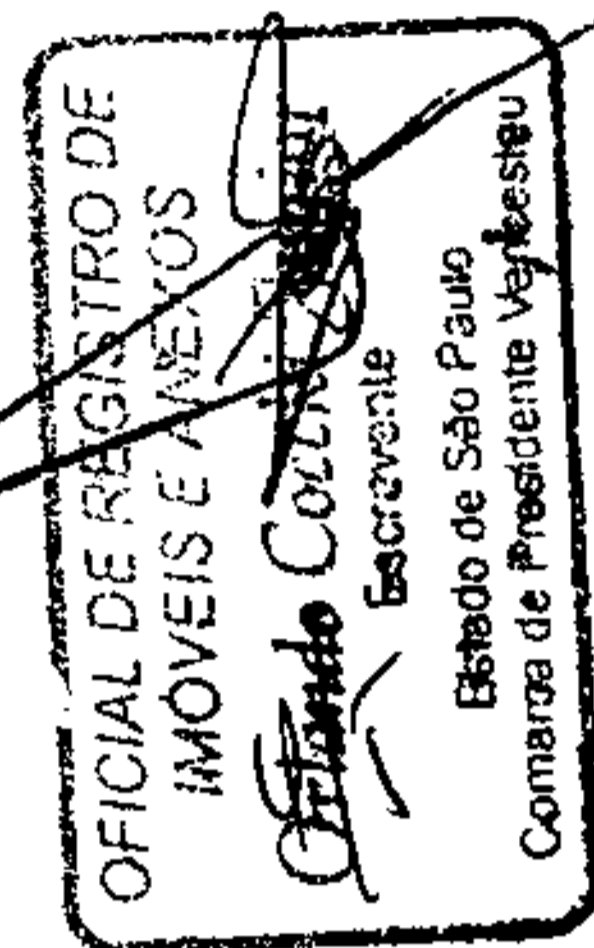
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen

- continua na página 8 -

O Jul do João Roberto



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/03326-0, emitida nesta data por MARIA APARECIDA DIAS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$89.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRESIDENTE VENCESLAU-SP, 15 de setembro de 2015.

p.p. de MARIA APARECIDA DIAS, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a P.A PRIMAVERA I LOTE S/N,, PRESIDENTE VENCESLAU-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 37.155.518-8, emitido(a) por SSP SP em 22.01.2001, CPF nr.: 312.068.458-99, conforme procuracao anexada `a 2a. via desta CEDULA RURAL PIGNORATICA a ser arquivada no Cartorio de Registro de Imoveis, e junta, por copia `a 1a. via.


ADEILDO ANTONIO DIAS

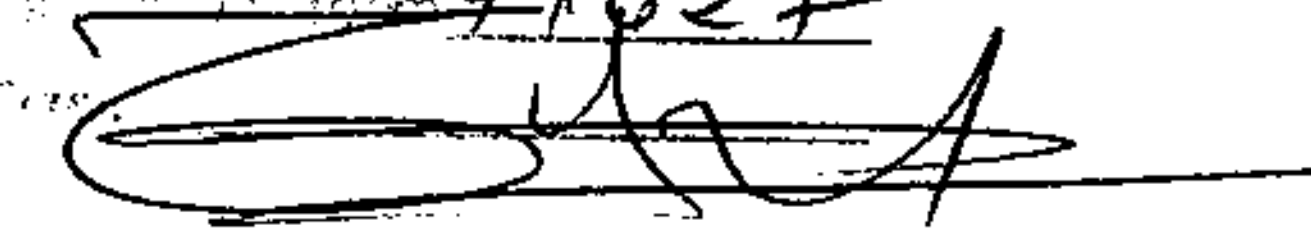
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Presidência do Poder Judiciário - Estado de São Paulo

CERTIFICADO de que o presente Instrumento foi PROTOCOLADO

no livro nº J-M

em 15/09/2015

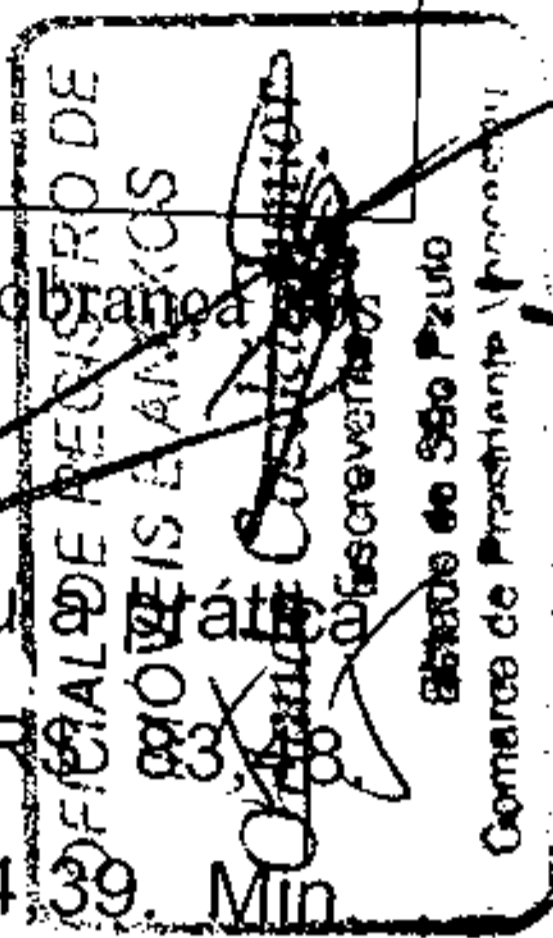
71621




OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP

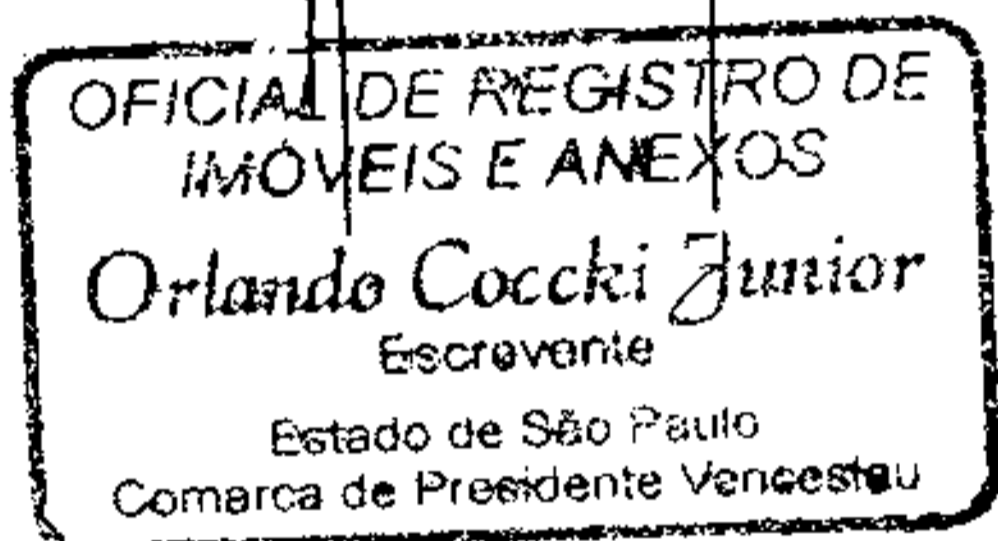
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 286 - TELEFONE: 18 3271-3159
CEP-19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP
CNPJ: Nº 51.391.621/0001-84
OFICIAL: DIRCEU DUENHAS JUNIOR

R-10.249-L.03: Registro da Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/03326-0 - valor base para cobrança emolumentos - R\$ 89.000,00 = R\$ 135,23.



CERTIFICO, que em decorrência do PROTOCOLO nº. 71.627, resultou do seguinte ato: R-10.249/L.03, em 16 de setembro de 2015. Oficial: R\$ 83,73. Estado: R\$ 23,73. IPESP: R\$ 12,23. T.Justiza: R\$ 5,73. Reg. Civil: R\$ 4,39. Público: R\$ 4,01. ISSQN: R\$ 1,66. Total: R\$ 135,23. Os emolumentos serão recolhidos conforme Lei nº. 11.331/2002. GUIA Nº. 037/2015 em 21/09/2015.


ORLANDO COCCKI JÚNIOR
ESCREVENTE



ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 40/03326-0, EMITIDA EM 15/09/2015, POR MARIA APARECIDA DIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$89.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

FINANCIADO - MARIA APARECIDA DIAS, Brasileira, Casada - Separacao de Bens, Pecuarista, residente e domiciliada em P.A PRIMAVERA I LOTE, S/N, ZONA RURAL, município de PRESIDENTE VENCESLAU, CEP 19.400-000, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37.155.5188 emitida por SSP SP em 22/01/2001 e inscrita no CPF sob nº 312.068.458-99, abaixo assinado.

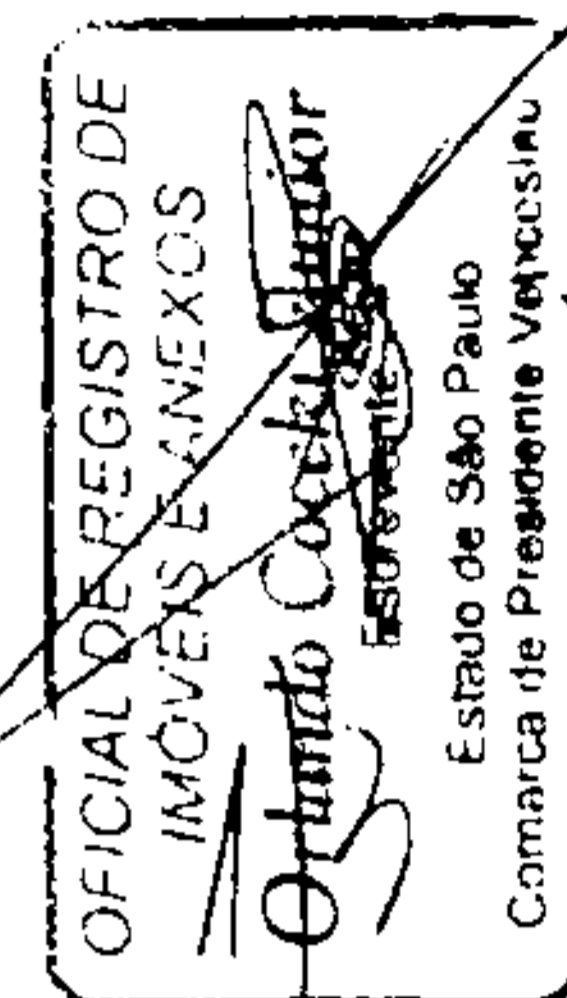
FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência PRESIDENTE VENCESLAU, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0320-42, representado pelo Senhor **LUIS HENRIQUE ZAMBON ABRANTES**, Brasileiro, bancário, Casado - Comunhão Universal, residente em PRESIDENTE VENCESLAU, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 55.713.177-7 emitido(a) por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 508.343.209-91, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 40/03326-0 no valor de R\$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 15/09/2015 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 15/08/2022 garantido(a) por Penhor Cedula registrado(a) em 16/09/2015, sob o nº R-10.249/L.03, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de Agosto de 2023.

ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 5(cinco) parcelas vencíveis em 15/08/2019, 15/08/2020, 15/08/2021, 15/08/2022 e 15/08/2023 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será



Orlando

[Signature]

EM BRANCO

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 40/03326-0, EMITIDA EM 15/09/2015, POR MARIA APARECIDA DIAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$89.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

averbado à margem dos registros acima referidos, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP.

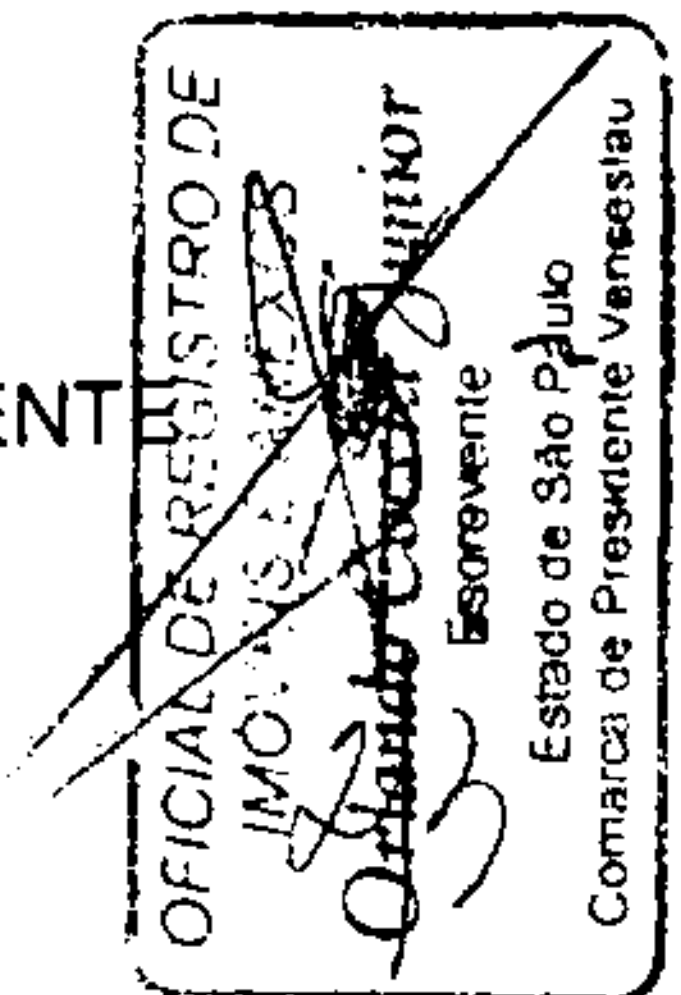
Vai Este assinado em (03) vias.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 26 de Setembro de 2018.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA PRESIDENTE VENCESLAU.



LUIS HENRIQUE ZAMBON ABRANTES
Gerente Geral



FINANCIADO(S)



MARIA APARECIDA DIAS

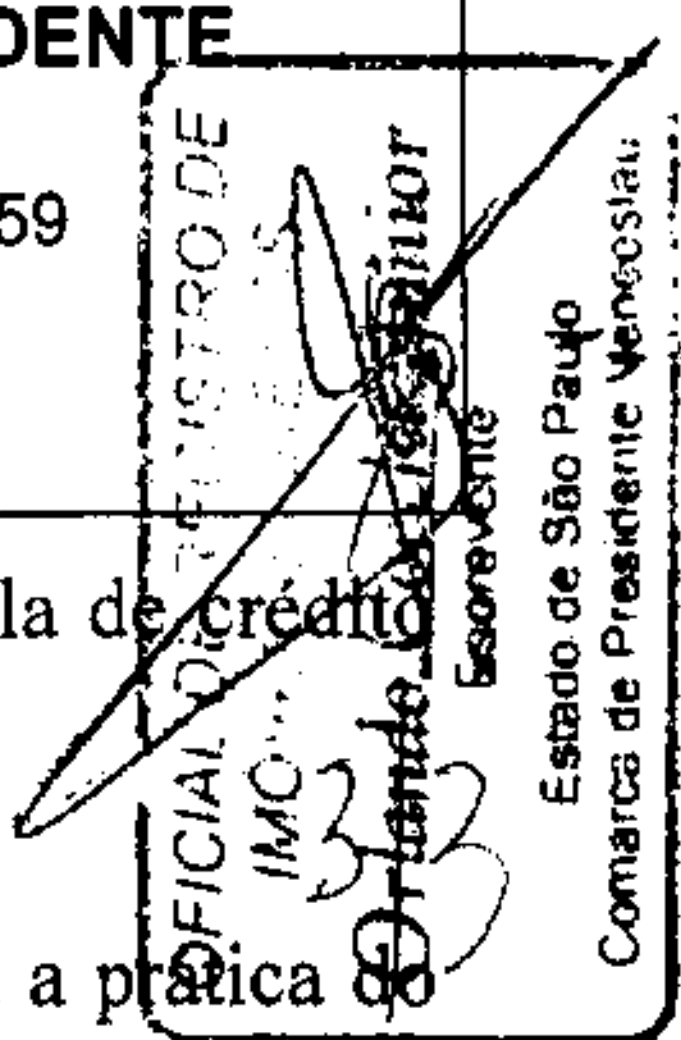
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
PRENOTADO em 28/09/2018
sob nº: 078220
Data da validade: 29/10/2018

EM BRANCO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP

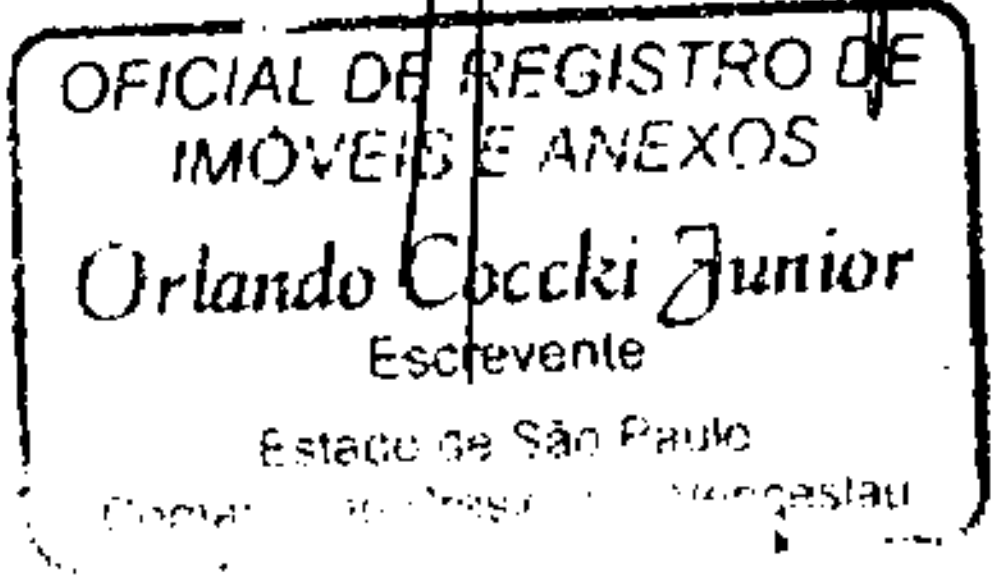
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 286 - TELEFONE: 18 3271-3159
CEP-19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP
CNPJ: Nº 51.391.621/0001-84
OFICIAL: DIRCEU DUENHAS JUNIOR



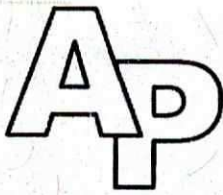
1) **AV-1/R-10.249-L.03**: Averbação do aditivo de retificação e ratificação à cédula de crédito rural pignoratícia nº. 40/03326-0 = R\$ 26,79.

CERTIFICO, que em decorrência do **PROTOCOLO Nº. 78.220**, resultou a prática do seguinte ato: **AV-1/R-10.249-L.03**, em 01 de outubro de 2018. Oficial: R\$ 16,06. Estado: R\$ 4,57. IPESP: R\$ 3,12. Reg. Civil: R\$ 0,85. Tribunal de Justiça: R\$ 1,10. Ministério Público: R\$ 0,77. Município: R\$ 0,32. Total: R\$ 26,79. Os emolumentos serão recolhidos conforme Lei nº. 11.331/2002. **GUIA Nº. 040/2018 em 08/10/2018.**

(Handwritten signature)
ORLANDO COCCKI JUNIOR
ESCREVENTE



EM BRANCO



TABELIÃO PEDROSA
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO - BEL. APARECIDO PEDROSA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU



CERTIDÃO

BACHAREL BRUNO GABRIEL DASSIE BAPTISTA, Tabelião Substituto de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Cidade e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA – em virtude de pedido verbal, formulado por pessoa interessada que revendo os livros de notas findos e em andamento neles no de número **trezentos e setenta e quatro (0374)**, nas **páginas trezentos e quarenta e um (341) a trezentos e quarenta e quatro (344)**, verificou constar a procuração do seguinte teor: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARIA APARECIDA DIAS**, na forma abaixo: **S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **trinta (30) dias do mês de Junho do ano dois mil e catorze (2014)**, no **TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**, situado nesta Cidade e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes n.º 141, perante mim, **BACHAREL JOÃO LEONARDO DASSIE BAPTISTA**, Escrevente Preposto Autorizado, do **BACHAREL APARECIDO PEDROSA**, Tabelião, que esta subscreve, e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceu como **outorgante: MARIA APARECIDA DIAS**, portadora da cédula de identidade, Registro Geral n.º 37.155.518-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 22/JAN/2001, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF). sob n.º 312.068.458-99, brasileira, produtora rural, casada com o ora outorgado no regime da comunhão parcial de bens desde o dia vinte (20) de Outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979), conforme certidão de casamento matrícula: 0023030255 1979 2 00019 240 0001195 26, do Cartório do Registro Civil, da Cidade de Águas Belas, Estado de Pernambuco, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Presidente Venceslau, deste Estado, no Sítio Paraíba, Lote n.º 71, Assentamento Primavera I, Bairro Pederneiras. A presente reconhecida como a própria de que trato, à vista dos documentos a mim apresentados no original, do que dou fé. E, pela outorgante referida, na presença das mesmas testemunhas, me foi declarado que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seu bastante **procurador: ADEILDO ANTONIO DIAS**, portador da cédula de identidade, Registro Geral n.º 4218028, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, em 20/04/1989, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF). sob n.º 454.798.604-53, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Presidente Venceslau, deste Estado, no Sítio Paraíba, Lote n.º 71, Assentamento Primavera I, Bairro Pederneiras, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de gerir, administrar e livremente dispor dos bens a ela pertencente; comprar, prometer comprar; hipotecar, onerar ou gravar bens móveis, imóveis, semoventes, direito de assinatura de telefones, veículos automotores, ações, quotas de capital e quaisquer outros bens; ajustar preços, prazos, formas de pagamentos, sinais,

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Bruno Gabriel Dassie Baptista
 Tabelião Substituto
 Presidente Venceslau - SP



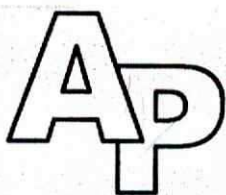
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 16:15, sob o número 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5824FD2. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5824FD2.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

aluguéis e demais cláusulas; assinar instrumentos públicos e/ou particulares; anuir em qualquer instrumento público ou particular que se fizer lavrar; retificar, ratificar, aditar, locar; assinar instrumentos e/ou contratos de financiamentos; financiamentos agrícolas, investimentos, créditos, seguros, transferência e cessão de ônus hipotecário e o que mais der origem, inclusive receber e transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações; responsabilizar-se e fazer responder pela evicção legal; autorizar registros, abertura de matrículas e averbações; descrever e caracterizar bens imóveis; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e/ou paraestatais, Tabeliães de Notas e de Protesto e Oficiais de Registros Públicos em geral; Caixa Econômica Federal – CEF, Banco do Brasil S.A; Banco Bradesco S.A; Banco HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo; Banco Santander (Brasil) S.A; Banco Itaú S.A; Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema SICOOB – CREDIVALE, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Presidente Venceslau - SICOOB CREDIACIPREV; e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Rio Paraná – Sicredi Rio Paraná PR/SP, em quaisquer de suas carteiras e em qualquer parte do território nacional; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; sistema telebrás; empresas de telecomunicações; escolas, faculdades e universidades em geral, e ainda em todos os estabelecimentos bancários, de crédito, cooperativas de créditos; financiamentos e investimentos; companhia de seguros; secretarias e delegacias da Receita Federal; ministérios e órgãos a eles subordinados; empresas de economia mista; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; SPPREV – São Paulo Previdência; órgãos previdenciários e perante terceiros, e em especial perante a Agenfa, Exatoria, Iagro, Posto Fiscal, INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ITESP - Instituto de Terras do Estado de São Paulo, MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário; efetuar pagamentos, reclamar dos pagos indevidamente; receber quaisquer quantias que sejam devidas por qualquer pessoa ou título, inclusive restituição do imposto de renda; seguros; indenizações; bonificações; salários; sinais; juros; multas; aluguéis; preços e o que mais for de direito; retirar holerites; comprovante de rendimentos; abrir e movimentar as contas correntes e/ou poupanças; encerrar as contas; depositar e retirar quaisquer quantias; efetuar Transferências Eletrônicas (TED), Documento Eletrônico de Transferência (DOC) e/ou demais documentos; passar recibos e dar quitações; solicitar saldos e extratos; requisitar e retirar talões de cheques; emitir cheques; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; autorizar cobranças; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; contrair empréstimos, financiamentos e investimentos; apresentar, requerer e assinar o que necessário for, inclusive fazer recadastramentos; solicitar, retirar e desbloquear cartão magnético e/ou de crédito, podendo cadastrar e renovar senhas; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas de Conta e corrente e de poupança; efetuar saques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programadas; solicitar saldos/extratos, solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar



TABELIÃO PEDROSA
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO - BEL. APARECIDO PEDROSA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

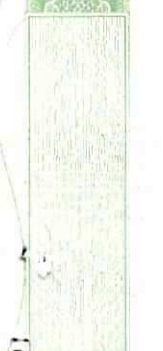


saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico; prestar declarações que quaisquer naturezas, ainda que por escrito; fazer e receber remessas de numerários do exterior; consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA; sacar PIS, FGTS, e seguro desemprego; representar a outorgante perante ao Programa Farmácia Popular, podendo requerer e retirar medicamentos; constituir advogado(s) e a ele(s) conceder os poderes da cláusula “ad judicium et – extra” e ainda o que necessário seja para representá-la no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, para defender os direitos e interesses dela outorgante e propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras até final liquidação; para interpor recursos; receber citações, notificações, intimações e interpelações; podendo ainda administrar as propriedades rurais de propriedade da outorgante, podendo comprar e vender animais; negociar os produtos do solo, inclusive safras pendentes; fazer quaisquer operações de crédito necessárias às atividades que vai dirigir; obter financiamento e contrair empréstimos, dando em garantia criações e produtos agrícolas; máquinas e demais implementos; contrair empréstimos rurais por meio de cédula rural; ajustar cláusulas, condições, juros e prazos; receber e pagar quaisquer quantias, dar recibos e quitações; admitir e dispensar empregados; fazer contratos de parceria; de locação de pastagens, invernadas ou áreas de cultivo; adquirir o que for necessário e assinar as respectivas duplicatas e faturas; fazer seguros contra fogo e acidente de trabalho; comprar ou vender viaturas e máquinas agrícolas; representá-la, ainda, perante o Contran, Denatran, Detran e Ciretran, podendo comprar e vender veículos automotor; assinar o certificado de registro de veículo; requerer, alegar, apresentar e assinar todos e quaisquer papéis e documentos que forem precisos; cumprir exigências e formalidades; pagar o que for necessário e receber quitação; assinar, aceitar, receber, transferir e endossar certificados de veículos para a aquisição e/ou vendas de veículos; assinar declaração de responsabilidade pela procedência lícita de motor e termo de comparecimento para reconhecimento de firma autêntica; cumprir exigências e formalidades, provar e justificar o que preciso for; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, o que a outorgante dará por bom, firme e valioso, como se presente estivesse. **ASSIM O DISSE E DOU FÉ.** A pedido da outorgante lavrei este instrumento de procuração, o qual feito e lido sendo lido em voz alta, achou conforme, outorgou, aceitou e assina com duas testemunhas a tudo presentes e que são: Carlos Mariano Bonifacio, portador da cédula de identidade, Registro Geral n.º 5.988.230, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 14-jul-971, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF). sob n.º 401.036.338-04, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no Sítio Barra Bonita, Bairro Pederneira; Paulo Sergio Bartol Dias, portador da cédula de identidade, Registro Geral n.º 10.337.350-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 07/OUT/2011, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Bruno Gabriel Dossio Egídio
 Tabelião Substituto
 Presidente Venceslau - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASPURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



08162602495927.000033787-6

P.09010 R.021787

RUA PRUDENTE DE MORAES, 141 - CENTRO - PRESIDENTE VENCESLAU - SP
 CEP 19400-000 - FONE / FAX: (18) 3271-2585 * - e-mail: 1.tabelliao@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 16:15, sob o número 1001867-22.2020.8.26.0.483 e código 5824FD2. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0.483 e código 5824FD2.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Fazenda (CPF-MF). sob n.º 063.344.798-65, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Presidente Venceslau, deste Estado, na Rua Carlos Guimarães Viafora n.º 255, Cidade Jardim, e fazendo a rogo da outorgante que declarou não ser alfabetizada, Carlos Mariano Bonifacio, acima identificado e qualificado, dou fé. Eu, (a), (BACHAREL JOÃO LEONARDO DASSIE BAPTISTA), Escrevente Preposto Autorizado, digitei. E, Eu, (a), (BACHAREL APARECIDO PEDROSA), Tabelião, subscrevi. Margeamento: Lei n.º 11.331/2002, datada de 26 de dezembro de 2002. Guia n.º 26/2014. Recolhimento previsto para o dia 07 de Julho de 2014. Emolumentos: R\$ 102,44. A Secretaria da Fazenda: R\$ 29,12. Ao Ipesp: R\$ 21,57. Ao Registro Civil: R\$ 5,39. Ao Tribunal de Justiça: R\$ 5,39. Às Santas Casas: R\$ 1,02. Total: R\$ 164,93. (a.) CARLOS MARIANO BONIFACIO. PAULO SERGIO BARTOL DIAS. CARLOS MARIANO BONIFACIO. **NADA MAIS**. Era o que se continha em dita procuração, da qual fiz bem e fielmente extrair a presente certidão pelo meio de digitação, a qual me reporto e dou fé. **Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito (2018)**. Eu, _____, (BACHAREL BRUNO GABRIEL DASSIE BAPTISTA) Tabelião Substituto de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Cidade e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso. Margeamento: Lei n.º 11.331/2002, datada de 26 de dezembro de 2002. Guia n.º 26/2018. Recolhimento previsto para o dia 02 de junho de 2018. Emolumentos: R\$ 37,25. A Secretaria da Fazenda: R\$ 10,59. Ao Ipesp: R\$ 7,24. Ao Município: R\$ 0,74. Ao Ministério Público: R\$ 1,79. Ao Registro Civil: R\$ 1,96. Ao Tribunal de Justiça: R\$ 2,56. Às Santas Casas: R\$ 0,37. Total: R\$ 62,50.

BACHAREL BRUNO GABRIEL DASSIE BAPTISTA
TABELIÃO SUBSTITUTO

TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Bruno Gabriel Dassie Baptista
Tabelião Substituto
Presidente Venceslau - SP



TABELIÃO PEDROSA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO - BEL. APARECIDO PEDROSA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

Livro 374, páginas 341 a 344, 1.º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARIA APARECIDA DIAS, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **trinta (30) dias do mês de Junho do ano dois mil e catorze (2014)**, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, situado nesta Cidade e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes n.º 141, perante mim, **BACHAREL JOÃO LEONARDO DASSIÉ BAPTISTA**, Escrevente Preposto Autorizado, do **BACHAREL APARECIDO PEDROSA**, Tabelião, que esta subscreve, e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceu como **outorgante: MARIA APARECIDA DIAS**, portadora da cédula de identidade, Registro Geral n.º 37.155.518-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 22/JAN/2001, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob n.º 312.068.458-99, brasileira, produtora rural, casada com o ora outorgado no regime da comunhão parcial de bens desde o dia vinte (20) de Outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979), conforme certidão de casamento matrícula: 0023030255 1979 2 00019 240 0001195 26, do Cartório do Registro Civil, da Cidade de Águas Belas, Estado de Pernambuco, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Presidente Venceslau, deste Estado, no Sítio Paraíba, Lote n.º 71, Assentamento Primavera I, Bairro Pederneiras. A presente reconhecida como a própria de que trato, à vista dos documentos a mim apresentados no original, do que dou fé. E, pela outorgante referida, na presença das mesmas testemunhas, me foi declarado que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seu bastante **procurador: ADEILDO ANTONJO DIAS**, portador da cédula de identidade, Registro Geral n.º 4218028, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, em 20/04/1989, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob n.º 454.798.604-53, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Presidente Venceslau, deste Estado, no Sítio Paraíba, Lote n.º 71, Assentamento Primavera I, Bairro Pederneiras, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de gerir, administrar e livremente dispor dos bens a ela pertencente; comprar, prometer comprar; hipotecar, onerar ou gravar bens móveis, imóveis, semoventes, direito de assinatura de telefones, veículos automotores, ações, quotas de capital e quaisquer outros bens; ajustar preços, prazos, formas de pagamentos, sinais, aluguéis e demais cláusulas; assinar instrumentos públicos e/ou particulares; anuir em qualquer instrumento público ou particular que se fizer lavrar; retificar, ratificar, aditar, locar; assinar instrumentos e/ou contratos de financiamentos; financiamentos agrícolas, investimentos, créditos, seguros, transferência e cessão de ônus hipotecário e o que mais der origem, inclusive receber e transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações; responsabilizar-se e fazer responder pela evicção legal; autorizar registros, abertura de matrículas e

Handwritten signature

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Aparecido Pedrosa
Escrevente do Tabelião
Presidente Venceslau - SP



08162602562873.000022678-6

P-05647 R-003678

RUA PRUDENTE DE MORAES, 141 - CENTRO - PRESIDENTE VENCESLAU - SP
CEP 19400-000 - FONE / FAX: (18) 3271-2585 * - e-mail: 1.tabelliao@uol.com.br

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e de Títulos - Aparecido Pedrosa
Rua Prudente de Moraes, 141 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP 19400-000
Fone/Fax: (18) 3271-2585 - e-mail: 1.tabelliao@uol.com.br

PRESIDENTE VENCESLAU: 30/06/2014 Nº 2.º 30061/3273
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas
notas, a qual contém com o original, do que dou fé.


JOÃO LEONARDO DASSIÉ BAPTISTA - ESCRIVENTE PREPOSTO AUTORIZADO
Vaiado sob pena com o selo de Autenticação

0816AA443107

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 16:15, sob o número 10018672220208260483. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5824FD2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

averbações; descrever e caracterizar bens imóveis; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e/ou paraestatais, Tabeliões de Notas e de Protesto e Oficiais de Registros Públicos em geral; Caixa Econômica Federal – CEF, Banco do Brasil S.A; Banco Bradesco S.A; Banco HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo; Banco Santander (Brasil) S.A; Banco Itaú S.A; Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema SICOOB – CREDIVALE, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Presidente Venceslau - SICOOB CREDIACIPREV; e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Rio Paraná – Sicredi Rio Paraná PR/SP, em quaisquer de suas carteiras e em qualquer parte do território nacional; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; sistema telebrás; empresas de telecomunicações; escolas, faculdades e universidades em geral, e ainda em todos os estabelecimentos bancários, de crédito, cooperativas de créditos; financiamentos e investimentos; companhia de seguros; secretarias e delegacias da Receita Federal; ministérios e órgãos a eles subordinados; empresas de economia mista; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; SPPREV – São Paulo Previdência; órgãos previdenciários e perante terceiros, e em especial perante a Agenfa, Exatoria, Iagro, Posto Fiscal, INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ITESP - Instituto de Terras do Estado de São Paulo, MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário; efetuar pagamentos, reclamar dos pagos indevidamente; receber quaisquer quantias que sejam devidas por qualquer pessoa ou título, inclusive restituição do imposto de renda; seguros; indenizações; bonificações; salários; sinais; juros; multas; aluguéis; preços e o que mais for de direito; retirar holerites; comprovante de rendimentos; abrir e movimentar as contas correntes e/ou poupanças; encerrar as contas; depositar e retirar quaisquer quantias; efetuar Transferências Eletrônicas (TED), Documento Eletrônico de Transferência (DOC) e/ou demais documentos; passar recibos e dar quitações; solicitar saldos e extratos; requisitar e retirar talões de cheques; emitir cheques; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; autorizar cobranças; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; contrair empréstimos, financiamentos e investimentos; apresentar, requerer e assinar o que necessário for, inclusive fazer recadastramentos; solicitar, retirar e desbloquear cartão magnético e/ou de crédito, podendo cadastrar e renovar senhas; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas de Conta e corrente e de poupança; efetuar saques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programadas; solicitar saldos/extratos, solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico; prestar declarações que quaisquer naturezas, ainda que por escrito; fazer e receber remessas de numerários do exterior; consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA; sacar PIS, FGTS, e seguro desemprego; representar a outorgante perante ao Programa Farmácia Popular, podendo requerer e retirar medicamentos; constituir advogado(s) e a ele(s) conceder os poderes da cláusula “ad judicium et extra” e ainda o que


Tabelião de Notas e Protesto de Letras e de Títulos - Anarcido Pedrosa
 Rua Prudente de Moraes, 141 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP 19400-000
 Fone/Fax: (16) 3271-2395 - e-mail: tabeliao@uol.com.br

PROTESTO DE LETRAS
 Bel. João Leonardo
 Escrevente Aut.

PROTESTO DE LETRAS
 Presidente Venceslau, 30/06/2014 Nº 2.000.0000/3173
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUTIVA EXTRAÍDA DAS
 NOTAS, A QUAL CONTRA COM O ORIGINAL DO QUE BOU TE.

AUTENTICAÇÃO
 0816AA443108

JOÃO LEONARDO DASSIE BAPTISTA - ESCRIVENTE PROTESTO AUTORIZADO
 Avaliao somente com o Selo de Autenticação



TABELIÃO PEDROSA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO - BEL. APARECIDO PEDROSA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU



[Handwritten signature]

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Aparecido Pedroso
Substituto do Tabelião
Presidente Venceslau - SP

necessário seja para representá-la no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, para defender os direitos e interesses dela outorgante e propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras até final liquidação; para interpor recursos; receber citações, notificações, intimações e interpelações; podendo ainda administrar as propriedades rurais de propriedade da outorgante, podendo comprar e vender animais; negociar os produtos do solo, inclusive safras pendentes; fazer quaisquer operações de crédito necessárias às atividades que vai dirigir; obter financiamento e contrair empréstimos, dando em garantia criações e produtos agrícolas; máquinas e demais implementos; contrair empréstimos rurais por meio de cédula rural; ajustar cláusulas, condições, juros e prazos; receber e pagar quaisquer quantias, dar recibos e quitações; admitir e dispensar empregados; fazer contratos de parceria; de locação de pastagens, irremovíveis ou áreas de cultivo; adquirir o que for necessário e assinar as respectivas duplicatas e faturas; fazer seguros contra fogo e acidente de trabalho; comprar ou vender viaturas e máquinas agrícolas; representá-la, ainda, perante o Contran, Denatran, Detran e Ciretran, podendo comprar e vender veículos automotor; assinar o certificado de registro de veículo; requerer, alegar, apresentar e assinar todos e quaisquer papéis e documentos que forem precisos; cumprir exigências e formalidades; pagar o que for necessário e receber quitação; assinar, aceitar, receber, transferir e endossar certificados de veículos para a aquisição e/ou vendas de veículos; assinar declaração de responsabilidade pela procedência lícita de motor e termo de comparecimento para reconhecimento de firma autêntica; cumprir exigências e formalidades, provar e justificar o que preciso for; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, o que a outorgante dará por bom, firme e valioso, como se presente estivesse. **ASSIM O DISSE E DOU FÉ.** A pedido da outorgante lavrei este instrumento de procuração, o qual feito e lido sendo lido em voz alta, achou conforme, outorgou, aceitou e assina com duas testemunhas a tudo presentes e que são: Carlos Mariano Bonifacio, portador da cédula de identidade, Registro Geral n.º 5.988.230, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 14-jul-971, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF). sob n.º 401.036.338-04, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no Sítio Barra Bonita, Bairro Pederneira; Paulo Sergio Bartol Dias, portador da cédula de identidade, Registro Geral n.º 10.337.350-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 07/OUT/2011, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF). sob n.º 063.344.798-65, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Presidente Venceslau, deste Estado, na Rua Carlos Guimarães Viafora n.º 255, Cidade Jardim, e fazendo a rogo da outorgante que declarou não ser alfabetizada, Carlos Mariano Bonifacio, acima identificado e qualificado, dou fé. Eu, (a). (BACHAREL JOÃO LEONARDO DASSIE BAPTISTA), Escrevente Preposto Autorizado, digitei. E, Eu, (a). (BACHAREL APARECIDO PEDROSA), Tabelião, subscrevi. (Margeamento: Lei n.º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER UTILIZAÇÃO, INCLUSIVE APLICADA, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

DE: 37329816-40

Este instrumento foi digitalizado em 18/07/2020



P.05647 R.003679

RUA PRUDENTE DE MORAES, 141 - CENTRO - PRESIDENTE VENCESLAU, SP
CEP 19400-000 - FONE / FAX: (18) 3271-2585 - e-mail: 1.tabelaio@uol.com.br

Tableião de Notas e Protesto de Letras e de Títulos - Aparecido Pedroso
Rua Prudente de Moraes, 141 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP 19400-000
Fone/Fax: (18) 3271-2585 - e-mail: 1.tabelaio@uol.com.br

0816AA443110

JOÃO LEONARDO DASSIE BAPTISTA - ESCRIVENTE PREPOSTO AUTORIZADO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. João Leonardo Dassie Baptista
Escrevente Preposto Autorizado

0816AA443110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 16:15, sob o número 10018672220208260483. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5824FD2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

11.331/2002, datada de 26 de dezembro de 2002. Guia n.º 26/2014. Recolhimento previsto para o dia 07 de Julho de 2014. Emolumentos: R\$ 102,44. A Secretaria da Fazenda: R\$ 29,12. Ao Ipesp: R\$ 21,57. Ao Registro Civil: R\$ 5,39. Ao Tribunal de Justiça: R\$ 5,39. Às Santas Casas: R\$ 1,02. Total: R\$ 164,93). (a.a). CARLOS MARIANO BONIFACIO. PAULO SÉRGIO BARTOL DIAS. CARLOS MARIANO BONIFACIO. **NADA MAIS** (Legalmente Selada). Trasladada em seguida, dou fé. Eu, **(BACHAREL ERLON KAIO DASSIE PEDROSA)**, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Cidade e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TEST.º _____ DA VERDADE

BACHAREL ERLON KAIO DASSIE PEDROSA
TABELIÃO SUBSTITUTO

Assino conforme
Evelaine Ferreira
Gerente de Relacionamento UN
Matr. 2.877.758-1

Acolhi da conforme
IN-417-2

Assino conforme
Keila Cristina M. Silva
Matr. 6.072.830-2
Gerente de Relacionamento UN

TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. Erlon Kaio Dassie Pedrosa
Substituto do Tabelião
Presidente Venceslau - SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. João Leonardo
Escrivente Vereador
Presidente Venceslau - SP

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e de Títulos - Aparecido Pedrosa
Rua Presidente Moraes, 147 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP 19400-000
Fone: (19) 3271-2525 - e-mail: 1.tabeliao@ucel.com.br

PRESIDENTE VENCESLAU, 08/06/2014, Nº 2.00 00059/08-3
Autentico a presente cópia reprográfica emitida nestas
notas, a qual contém o nº 020183A, do que dou fé.

JOÃO LEONARDO DASSIE BAPTISTA - ESCRIVENTE PREPOSTO AUTORIZADO
Válida somente com o Selo de Autenticação

0816AA443109

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
MARIA APARECIDA DIAS	312.068.458-99	40/03326-0 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	R\$ 89.000,00	15.08.2019 - Extraordinário - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

NORMALIDADE.:

- Juros à taxa de 5,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

- Juros à taxa de 5,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

- JUROS DE MORA À TAXA DE 1% AO ANO, DEBITADOS_NO FINAL.

- MULTA de 2,000 % sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
17.09.2015	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-89.000,00			-89.000,00				-89.000,00
17.09.2015	IOF	-304,00			-89.304,00				-89.304,00
17.09.2015	AMORTIZAÇÃO		304,00		-89.000,00				-89.000,00
17.09.2015	IOF	-34,20			-89.034,20				-89.034,20
17.09.2015	AMORTIZAÇÃO		34,20		-89.000,00				-89.000,00
01.10.2015	Juros	-182,96			-89.182,96				-89.182,96
01.11.2015	Juros	-406,46			-89.589,42				-89.589,42
01.12.2015	Juros	-395,12			-89.984,54				-89.984,54
01.01.2016	Juros	-410,12			-90.394,66				-90.394,66
01.02.2016	Juros	-410,86			-90.805,52				-90.805,52
01.03.2016	Juros	-386,04			-91.191,56				-91.191,56
01.04.2016	Juros	-414,48			-91.606,04				-91.606,04
01.05.2016	Juros	-402,90			-92.008,94				-92.008,94
01.06.2016	Juros	-418,20			-92.427,14				-92.427,14
01.07.2016	Juros	-406,52			-92.833,66				-92.833,66
01.08.2016	Juros	-421,94			-93.255,60				-93.255,60
05.08.2016	AMORTIZAÇÃO		9.543,78		-83.711,82				-83.711,82
05.08.2016	AMORTIZAÇÃO		456,22		-83.255,60				-83.255,60

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
15.08.2016	AMORTIZAÇÃO		298,95			-82.956,65			-82.956,65
15.08.2016	AMORTIZAÇÃO		90,09			-82.866,56			-82.866,56
17.08.2016	AMORTIZAÇÃO		1.585,84			-81.280,72			-81.280,72
17.08.2016	AMORTIZAÇÃO		11,03			-81.269,69			-81.269,69
17.08.2016	AMORTIZAÇÃO		1.285,71			-79.983,98			-79.983,98
17.08.2016	AMORTIZAÇÃO		70,82			-79.913,16			-79.913,16
01.09.2016	Juros	-376,83				-80.289,99			-80.289,99
01.10.2016	Juros	-353,13				-80.643,12			-80.643,12
01.11.2016	Juros	-366,54				-81.009,66			-81.009,66
01.12.2016	Juros	-356,30				-81.365,96			-81.365,96
01.01.2017	Juros	-389,82				-81.735,78			-81.735,78
01.02.2017	Juros	-372,52				-82.108,30			-82.108,30
01.03.2017	Juros	-337,93				-82.446,23			-82.446,23
01.04.2017	Juros	-375,76				-82.821,99			-82.821,99
01.05.2017	Juros	-365,27				-83.187,26			-83.187,26
01.06.2017	Juros	-379,14				-83.566,40			-83.566,40
01.07.2017	Juros	-368,55				-83.934,95			-83.934,95
11.07.2017	AMORTIZAÇÃO		1.148,73			-82.786,22			-82.786,22
11.07.2017	AMORTIZAÇÃO		129,52			-82.656,70			-82.656,70
01.08.2017	Juros	-378,60				-83.035,30			-83.035,30
01.09.2017	Juros	-378,45				-83.413,75			-83.413,75
01.10.2017	Juros	-367,88				-83.781,63			-83.781,63
01.11.2017	Juros	-381,85				-84.163,48			-84.163,48
01.12.2017	Juros	-371,19				-84.534,67			-84.534,67
01.01.2018	Juros	-385,28				-84.919,95			-84.919,95
01.02.2018	Juros	-387,04				-85.306,99			-85.306,99
01.03.2018	Juros	-351,10				-85.658,09			-85.658,09
21.03.2018	SLD RENEG OP 32006744		16.772,19			-68.885,90			-68.885,90
01.04.2018	Juros	-363,32				-69.249,22			-69.249,22
01.05.2018	Juros	-305,41				-69.554,63			-69.554,63
01.06.2018	Juros	-317,01				-69.871,64			-69.871,64
01.07.2018	Juros	-308,16				-70.179,80			-70.179,80
01.08.2018	Juros	-319,86				-70.499,66			-70.499,66
01.09.2018	Juros	-321,31				-70.820,97			-70.820,97
01.10.2018	Juros	-312,34				-71.133,31			-71.133,31
01.11.2018	Juros	-324,20				-71.457,51			-71.457,51
07.11.2018	AMORTIZAÇÃO		1.866,48			-69.591,03			-69.591,03
07.11.2018	AMORTIZAÇÃO		210,24			-69.380,79			-69.380,79

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: MARIA APARECIDA DIAS CPF / CNPJ: 312.068.458-99

Operação / Finalidade: 40/03326-0 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplimento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
01.12.2018	Juros	-307,83				-69.688,62			-69.688,62
01.01.2019	Juros	-317,62				-70.006,24			-70.006,24
01.02.2019	Juros	-319,06				-70.325,30			-70.325,30
01.03.2019	Juros	-289,44				-70.614,74			-70.614,74
01.04.2019	Juros	-321,84				-70.936,58			-70.936,58
01.05.2019	Juros	-312,85				-71.249,43			-71.249,43
01.06.2019	Juros	-324,73				-71.574,16			-71.574,16
01.07.2019	Juros	-315,66				-71.889,82			-71.889,82
01.08.2019	Juros	-327,65				-72.217,47			-72.217,47
15.08.2019	Juros	-148,46				-72.365,93			-72.365,93
15.08.2019	TRANSF. DE SALDO			72.365,93					
15.08.2019	TRANSF. DE SALDO						-72.365,93		-72.365,93
01.09.2019	Juros						-180,68		-72.546,61
01.10.2019	Juros						-319,95		-72.866,56
01.11.2019	Juros						-332,10		-73.198,66
01.12.2019	Juros						-322,83		-73.521,49
01.01.2020	Juros						-335,09		-73.856,58
01.02.2020	Juros						-335,69		-74.192,27
01.03.2020	Juros						-315,41		-74.507,68
01.04.2020	Juros						-338,65		-74.846,33
01.05.2020	Juros						-329,19		-75.175,52
01.06.2020	Juros						-341,69		-75.517,21
01.07.2020	Juros						-332,14		-75.849,35
15.07.2020	JUROS DE MORA						-673,41		-76.522,76
15.07.2020	Juros						-155,50		-76.678,26
15.07.2020	Multa						-1.533,57		-78.211,83
Saldo Devedor em 15.07.2020									-78.211,83

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 2482235

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO BEM

Ao
Banco do Brasil S.A.
Agencia: 0320-4 Presidente Venceslau - SP

Declaro que recebi as matrizes financiado(s) através da Cédula Rural Pignoratícia nº 40/03326-0, conforme projeto elaborado pelo técnico SEBASTIAO RIBEIRO BRITO, em 06/08/2015, no valor de R\$89.000,00, e desde já, mediante apresentação da nota fiscal ao Banco do Brasil S.A., autorizo o pagamento dos referidos produtos:
() diretamente em minha conta de depósitos.
() na conta de depósitos do fornecedor/vendedor.

Presidente Venceslau - SP,



MARIA APARECIDA DIAS

312.068.458-99

Crodoaldo C. dos Santos e Helena F. Correia

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

1.ª VIA

Nº 000035

Sítio Conquista, s/n

Bairro Pederneiras

Presidente Venceslau • Cep 19.400-000 • SP

CPF Emitente
919 023 208-91

CNPJ
08 579 506/0001-09

INSCR. ESTADUAL
563 089 634 113

1ª Via - Destinatário
2ª Via - Fixa Talão
3ª Via - Fisco Destino
4ª Via - Fisco Origem

DATA LIMITE P/ EMISSÃO
00/00/00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

UNDA

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL

ADEILDO ANTONIO DIAS e OUTRO

CNPJ
08477134/0001-00

DATA DA EMISSÃO
17/09/2015

ENDEREÇO

Sítio PARAISSA

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
17/09/2015

MUNICÍPIO

Presidente Venceslau

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
563.087.960.116

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS
<i>VACAS +36m MESTICAS Girafanda</i>	<i>CB</i>	<i>16</i>	<i>5.000,00</i>	<i>80.000,00</i>	

CÁLCULO DO IMPOSTO

GUIA DE RECOLHIMENTO (Nº AUTENTICAÇÃO E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>80.000,00</i>	TOTAL DA NOTA <i>80.000,00</i>
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL <i>A Contratar</i>		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF SP	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE <i>16</i>	ESPÉCIE <i>Bovinos</i>	MARCA <i>Red.</i>	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
A inscrição do Produtor Rural e da Sociedade em Comum de produtor rural no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ não descaracteriza a sua condição de "pessoa física" não inscrita no "Registro Público de Empresas Mercantis" (Junta Comercial), exeto se exercer a faculdade prevista no artigo 971 do Código Civilart. 2º da Portaria CAT-117/2010

Nº DE CONTROLE DE FORMULÁRIO
000.000

V. G. SIDONI & CIA LTDA. - ME - R. Maria N. Ribeiro, 65 - Tel. 3272 3080 - P.V. - I.E. 563.008.360.111 - CNPJ 65.629.313/0001-59

01 TL - 800.021 e 800.040x4 - Produtor - Aut: 473723269812 - 06/12

RECÉBI(EMOS) de **Crodoaldo C. dos Santos e Helena F. Correia**
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO _____ CARIMBO E ASSINATURA DO RECEBEDOR _____

NOTA FISCAL DE PRODUTOR
Nº 000035

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 16:15, sob o número 1001867222020026260483. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrAbrConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001867222020026260483 e código 6524FDC.

Crodoaldo C. dos Santos e Helena F. Correia

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

1.ª VIA

Nº 000035

Sítio Conquista, s/n

Bairro Pederneiras

CPF Emitente

919 023 208-91

1ª Via - Destinatário
2ª Via - Fixa Talão
3ª Via - Fisco Destino
4ª Via - Fisco Origem

Presidente Venceslau • Cep 19.400-000 • SP

CNPJ

08 579 506/0001-09

DATA LIMITE P/ EMISSÃO

00/00/00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

UNDA

INSCR. ESTADUAL

563 089 634 113

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL

ADEILDO ANTONIO DIAS e outros

CNPJ

08477134/0001.00

DATA DA EMISSÃO

17/09/2015

ENDEREÇO

Sítio PARAÍSA

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

17/09/2015

MUNICÍPIO

Presidente Venceslau

UF SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

563.087.960.116

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS
VACAS + 360M MESTICAS Giranganda	CB	16	5.000,00	80.000,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

GUIA DE RECOLHIMENTO (Nº AUTENTICAÇÃO E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	TOTAL DA NOTA
			80.000,00	
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	80.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	A Contratar	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO		SP	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
				SP	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
16	Bovinos	Rod.			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A inscrição do Produtor Rural e da Sociedade em Comum de produtor rural no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ não descaracteriza a sua condição de "pessoa física" não inscrita no "Registro Público de Empresas Mercantis" (Junta Comercial), exeto se exercer a faculdade prevista no artigo 971 do Código Civilart. 2º da Portaria CAT-117/2010

Nº DE CONTROLE DE FORMULÁRIO 000.000

V. G. SIDONI & CIA LTDA. - ME - R. Maria N. Ribeiro, 65 - Tel. 3272 3080 - P.V. - I.E. 563.008.360.111 - CNPJ 65.629.313/0001-59

01 TI - 000.021 a 000.040x4 - Produtor - Aut: 473723269812 - 06/12

RECÉBI(EMOS) de

Crodoaldo C. dos Santos e Helena F. Correia

OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO

CARIMBO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº 000035

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 16:15, sob o número 1001867222020026260483. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pastadigital/Documentos.do, informe o processo 1001867222020026260483 e código 8824FDC.

Crodoaldo C. dos Santos e Helena F. Correia

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

1.ª VIA

Nº 000035

Sítio Conquista, s/n

Bairro Pederneiras

Presidente Venceslau • Cep 19.400-000 • SP

CPF Emitente 919 023 208-91

CNPJ 08 579 506/0001-09

INSCR. ESTADUAL 563 089 634 113

1ª Via - Destinatário
2ª Via - Fixa Talão
3ª Via - Fisco Destino
4ª Via - Fisco Origem

DATA LIMITE P/ EMISSÃO 00/00/00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

UNDA

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL

ADEILDO ANTONIO DIAS e OUTRO

CNPJ 08477134/0001-00

DATA DA EMISSÃO 17/09/2015

ENDEREÇO

Sítio PARAÍSA

DATA DA SAÍDA/ENTRADA 17/09/2015

MUNICÍPIO

Presidente Venceslau

UF SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL 563.087.960.116

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS
VACAS + 36m MESTICAS Girafanda	CB	16	5.000,00	80.000,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

GUIA DE RECOLHIMENTO (Nº AUTENTICAÇÃO E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 80.000,00	TOTAL DA NOTA
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	80.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL "A Contratar"	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF SP	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 16	ESPÉCIE Bovinos	MARCA Rod.	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 A inscrição do Produtor Rural e da Sociedade em Comum de produtor rural no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ não descaracteriza a sua condição de "pessoa física" não inscrita no "Registro Público de Empresas Mercantis" (Junta Comercial), exeto se exercer a faculdade prevista no artigo 971 do Código Civilart. 2º da Portaria CAT-117/2010

V. G. SIDONI & CIA LTDA. - ME - R. Maria N. Ribeiro, 65 - Tel. 3272 3080 - P.V. - I.E. 563.008.360.111 - CNPJ 65.629.313/0001-59

Nº DE CONTROLE DE FORMULÁRIO 000.00

GI TI - 000.021 e 000.040x4 - Produtor - Aut: 473723269812 - 06/15

RECÉBI(EMOS) de Crodoaldo C. dos Santos e Helena F. Correia
 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO CARIMBO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Nº 000035

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 15:15, sob o número 10018722220208260483 e o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pgr/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10018722220208260483 e o número 000035.



GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) (Válida em todo o território nacional)		UF SP	SÉRIE H	NÚMERO 551378																												
1. BOVÍDEOS <input checked="" type="checkbox"/> Bovinos <input type="checkbox"/> Bubalinos			2. MARCA DO REBANHO																													
<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">até 12 meses</td> <td colspan="2">13 a 24 meses</td> <td colspan="2">25 a 36 meses</td> <td colspan="2">+ de 36 meses</td> <td colspan="2">total</td> </tr> <tr> <td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>16</td><td>0</td><td>16</td> </tr> </table>					até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	0	0	0	0	0	0	0	16
até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total																								
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F																							
0	0	0	0	0	0	0	16	0	16																							
3. AVES																																
<input type="checkbox"/> Galinhas <input type="checkbox"/> Ovos Férteis <input type="checkbox"/> Bisavós <input type="checkbox"/> Corte <input type="checkbox"/> Perus <input type="checkbox"/> Pintos de 1 dia <input type="checkbox"/> Avós <input type="checkbox"/> Postura <input type="checkbox"/> Avestruzes <input type="checkbox"/> Adultos <input type="checkbox"/> Matrizes <input type="checkbox"/> Macho <input type="checkbox"/> Fêmea <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Comercial																																
4. SUÍDEOS <input type="checkbox"/>		5. OUTRAS ESPÉCIES <input type="checkbox"/>		6. CAPRINOS <input type="checkbox"/>																												
<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Macho</td><td>Fêmea</td><td>Ambos</td><td>Total</td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> </table>		Macho	Fêmea	Ambos	Total					<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">Até 12 meses</td> <td colspan="2">Acima de 12</td> <td colspan="1">Total</td> </tr> <tr> <td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td></td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> </table>		Até 12 meses		Acima de 12		Total	M	F	M	F							<input type="checkbox"/> Equinos <input type="checkbox"/> Asininos <input type="checkbox"/> Muare					
Macho	Fêmea	Ambos	Total																													
Até 12 meses		Acima de 12		Total																												
M	F	M	F																													
9. ANIMAIS AQUÁTICOS																																
<input type="checkbox"/> Peixes <input type="checkbox"/> Adultos <input type="checkbox"/> Ovos Embrionários <input type="checkbox"/> Peso (KG) <input type="checkbox"/> Crustáceos <input type="checkbox"/> Alevinos <input type="checkbox"/> Cistos <input type="checkbox"/> Volumes (n.) <input type="checkbox"/> Moluscos <input type="checkbox"/> Larvas <input type="checkbox"/> Indeterminada <input type="checkbox"/> Unidades <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Pós-larvas																																
10. TOTAL POR EXTENSO																																
dezesseis bovinos																																
11. PROCEDÊNCIA			12. DESTINO																													
S 21°39'28.800" O 51°49'58.800"			S 21°39'28.800" O 51°49'22.800"																													
CPF/CNPJ: 91902320891			CPF/CNPJ: 45479860453																													
Nome: CRODOALDO CORREIA DOS SANTOS			Nome: ADEILDO ANTONIO DIAS OUTRO																													
Estabelecimento: SITIO CONQUISTA L 75			Estabelecimento: SITIO PARAIBA																													
Código do Estabelecimento: 35415050138 (AP:0001)			Código do Estabelecimento: 35415050133 (AP:0001)																													
Município: Presidente Venceslau UF: SP			Município: Presidente Venceslau UF: SP																													
13. <input type="checkbox"/> Abate <input type="checkbox"/> Engorda <input checked="" type="checkbox"/> Reprodução <input type="checkbox"/> Exposição <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Esporte																																
14. MEIOS DE TRANSPORTE <input type="checkbox"/> A pé <input checked="" type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Ferroviário <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Marítimo/Fluvial Lacre nº																																
15. VACINAÇÕES <input checked="" type="checkbox"/> FEBRE AFTOSA <input checked="" type="checkbox"/> BRUCELOSE																																
20 / 11 / 2014 E 27 / 05 / 2015 09 / 05 / 2015																																
16. ATESTADO DE EXAMES			17. OBSERVAÇÃO																													
<input checked="" type="checkbox"/> Brucelose <input checked="" type="checkbox"/> Tuberculose			<p>Nota Fiscal: 035</p> <p>Boleto: 20042490001238519</p>																													
			<input checked="" type="checkbox"/> Certificação nº 532																													
18. UNIDADE EXPEDIDORA			21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE																													
UDA de Rosana			GUILHERME TERUEL Funcionário Autorizado Credencial CDA Nº 1618																													
Tel: (18) 3286-1138																																
Email: eda.pvenceslau@cda.sp.gov.br																																
Município: Rosana																																
19. EMITENTE:		20. EMISSÃO																														
<input type="checkbox"/> Médico Veterinário <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Habilitado <input checked="" type="checkbox"/> Funcionário Autorizado <input type="checkbox"/> Emissão Eletrônica		Local: Rosana SP Data: 17/09/2015 Hora: 15:06 Validade: 19/09/2015 Fone: 18 3286-1138																														

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

* Documento para trânsito de animais de acordo com: Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; Instrução Normativa nº 19, de 03 de maio de 2011; Resoluções SAA nº 79 e 80 de 10 de dezembro de 2012.
 ** A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.
 *** Para comprovar autenticidade do documento acessar: <http://gedave.defesaagropecuaria.sp.gov.br/> e clicar em "Para consultar a GTA - <Clique aqui>"



3508 5513 7871 7092 0150 1000 0016 8415 0501 3841 5056

comprovante

13/07/2020 12:10:36

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/07/2020 - AUTOATENDIMENTO - 12.10.26
0037X00037 SEGUNDA VIA 0045

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS

AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras 85800000007-0 82120185112-5
00590034946-9 32420200802-5

Banco 001

Data do pagamento 13/07/2020

Nr de controle- Dare-SP 200590034946324

Valor Total 782,12

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 071320


AUTENTICACAO SISBB: 2.0A5.738.679.51C.3E6

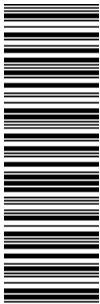

Transação efetuada com sucesso por: JD148415 FERNANDA F MORTARI
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 16:15, sob o número 10018672220208260483. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5824FE3.




8580000007-0 82120185112-5 00590034946-9 32420200802-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 02/08/2020	
02 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL 425 Presidente Venceslau SP			08 - Valor Total R\$ 782,12	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3271-1477	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590034946324 Emissão: 03/07/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Presidente Venceslau, Cód. Foro: 483, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: Maria Aparecida Dias				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590034946324-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1		
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 02/08/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 782,12	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL 425 Presidente Venceslau SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0320-42	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590034946324-0001 Emissão: 03/07/2020	17 - Observações Comarca/Foro: Presidente Venceslau, Cód. Foro: 483, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: Maria Aparecida Dias		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 782,12		

8580000007-0 82120185112-5 00590034946-9 32420200802-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 02/08/2020	
02 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL 425 Presidente Venceslau SP			08 - Valor Total R\$ 782,12	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3271-1477	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590034946324 Emissão: 03/07/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Presidente Venceslau, Cód. Foro: 483, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: Maria Aparecida Dias				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 16:15, sob o número 10018672220208260483. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5824FE3.

comprovante

08/07/2020 14:14:24

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/07/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.14.18
0037X00037 SEGUNDA VIA 0040

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS

AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras 85850000000-2 23270185112-1
00590034946-9 34020200802-7

Banco 001

Data do pagamento 08/07/2020

Nr de controle- Dare-SP 200590034946340

Valor Total 23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 070834


AUTENTICACAO SISBB: A.104.92C.AED.561.6D9



Transação efetuada com sucesso por: JD148415 FERNANDA F MORTARI
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 16:15, sob o número 10018672220208260483. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5824FE6.




8585000000-2 23270185112-1 00590034946-9 34020200802-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 02/08/2020	
02 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL 425 Presidente Venceslau SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3271-1477	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590034946340 Emissão: 03/07/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Presidente Venceslau, Cód. Foro: 483, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: Maria Aparecida Dias				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590034946340-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		Documento Detalhe	03 - Data de Vencimento 02/08/2020		06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0320-42		07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
	16 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL 425 Presidente Venceslau SP		05 -		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27
18 - Nº do Documento Detalhe 200590034946340-0001 Emissão: 03/07/2020		17 - Observações Comarca/Foro: Presidente Venceslau, Cód. Foro: 483, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: Maria Aparecida Dias		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,27	

8585000000-2 23270185112-1 00590034946-9 34020200802-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 02/08/2020	
02 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL 425 Presidente Venceslau SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3271-1477	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590034946340 Emissão: 03/07/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Presidente Venceslau, Cód. Foro: 483, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: Maria Aparecida Dias				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 16:15, sob o número 10018672220208260483. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5824FE6.

**Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia**

15/07/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000002
Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028446930080002851178483130000016566

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA D
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 000000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0320-42

Data de Vencimento: 09/07/2020
Data de Pagamento: 09/07/2020
Valor do Documento: 165,66
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 165,66

AUT.5.3B4.1A5.468.D85.54C



BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.693008 00002.851178 4 83130000016566				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	320-4 / 950001-4	Data Emissão	06/07/2020	Vencimento	11/07/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28446930000002851	Número Documento	2851	Valor do documento	165,66
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 2851		Número do Processo:			null
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2020/0068703 DARCI NUNES		Vara Judicial:		Ano Processo: 2020			
Nome do Réu: MARIA APARECIDA DIAS		Comarca/Fórum: PRESIDENTE VENCESLAU					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.693008 00002.851178 4 83130000016566				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	320-4 / 950001-4	Data Emissão	06/07/2020	Vencimento	11/07/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28446930000002851	Número Documento	2851	Valor do documento	165,66
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 2851		Número do Processo:			null
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2020/0068703 DARCI NUNES		Vara Judicial:		Ano Processo: 2020			
Nome do Réu: MARIA APARECIDA DIAS		Comarca/Fórum: PRESIDENTE VENCESLAU					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.693008 00002.851178 4 83130000016566				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	320-4 / 950001-4	Data Emissão	06/07/2020	Vencimento	11/07/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28446930000002851	Número Documento	2851	Valor do documento	165,66
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 2851		Número do Processo:			null
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2020/0068703 DARCI NUNES		Vara Judicial:		Ano Processo: 2020			
Nome do Réu: MARIA APARECIDA DIAS		Comarca/Fórum: PRESIDENTE VENCESLAU					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.693008 00002.851178 4 83130000016566				
Local de pagamento				PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Beneficiário				Vencimento			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				11/07/2020			
Endereço do Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100				320-4 / 950001-4			
Data do Documento		Nº do documento		Especie Doc		Aceite	
06/07/2020		2851					
Carteira		Especie		Data de Processamento		Nosso número	
17/35				06/07/2020		28446930000002851	
Quantidade				Valor			
				(-) Valor do documento			
				165,66			
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)							
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.							
(-) Desconto / Abatimento							
(-) Outras deduções							
(+) Mora / Multa							
(+) Outros acréscimos							
(-) Valor cobrado							
165,66							
Pagador							
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000320-42							
PRESIDENTE VENCESLAU 1, CENTRO							
PRESIDENTE VENCESLAU -SP CEP:19400-000							
Sacador/Avalista							
Código de baixa							
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação							





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18)
3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **1001867-22.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

CERTIFICO E DOU FÉ haver nesta data efetuado a vinculação da/s
guia/s DARE de pgs. 76/79 a este processo, em atendimento ao
Comunicado CG n° 136/2020.

Nada Mais.

Presidente Venceslau, 16 de julho de 2020.

Escrivã Judicial: **ELIANE SILVA NAPONOCENO LIRIA**

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **MARIA APARECIDA DIAS, Brasileira, Casada, Pecuarista, RG 37.155.518-8, CPF 312.068.458-99, Assentamento Primavera, 71, Paraíba, CEP 19400-000, Presidente Venceslau - SP**

CONCLUSÃO - Em 18/06/2020 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Lória, Escrivã Judicial.

Vistos.

1. **Servindo esta como mandado, CITE-SE** a devedora para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida (NCPC – art. 829 – 1ª via do mandado).
2. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução.
3. Não efetuado o pagamento, munido da 2ª via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, recaindo preferencialmente sobre os bens dados em garantia, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte devedora (NCPC, art. 829, § 1º). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará a parte devedora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V).
4. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação da parte devedora acerca de eventual composição amigável.
5. A parte devedora poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação (primeira via), com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (NCPC, art. 915). No caso de embargos manifestamente protelatórios, a parte devedora sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (NCPC, art. 918, par. ún.).

6. O reconhecimento do crédito da parte exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá à parte executada requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916).

7. Encaminhe-se à Central de Mandados e aguarde-se o retorno dos trabalhos presenciais para efetivo cumprimento desta DECISÃO-MANDADO.

8. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na Internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas e etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Para tanto, deverá o Sr. Oficial de Justiça entregar à parte a **senha, que segue anexa**.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 16 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Maria Aparecida Dias**
 Valor da Causa: **R\$ 78.211,83**
 Nº do Mandado: **483.2020/003873-2**

Mandado expedido em relação a:

Maria Aparecida Dias

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Assentamento Primavera, 71, Paraíba - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 2851 - R\$ 165,66

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DEYVISON HEBERTH DOS REIS

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Venceslau, 20 de julho de 2020. Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivão Judicial I.

48320200038732

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0522/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Servindo esta como mandado, CITE-SE a devedora para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida (NCPC art. 829 1ª via do mandado). 2. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. 3. Não efetuado o pagamento, munido da 2ª via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, recaindo preferencialmente sobre os bens dados em garantia, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte devedora (NCPC, art. 829, § 1º). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará a parte devedora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). 4. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação da parte devedora acerca de eventual composição amigável. 5. A parte devedora poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação (primeira via), com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (NCPC, art. 915). No caso de embargos manifestamente protelatórios, a parte devedora sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (NCPC, art. 918, par. ún.). 6. O reconhecimento do crédito da parte exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá à parte executada requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). 7. Encaminhe-se à Central de Mandados e aguarde-se o retorno dos trabalhos presenciais para efetivo cumprimento desta DECISÃO-MANDADO. 8. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na Internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas e etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Para tanto, deverá o Sr. Oficial de Justiça entregar à parte a senha, que segue anexa. Intime-se."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 21 de julho de 2020.

Rafael Dalmazo Braguiroli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0522/2020, foi disponibilizado na página 3687/3689 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Servindo esta como mandado, CITE-SE a devedora para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida (NCPC art. 829 1ª via do mandado). 2. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. 3. Não efetuado o pagamento, munido da 2ª via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, recaindo preferencialmente sobre os bens dados em garantia, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte devedora (NCPC, art. 829, § 1º). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará a parte devedora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). 4. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação da parte devedora acerca de eventual composição amigável. 5. A parte devedora poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação (primeira via), com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (NCPC, art. 915). No caso de embargos manifestamente protelatórios, a parte devedora sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (NCPC, art. 918, par. ún.). 6. O reconhecimento do crédito da parte exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá à parte executada requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). 7. Encaminhe-se à Central de Mandados e aguarde-se o retorno dos trabalhos presenciais para efetivo cumprimento desta DECISÃO-MANDADO. 8. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na Internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas e etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Para tanto, deverá o Sr. Oficial de Justiça entregar à parte a senha, que segue anexa. Intime-se."

Presidente Venceslau, 22 de julho de 2020.

Rafael Dalmazo Braguioli
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1001867-22.2020.8.26.0483
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Maria Aparecida Dias
Valor da Causa: R\$ 78.211,83
Nº do Mandado: 483.2020/003873-2

Aduel do dr. Heberth dos Reis 19/08/20 às 9:05h

Mandado expedido em relação a:
Maria Aparecida Dias

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Assentamento Primavera, 71, Paraiba - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 2851 - R\$ 165,66

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DEYVISON HEBERTH DOS REIS

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ~~483.2020~~. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Presidente Venceslau, 20 de julho de 2020. Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivão Judicial I.

Aduel do dr. Heberth dos Reis 11/08/20 às 15:45h



*RG. 37.155.519-8
mar - Aparecida
Dias
~
Aparecida*

mento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISCOLLA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5A48CC5. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS RODRIGUES MATHEUS, liberado nos autos em 19/08/2020 às 18:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5A48CC5.



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP
Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1.500, Jardim Europa - CEP. 19.400-000 - Tel. (0xx18)3271-3644

AUTO DE Penhora, avaliação e depósito

Aos 19 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte (2020), nesta Cidade e Comarca de Presidente Venceslau, do Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, e extraído dos autos de ação: Execução de Títulos

Extrajudicial - 3ª vara cível
Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Maria Aparecida Dias

Processo nº: 1001867-22.2020

R\$ 78.211,83 dirigi-me na data de hoje, à os endereços necessários

nesta Comarca, e aí sendo, após as formalidades legais, passei a proceder a penhora e avaliação de 13 (treze) vacas girolanda média com a marca PA e 19 (dezanove) vacas girolanda média sem marca porque não foram marcas das outras que foram financiadas que avalio em R\$ 4000,00 (quatro mil reais) cada uma perfazendo um total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil e duzentos reais). Fonte de pesquisa: Luiz Henrique Soriano e Rodrigo Teixeira

[Empty lines for additional notes or signatures]

Feita(o) a penhora e avaliação nomeei depositário a executada Maria Aparecida Dias na pessoa do procurador Sr. Adelfo Antonio Dias brasileiro casado agricultor, RG. 4272028 residente A. Sento mento Primavera, 1671 que aceitou o encargo/prometendo não abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito, na forma e sob as penas da lei. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

[Signature]

Oficial de Justiça

[Signature]
Depositário Nomeado

Oficial de Justiça

[Signature]
Requerido

Testemunha

Testemunha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS RODRIGUES MATHEUS, liberado nos autos em 19/08/2020 às 18:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5A48E2B.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA

 Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP
 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
 venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Maria Aparecida Dias**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Antonio Carlos Rodrigues Matheus (27308)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº
 483.2020/003873-2 dirigi-me no dia 11.08.20 no Assentamento Primavera,
 lote nº 71 e aí sendo às 15:45 horas **CITEI MARIA APARECIDA DIAS**
na pessoa de seu procurador o seu esposo Sr. Adeildo Antonio Dias, Rg.
4218028, conforme procuração exibida pelo Sr. Adeildo, do Tabelião
Pedrosa, do livro 374 a 344, do inteiro teor do r. Mandado e da petição
 inicial que lhe li, bem ciente ficou, aceitou cópia dos mesmos como contrafé
 e exarou a sua assinatura no anverso.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Venceslau, 19 de agosto de 2020.

Número de Cotas:01 ato

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que decorrido o prazo legal a executada
 não pagou o débito e nem ofereceu bens à penhora. Certifico que no dia
 19.08.20 dirigi novamente no Assentamento Primavera, lote nº 71 e aí sendo
 procedi à penhora, avaliação e depósito, conforme auto lavrado em anexo;
 em seguida, às 9:00 horas **INTIMEI da penhora realizada a executada**
MARIA APARECIDA DIAS na pessoa de seu procurador o seu esposo
Sr. Adeildo Antonio Dias de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para
oferecer defesa. Presidente Venceslau, 19 de agosto de 2020.

01 ato

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP.**

Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

MARIA APARECIDA DIAS, já qualificada nos autos do processo de execução em epígrafe, representada neste por **ADEILDO SANTOS DIAS**, brasileiro, agricultor, portador do RG.nº 4218028 e CPF.nº454.798.604-53, residente e domiciliado no assentamento Primavera nº 71, nesta cidade e Comarca de Presidente Venceslau - SP, em face a penhora fls, por seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, oferecer:

EMBARGOS A PENHORA C/C PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

com fundamento nos fatos e no direito deduzidos a seguir:

Ocorre que em 26 de setembro de 2018, a Executada firmou com o Exequente um Aditivo de Ratificação e Retificação de contrato com a finalidade de alterar o vencimento final para 15/08/2023 e alterar a forma de pagamento do saldo devedor atualizado para 05 (cinco) parcelas anuais com primeiro vencimento em 15/08/2019 e vencimento da última parcela em 15/08/2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

A executada, no vencimento da avença, não se conseguiu saldar sua dívida, dessa forma aos 15/08/2019, ocorreu o vencimento extraordinário e a Executada tornou-se inadimplente perante ao Banco/Exequente, sendo se débito atualizado no valor de R\$ 78.211,83 (setenta e oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos).

Como garantia do fiel cumprimento do contrato a Executada forneceu ao Exequente a Garantia Pignoratícia dos bens de sua propriedade, de relacionados as fls. 49.

Foi feita a penhora, avaliação e depósito, de acordo com as fls.89, sendo avaliadas da seguinte forma:

- 13 (treze) vacas Girolanda médias com a marca PA;
- 15 (quinze) vacas Girolanda médias sem marca;
- Perfazendo um total de 28 (vinte e oito) vacas Girolanda médias, avaliadas cada no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

De acordo com a Nota Fiscal de Produtor (fls.72/74), o valor de cada vaca era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, no ano de 2015.

Repare bem Excelência!! Há 5 anos atrás as vacas foram avaliadas em \$ 5.000,00 (cinco mil reais), e em 19 de agosto de 2020, foram avaliadas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Segundo Laudo de vistoria e avaliação, assinada pelo médico veterinário (Itesp) **LUCIANO CÉSAR SOUZA SANDOVAL SANTANA, CRMSP 8080**, datada de 13 de agosto de 2020, o valor médio que tramita no comércio de nossa região das vacas Girolandas Médias é de R\$ 6.000,00 (seis mil) á R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). (doc.anexo)

Sendo assim existe uma diferença brutal a menor e descabida da avaliação de fls.89, sendo uma diferença de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cabeça, perfazendo desta maneira um total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a mais do que o valor devido, causando prejuízo ao impugnante.

Desta forma nos termos do Art. 917 do CPC, existe no caso em tela, segundo o inciso:

II - penhora incorreta ou avaliação errônea;

Trata-se aqui, de valor penhorado, superior ao do título!!

Valor do débito :

A- R\$ 72.211,83 (setenta e dois mil duzentos e onze reais e oitenta e três centavos)

Valor da penhora/avaliação fls.89 :

B- R\$ R\$112.000,00 (cento e doze mil reais)

Valor avaliação (valor mercado da região) fls.:

C- R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Segundo os cálculos abaixo:

Cálculo 1

B -R\$ R\$112.000,00

A- R\$ 72.211,83 -

Total **R\$ 39.789,00**

Cálculo 2

C- R\$ 168.000,00

A- R\$ 72.211,83 -

Total **R\$ 95.789,00**

Levando em consideração o **Cálculo 2** (Avaliação fls.), percebe- um valor a mais de R\$ 95.789,00 (noventa e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais), a mais do que o valor devido, nos temos do artigo Art. 917 II, do CPC.

E ainda mesmo se levarmos em consideração a avaliação errônea o **Cálculo 1** , (Avaliação fls.89), percebe- um valor a mais de R\$ R\$ 39.789,00(trinta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais) do que o valor devido, nos temos do artigo Art. 917 II, do CPC.

Desta forma é evidente no caso em tela uma penhora incorreta e avaliação errônea sendo ainda o valor penhorado superior ao do título, conforme demonstrado pelos simples cálculos.

Com fulcro no Art. 917, podemos alegar, que a penhora está incorreta e ainda a avaliação errônea, pois se levarmos em consideração qualquer um dos cálculos apresentados pelo embargante, há excesso de execução.

O cálculo, deduzido pelos embargantes para a atualização do valor da dívida, está espelhado nos cálculos, no valor de R\$ 95.789,00 (noventa e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais), que entendem os embargantes ser o valor penhorado a mais para pagamento, conforme o laudo encostado do veterinário com o valor de mercado da região.

A pretensão do embargado se evidencia claramente pelo EXCESSO DE EXECUÇÃO, devendo V. Exa. impedir que a execução se faça, sob pena, de representar ao enriquecimento ilícito e a prejuízos irreparáveis ao patrimônio dos embargantes.

Estando seguro o juízo com a penhora de fls.89, esperam os embargantes, sejam os presentes embargos recebidos e afinal julgados provados a penhora incorreta e a avaliação errônea, e em consequência, a liberação dos animais do valor que excederam o valor apresentado, segundo o laudo de avaliação apresentado pela embargante.

Ora *data venia*, desmerece maiores argumentos a presente arguição de nulidade de penhora do bem, fulcro no Art. 917 e parágrafos, razão pela qual, pede e espera que digne Vossa Excelência de julgar procedentes os presentes Embargos a Penhora, decretando a nulidade da penhora levada a efeito, com a condenação de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento).

Nestes termos,

P. deferimento.

Pres. Venceslau, 02 de setembro de 2020.

TUFY NICOLAU JUNIOR

OAB/SP 224.373

PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA ET EXTRA”

ADEILDO SANTOS DIAS, brasileiro, agricultor, portador do RG.nº 4218028 e CPF.nº 454.798.604-53, residente e domiciliado no assentamento Primavera nº 71, nesta cidade e Comarca de Presidente Venceslau - SP, por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **TUFY NICOLAU JUNIOR** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 224.373, solteiro, brasileiro com domicílio profissional na Avenida Newton Prado, 142, Centro, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo - CEP: 19.400-000, TELEFONE (18) 3271-6164, à quem confere os poderes da cláusula “**AD JUDICIA**”, a fim de em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses da outorgante, perante qualquer Juízo ou Tribunal, repartições públicas, autarquia, ou paraestatal, propondo as ações competentes, em que a outorgante seja autora, reclamante ou litisconsorte passiva e defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transacionar, requerer arbitramentos, recorrer, prestar compromissos e declarações, protestar, habilitar-se em falência, concordatas, insolvência civis e inventários, receber, dar, quitação, passar recibos, substabelecer a presente com ou sem reservas de iguais poderes, praticar enfim, todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, em especial representando **MARIA APARECIDA DIAS** (doc.anexo)

Presidente Venceslau, 24 de agosto de 2020



ADEILDO SANTOS DIAS

DECLARAÇÃO

ADEILDO SANTOS DIAS, brasileiro, agricultor, portador do RG.nº 4218028 e CPF.nº 454.798.604-53, residente e domiciliado no assentamento Primavera nº 71, nesta cidade e Comarca de Presidente Venceslau - SP, **DECLARA** ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de suportar os encargos legais judiciais, sem o sacrifício da subsistência própria e da sua família, de acordo com a Lei nº 1.060/50.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Presidente Venceslau, 24 de agosto de 2020.



ADEILDO SANTOS DIAS







REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

Adeildo Antonio Dias e Maria Aparecida da Conceição

MATRÍCULA:

0023030255 1979 2 00019 240 0001195 26

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Adeildo Antonio Dias, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em Itaiba, Estado de Pernambuco, no dia 08 de outubro de 1960, filho de Antonio Dias da Luz e Maria Ulisses dos Santos
Maria Aparecida da Conceição, brasileira, solteira, doméstica, nascida em Águas Belas, Estado de Pernambuco, no dia 31 de dezembro de 1961, filha de Sebastião Marcos de Goes e Eurides Rozendo da Conceição

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

vinte de outubro de mil novecentos e setenta e nove

DIA

20

MÊS

10

ANO

1979

RÉGIME DE BENS DO CASAMENTO

comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Maria Aparecida Dias

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ato celebrado por Dr. Edmundo Jordão de Vasconcelos Sobrinho, Juiz de Direito desta comarca, registrado no Livro B-19, fls.240V, termo 1.195

NOME DO OFÍCIO: **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**

OFICIAL REGISTRADOR: **MARIA LÊUCIA LINS DA COSTA**

MUNICÍPIO/DF: **ÁGUAS BELAS/PE**

ENDEREÇO: **RUA SANTA TEREZINHA, S/N**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
 Data e local:

Águas Belas, 10 de junho de 2014

Maria Lúcia Lins da Costa
 Ass. Do Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 Av. Cel. Alfredo Duarte, 16
 Águas Belas - PE
 Maria Lúcia Lins da Costa
 Titular
 Marcelo Lins da Costa Cintra
 Maria de Fátima Gama Marçal
 Substitutos

Válido Somente com o Selo de
 Autenticidade e Fiscalização



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



TABELIÃO PEDROSA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO - BEL. APARECIDO PEDROSA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU



fls. 100

CERTIDÃO

BACHAREL JOÃO LEONARDO DASSIE BAPTISTA

Tabelião Substituto de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Cidade e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA – em virtude de pedido verbal, formulado por pessoa interessada que revendo os livros de notas findos e em andamento neles no de número **trezentos e setenta e quatro (0374), nas páginas trezentos e quarenta e um (341) a trezentos e quarenta e quatro (344)**, verificou constar a procuração do seguinte teor: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARIA APARECIDA DIAS**, na forma abaixo: **S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **trinta (30) dias do mês de Junho do ano dois mil e catorze (2014)**, no **TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**, situado nesta Cidade e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes n.º 141, perante mim, **BACHAREL JOÃO LEONARDO DASSIE BAPTISTA**, Escrevente Preposto Autorizado, do **BACHAREL APARECIDO PEDROSA**, Tabelião, que esta subscreve, e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceu como **outorgante: MARIA APARECIDA DIAS**, portadora da cédula de identidade, Registro Geral n.º 37.155.518-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 22/JAN/2001, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF). sob n.º 312.068.458-99, brasileira, produtora rural, casada com o ora outorgado no regime da comunhão parcial de bens desde o dia vinte (20) de Outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979), conforme certidão de casamento matrícula: 0023030255 1979 2 00019 240 0001195 26, do Cartório do Registro Civil, da Cidade de Águas Belas, Estado de Pernambuco, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Presidente Venceslau, deste Estado, no Sítio Paraíba, Lote n.º 71, Assentamento Primavera I, Bairro Pederneiras. A presente reconhecida como a própria de que trato, à vista dos documentos a mim apresentados no original, do que dou fé. E, pela outorgante referida, na presença das mesmas testemunhas, me foi declarado que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seu bastante **procurador: ADEILDO ANTONIO DIAS**, portador da cédula de identidade, Registro Geral n.º 4218028, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, em 20/04/1989, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF). sob n.º 454.798.604-53, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Presidente Venceslau, deste Estado, no Sítio Paraíba, Lote n.º 71, Assentamento Primavera I, Bairro Pederneiras, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de gerir, administrar e livremente dispor dos bens a ela pertencente; comprar, prometer comprar; hipotecar, onerar ou gravar bens móveis, imóveis, semoventes, direito de assinatura de telefones, veículos automotores, ações, quotas de capital e quaisquer outros bens; ajustar preços, prazos, formas de pagamentos, sinais,

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. João Leonardo Dassie Baptista
Tabelião Substituto - SP
Presidente Venceslau - SP



08162602078056.000028538-6

RUA PRUDENTE DE MORAES, 141 - CENTRO - PRESIDENTE VENCESLAU - SP
CEP 19400-000 - FONE / FAX: (18) 3271-2585 * - e-mail: 1.tabeliao@uol.com.br

D-07404 D-010538



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

aluguéis e demais cláusulas; assinar instrumentos públicos e/ou particulares; anuir em qualquer instrumento público ou particular que se fizer lavrar; retificar, ratificar, aditar, locar; assinar instrumentos e/ou contratos de financiamentos; financiamentos agrícolas, investimentos, créditos, seguros, transferência e cessão de ônus hipotecário e o que mais der origem, inclusive receber e transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações; responsabilizar-se e fazer responder pela evicção legal; autorizar registros, abertura de matrículas e averbações; descrever e caracterizar bens imóveis; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e/ou paraestatais, Tabeliães de Notas e de Protesto e Oficiais de Registros Públicos em geral; Caixa Econômica Federal – CEF, Banco do Brasil S.A; Banco Bradesco S.A; Banco HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo; Banco Santander (Brasil) S.A; Banco Itaú S.A; Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema SICOOB – CREDIVALE, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Presidente Venceslau - SICOOB CREDIACIPREV; e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Rio Paraná – Sicredi Rio Paraná PR/SP, em quaisquer de suas carteiras e em qualquer parte do território nacional; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; sistema telebrás; empresas de telecomunicações; escolas, faculdades e universidades em geral, e ainda em todos os estabelecimentos bancários, de crédito, cooperativas de créditos; financiamentos e investimentos; companhia de seguros; secretarias e delegacias da Receita Federal; ministérios e órgãos a eles subordinados; empresas de economia mista; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; SPPREV – São Paulo Previdência; órgãos previdenciários e perante terceiros, e em especial perante a Agenfa, Exatoria, Iagro, Posto Fiscal, INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ITESP - Instituto de Terras do Estado de São Paulo, MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário; efetuar pagamentos, reclamar dos pagos indevidamente; receber quaisquer quantias que sejam devidas por qualquer pessoa ou título, inclusive restituição do imposto de renda; seguros; indenizações; bonificações; salários; sinais; juros; multas; aluguéis; preços e o que mais for de direito; retirar holerites; comprovante de rendimentos; abrir e movimentar as contas correntes e/ou poupanças; encerrar as contas; depositar e retirar quaisquer quantias; efetuar Transferências Eletrônicas (TED), Documento Eletrônico de Transferência (DOC) e/ou demais documentos; passar recibos e dar quitações; solicitar saldos e extratos; requisitar e retirar talões de cheques; emitir cheques; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; autorizar cobranças; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; contrair empréstimos, financiamentos e investimentos; apresentar, requerer e assinar o que necessário for, inclusive fazer recadastramentos; solicitar, retirar e desbloquear cartão magnético e/ou de crédito, podendo cadastrar e renovar senhas; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas de Conta e corrente e de poupaça; efetuar saques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programadas; solicitar saldos/extratos, solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar



TABELIÃO PEDROSA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO - BEL. APARECIDO PEDROSA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

fls. 102



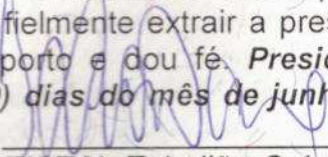
saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico; prestar declarações que quaisquer naturezas, ainda que por escrito; fazer e receber remessas de numerários do exterior; consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA; sacar PIS, FGTS, e seguro desemprego; representar a outorgante perante ao Programa Farmácia Popular, podendo requerer e retirar medicamentos; constituir advogado(s) e a ele(s) conceder os poderes da cláusula “ad judicium et – extra” e ainda o que necessário seja para representá-la no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, para defender os direitos e interesses dela outorgante e propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras até final liquidação; para interpor recursos; receber citações, notificações, intimações e interpelações; podendo ainda administrar as propriedades rurais de propriedade da outorgante, podendo comprar e vender animais; negociar os produtos do solo, inclusive safras pendentes; fazer quaisquer operações de crédito necessárias às atividades que vai dirigir; obter financiamento e contrair empréstimos, dando em garantia criações e produtos agrícolas; máquinas e demais implementos; contrair empréstimos rurais por meio de cédula rural; ajustar cláusulas, condições, juros e prazos; receber e pagar quaisquer quantias, dar recibos e quitações; admitir e dispensar empregados; fazer contratos de parceria; de locação de pastagens, invernadas ou áreas de cultivo; adquirir o que for necessário e assinar as respectivas duplicatas e faturas; fazer seguros contra fogo e acidente de trabalho; comprar ou vender viaturas e máquinas agrícolas; representá-la, ainda, perante o Contran, Denatran, Detran e Ciretran, podendo comprar e vender veículos automotor; assinar o certificado de registro de veículo; requerer, alegar, apresentar e assinar todos e quaisquer papéis e documentos que forem precisos; cumprir exigências e formalidades; pagar o que for necessário e receber quitação; assinar, aceitar, receber, transferir e endossar certificados de veículos para a aquisição e/ou vendas de veículos; assinar declaração de responsabilidade pela procedência lícita de motor e termo de comparecimento para reconhecimento de firma autêntica; cumprir exigências e formalidades, provar e justificar o que preciso for; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, o que a outorgante dará por bom, firme e valioso, como se presente estivesse. **ASSIM O DISSE E DOU FÉ.** A pedido da outorgante lavrei este instrumento de procuração, o qual feito e lido sendo lido em voz alta, achou conforme, outorgou, aceitou e assina com duas testemunhas a tudo presentes e que são: Carlos Mariano Bonifacio, portador da cédula de identidade, Registro Geral n.º 5.988.230, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 14-jul-971, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF). sob n.º 401.036.338-04, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no Sítio Barra Bonita, Bairro Pederneira; Paulo Sergio Bartol Dias, portador da cédula de identidade, Registro Geral n.º 10.337.350-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 07/OUT/2011, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. João Leonardo Dossie Baptista
Tabelião Substituto
Presidente Venceslau - SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUFY NICOLAU JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 16:48, sob o número WPV120700230157. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 5B9F633.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Fazenda (CPF-MF). sob n.º 063.344.798-65, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Presidente Venceslau, deste Estado, na Rua Carlos Guimarães Viafora n.º 255, Cidade Jardim, e fazendo a rogo da outorgante que declarou não ser alfabetizada, Carlos Mariano Bonifacio, acima identificado e qualificado, dou fé. Eu, (a), **(BACHAREL JOÃO LEONARDO DASSIE BAPTISTA)**, Escrevente Preposto Autorizado, digitei. E, Eu, (a), **(BACHAREL APARECIDO PEDROSA)**, Tabelião, subscrevi. Margeamento: Lei n.º 11.331/2002, datada de 26 de dezembro de 2002. Guia n.º 26/2014. Recolhimento previsto para o dia 07 de Julho de 2014. Emolumentos: R\$ 102,44. A Secretaria da Fazenda: R\$ 29,12. Ao Ipesp: R\$ 21,57. Ao Registro Civil: R\$ 5,39. Ao Tribunal de Justiça: R\$ 5,39. Às Santas Casas: R\$ 1,02. Total: R\$ 164,93. (a.) CARLOS MARIANO BONIFACIO. PAULO SERGIO BARTOL DIAS. CARLOS MARIANO BONIFACIO. **NADA MAIS**. Era o que se continha em dita procuração, da qual fiz bem e fielmente extrair a presente certidão pelo meio de digitação, a qual me reporto e dou fé. *Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (2016).* Eu, , **(BACHAREL JOÃO LEONARDO DASSIE BAPTISTA)** Tabelião Substituto de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Cidade e Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso. Margeamento: Lei n.º 11.331/2002, datada de 26 de dezembro de 2002. Guia n.º 25/2016. Recolhimento previsto para o dia 27 de junho de 2016. Emolumentos: R\$ 34,14. A Secretaria da Fazenda: R\$ 9,70. Ao Ipesp: R\$ 5,00. Ao Município: R\$ 0,71. Ao Ministério Público: R\$ 1,64. Ao Registro Civil: R\$ 1,80. Ao Tribunal de Justiça: R\$ 2,34. Às Santas Casas: R\$ 0,37. Total: R\$ 55,70.

BACHAREL JOÃO LEONARDO DASSIE BAPTISTA
TABELIÃO SUBSTITUTO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. João Leonardo Dassie Baptista
Tabelião Substituto
Presidente Venceslau - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0936-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

2F6D6746

Não Alfabetizado(a)

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 37.155.518-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/2014

NOME **MARIA APARECIDA DIAS**

FILIAÇÃO SEBASTIÃO MARCÓS DE GOES
EURIDES ROZENDO DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE ÁGUAS BELAS - PE DATA DE NASCIMENTO 30/12/1961

DOC ORIGEM AGUAS BELAS PE AGUAS BELAS CC:LM B19 /FLS.240 /Nº01195

CPF 312068458/99

Roberto Avino
Delegado de Polícia Divisório ITRGO.55P.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE GADOS DO Sr, ADEILDO ANTONIO DIAS
PRIMAVERA I PRESIDENTE VENCESLAU.

MI ANALISE EZOOGNOSTICA DO GADO COM APTIDÃO LEITEIRO DO Sr, ADEILDO
FONIO DIAS, CONSTATO 28 CABEÇAS LEITEIRAS NO VALOR DE R\$ 6000 á 6500,00
NO VALOR DE HOJE, VALOR QUE TRAMITA NO COMÉRCIO DA NOSSA REGIÃO.

GADO UNIFORME COM GENETICA GIROLANDO COM APTIDÃO 100% LEITEIRA.



LUCIANO CESAR DE SOUZA SANDOVAL SANTANA

Médico Veterinário

CRMSP 8080

Presidente Venceslau, 13/08/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 22/09/2020 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivão Judicial I.

Vistos.

Recebo a impugnação, tempestivamente apresentada.

Ao exequente, para manifestação no prazo legal.

Após, conclusos.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 22 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0725/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Recebo a impugnação, tempestivamente apresentada. Ao exequente, para manifestação no prazo legal. Após, conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 24 de setembro de 2020.

Rafael Dalmazo Braguioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0725/2020, foi disponibilizado na página 3217/3219 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo a impugnação, tempestivamente apresentada. Ao exequente, para manifestação no prazo legal. Após, conclusos. Intime-se."

Presidente Venceslau, 25 de setembro de 2020.

Rafael Dalmazo Braguioli
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP****Processo nº. 1001867-22.2020.8.26.0483**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, já qualificada, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento a decisão de fls. 106, **MANIFESTAR QUANTO A IMPUGNAÇÃO**, o que se faz pelos fatos e motivos a seguir expostos:

Primeiramente é forçoso reconhecer que a impugnante não se valeu do meio adequado para a impugnação do ato judicial.

No mais, cuida-se de execução, sendo suficiente mero calculo aritmético para apuração do quantum.

Quanto ao alegado excesso de execução, não se vislumbra que no calculo apresentado pela exequente tenha sido desrespeitado o título extrajudicial. De resto, a discordância da executada não veio embasada em cálculo, deixando de demonstrar o alegado erro da conta impugnada e só apontando o valor que acredita ser correto. O título extrajudicial encontra-se bastante claro a respeito. Assim, omissa a impugnação quanto ao indispensável calculo não aportado no momento processual adequado, a rejeição da invocação de excesso de execução e medida de rigor.

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – DESCABIMENTO

O artigo 919 do CPC diz claramente que os embargos não terão efeito suspensivo.

Os fatos demonstrados pela embargante não são relevantes, portanto o andamento dos autos de execução não causará a embargante nenhum grave dano de difícil ou incerta reparação.

DO PEDIDO DA PARTE AUTORA DE “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA”

Em primeiro lugar importante destacar que a questão da gratuidade de justiça é um instituto tratado pelo Novo Código de Processo Civil, em seu art. 98, “Caput”, em que dispõe que tanto a pessoa natural quanto a jurídica pode ser beneficiária da gratuidade de justiça se provar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

Veja, o dispositivo retro-mencionado é claro ao determinar que faz-se necessário COMPROVAR a insuficiência de recursos, ou seja, não basta alegar.

Não obstante, salutar mencionar que o Novo Código de Processo Civil revogou a Lei 1.060/95 que dispunha sobre a gratuidade da justiça.

Em especial, o art. 4º da referida Lei que tratava da questão da simples declaração de hipossuficiência para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita foi Revogado pela Lei 13.105/2015 (Novo CPC):

~~Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. — (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986) — (Revogado pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)~~

As novas disposições no que concerne a justiça gratuita, previstas no novo CPC, além de acelerarem o trâmite do processo, buscam assegurar que, de fato, somente as pessoas realmente necessitadas tenham acesso à justiça gratuita, coibindo abusos.

No mesmo sentido é a disposição inculpada no art. 5º, LXXIV da CF que prevê a concessão da assistência judiciária gratuita tão-somente aos que preenchem os requisitos legais, *in verbis*:

“LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;” (negritos nossos)

Nobre Magistrado, com a devida vênua para a repetição, o estado de necessidade deverá ser comprovado pela parte que a requer, no vertente feito, pelo Exequente.

Nesse sentido, vem sendo o entendimento atualizado de nossos tribunais pátrios. Veja recente decisão proferida pela D. Juíza Leticia Antunes Tavares, aos 06/05/2015 (DJE 14/05/2015) nos autos da ação de nº 1013304-52.2014.8.26.0004, em trâmite perante a 14ª Vara Cível-Foro Central-da Comarca de São Paulo:

“Vistos.

O autor declarou ser residente nesta capital à Rua Abílio Soares, no bairro do Paraíso, região bastante valorizada pelo mercado imobiliário, o que não condiz com a alegada hipossuficiência financeira.

Assim, em cinco dias, traga cópias das últimas declarações de ajuste anual do IRPF ou outros documentos que corroborem a alegada ausência de recursos financeiros para custear a demanda, sem prejuízo do próprio sustento.”

Ausentes os requisitos para o benefício, bem como situação econômica da parte requerente que evidencia a possibilidade de arcar com os ônus financeiros do processo sem o desfalque do necessário para o seu próprio sustento e de sua família, necessário se faz o indeferimento/revogação do beneplácito da gratuidade judiciária.

Desta forma, não basta uma simples declaração de hipossuficiência, devendo a parte excipiente trazer aos autos documentos que comprovem a alegada hipossuficiência, tais como informe de rendimentos (IR), extrato do DETRAN.

E, nesse aspecto, requer seja determinado que comprove documentalmente a hipossuficiência alegada, até mesmo porque tomou vultuoso empréstimo junto a parte Autora, sob pena de denegação/revogação da justiça gratuita.

DA ALEGADA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO – DESCABIMENTO

Os embargantes alegam que o título que embasa a demanda executória não é título executivo extrajudicial, pois, carece de inexigibilidade, certeza e liquidez.

Tal alegação não merece prosperar.

O débito exigido pelo embargado atende todos os requisitos descritos nos artigos 26 e seguintes da Lei 10.931/2004, pois, há título de obrigação certa, líquida e exigível, constituindo título executivo extrajudicial.

Diferentemente do que foi argüida pelos embargantes a ação de execução encontra-se devidamente aparelhada com o contrato e demonstrativo de débito, com a incidência dos encargos contratuais pactuados.

Diante do exposto deve ser repelida de plano a preliminar de inexigibilidade, certeza e liquidez do título.

DO CONTRATO VÁLIDO

Não há no presente contrato qualquer ilegalidade que venha ocasionar a nulidade da execução, sendo que os presentes embargos têm tão-somente o condão de protelar o pagamento do valor devido.

Cumprido ressaltar, ainda, que não há qualquer caráter adesivo do contrato em apreço, pois, como podemos notar, as cláusulas foram amplamente discutidas, no que se refere a cobrança de juros, prazo de pagamento, garantias e demais encargos. Ressalta-se que, ainda que fosse de adesão, haveria voluntariedade emanada pelo devedor, fato que o vincula ao pacto celebrado e as consequências de seu inadimplemento.

De outra banda, salienta-se que o embargado, em momento algum obrigou os embargantes a firmarem o contrato em comento, sendo certo que tal somente ocorreu, ante o pedido destes.

DA FORÇA OBRIGATÓRIA DO CONTRATO

Conforme se ajuíza dos embargos, estes não negam a celebração do contrato, porém querem negar sua força obrigatória.

Diz-se isto, eis que o contrato em referência observou todos os requisitos de validade, quais sejam, os objetivos, subjetivos e formais, razão pela qual, deve ser cumprido.

A manifestação de vontade foi livre e isenta de qualquer mácula à ensejar qualquer anulabilidade. Presentes, assim, na formação do instrumento, todos os princípios norteadores do direito contratual, entre os efeitos tutelados pela ordem jurídica, envolvendo, além da liberdade de contratar ou não contratar, de escolher outro contraente e de fixar o conteúdo do contrato, limitadas pelas normas de ordem pública, pelos bons costumes e pela revisão judicial dos contratos. Em que o simples acordo de duas ou mais vontades basta para gerar contrato válido, pois a maioria dos negócios jurídicos bilaterais é consensual, embora alguns, por serem solenes tenham sua validade condicionada à observância de certas formalidades legais. (Maria Helena Diniz, in “Tratado Teórico e Prático dos Contratos”, 2ª edição, ampliada e atualizada, Editora Saraiva, 1996, pág. 64).”

Há que se ressaltar que, por inexistir vício ou defeito capaz de macular e invalidar o negócio jurídico celebrado entre as partes, operou o chamado **ato jurídico perfeito**. O instrumento firmado pelas partes, formalizado através do contrato em referência, revestiu-se de todas exigências legais, de modo que não há como deixar de reconhecer sua aptidão para gerar efeitos.

DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Tentam os embargantes demonstrarem irregularidades contratuais, buscando rever o instrumento pactuado. Ocorre que o contrato é válido e apresenta todos os requisitos, sendo que os embargantes, cientes de todo o conteúdo, exararam suas assinaturas, dando por bom e válido o contrato.

Outrossim, os embargantes ao firmarem com a instituição bancária o contrato em comento, concordaram com as cláusulas contratuais, pelo que não há como negar validade ao contrato. Ora, se submeteu às cláusulas contratuais que estabeleceram a cobrança de juros, taxas, multas e outros encargos, não se vislumbra ilegalidade alguma por parte do banco. Toda e qualquer linha de crédito a título de empréstimo deve prever critério de atualização monetária e remuneração, além das penalidades pelo atraso, ou não cumprimento da obrigação na forma contratada, resguardando a instituição bancária de eventuais prejuízos.

As cláusulas contratuais não podem ser alteradas judicialmente, seja qual for a razão invocada por uma das partes. O que pode haver é a decretação de nulidade ou resolução do contrato apenas.

E, é claro que em havendo descumprimento da obrigação contratual, os juros são devidos:

“os juros compensatórios no mútuo bancário são, indiscutivelmente, obrigatórios porque a concessão de empréstimos bancários sem juros caracteriza outro tipo de negócio jurídico, menos mútuo bancário, tenho-o pois como elemento próprio do contrato, sem o qual o contrato é de outra espécie, e, se não for razão suficiente a própria natureza mercantil do negócio bancário, recordamos que a prática de empréstimos sem juros acarreta, segundo a lei de caráter penal, a prática do crime de gestão temerária da empresa, sujeitando seus dirigentes à denominada lei do colarinho branco”.
(Francisco Cláudio de Almeida Santos, in Revista de Direito Bancário e Mercado de Capitais) (grifo nosso).

Ademais, as taxas cobradas pelo embargado estão em plena consonância com o pacto em questão, as quais eram vigentes no mercado financeiro à época.

Não é crível que pessoas com um mínimo de instrução e cientes da realidade do nosso mercado financeiro, entrem em um Banco para tomar dinheiro emprestado sem saber do seu custo elevado.

Ora Exa., seria estranho se pessoas no pleno gozo de suas faculdades mentais e de cultura mediana, não soubessem quanto lhes custariam o dinheiro emprestado, tomando o crédito que lhes foi concedido, para somente depois pedir clemência ao Judiciário, tentando reduzir o valor da dívida que por eles fora contraída de livre e espontânea vontade, enquanto podiam pagar, não havia qualquer ilegalidade, porém, diante de dificuldade que assola o

País, que não é um caso único, vêem-se em possibilidade de querer discutir cláusulas contratuais.

Assim, fazemos uso das palavras do Filósofo Matias Aires, ao comentar o instituto do contrato: *“aquilo em que ontem não havia nada de impossível, porque era questão de receber, hoje é de todo impraticável, porque é questão de dar”* (Reflexão sobre a vaidade dos homens – Martins Fontes, item 76, p. 68).

No mais, se as disposições clausuladas não se opõem às normas de ordem pública, como veremos, os contratantes devem se submeter ao pactuado em suas boas ou más conseqüências, conquanto gravosas além do desejado ou previsto, porque o ato jurídico se posiciona perfeito e intocável, sagrado pelo princípio dogmático do **PACTA SUNT SERVANDA**.

Ainda, se o débito exigido pelo embargado não configura benefício indevido, capaz de gerar, para ele, ilícito e injusto enriquecimento, conclui-se, como se costuma dizer, aquilo que foi livremente contratado não é barato nem caro, é simplesmente devido. E como tal deve ser pago, do modo mais completo e pronto possível.

Ademais, deve ficar consignado que as condições pactuadas nos contratos em geral devem ser observadas pelas partes, sob pena de restar abalada a segurança jurídica que norteia os negócios jurídicos e de ferir o ato jurídico perfeito.

DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS

Descabida a alegação dos embargantes no que tange a taxa de juros.

Isso porquê, inexistente qualquer abusividade, uma vez que foram praticadas as taxas vigentes no mercado, à época da contratação, inexistindo qualquer limitação neste sentido, face o entendimento sumulado do Colendo Supremo Tribunal Federal:

Súmula 596. “As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições financeiras públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional”

Portanto, cabe a Lei nº 4.595/64, que rege o Sistema Financeiro Nacional, através do Banco Central do Brasil, dispor acerca dos juros das operações financeiras, não havendo que se falar em qualquer cláusula abusiva, como quer fazer crer o embargante.

Além disso, necessário se faz mencionar o Princípio da Comutatividade Contratual, que é princípio essencial de Direito, porque exige a equivalência das prestações e o equilíbrio delas, no curso das contratações, pois, por ele, as partes devem saber, desde o início negocial, quais serão seus ganhos e

suas perdas, importando esse fato a aludida eqüipolência das mencionadas prestações ou taxas de juros que serão aplicadas.

Cumprе ressaltar ainda, que o artigo 1.262 do Código Civil, permite fixar juros e estes contaram com a anuência do embargante, que no momento da assinatura do contrato e por todo o período que fez uso da respectiva linha de crédito de nada reclamou

DA COMISSÃO DE PERMANENCIA E ANATOCISMO

Também não houve cobrança indevida de juros, pois há previsão expressa, no caso de inadimplemento da aplicação de comissão de permanência.

Além da expressa previsão contratual a matéria também restou sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 294:

Súmula 294. “Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.”

Assim as alegações, de que houve cobrança abusiva não prosperam.

Ressalte-se que foram cobrados encargos da forma como contratada e a utilização do crédito colocado à disposição, nada mais demonstra que, nestas condições, tal lhe convinha.

Não obstante, cumpre-nos ressaltar que, “a Lei n.4.595/1964, embora não revogando a Lei de Usura, ao dispor sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, componentes do sistema financeiro nacional, estabeleceu normas próprias, excepcionando as regras da Lei de Usura, no que diz respeito às operações e aos serviços bancários ou financeiros, cujas taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração já não mais seriam limitados a 12% anuais previstos na referida exceção, mas passariam a sujeitar-se exclusivamente aos limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional (art. 4º, IV, da Lei n. 4.595/1964), tendo por base a sua política, objetivando regular o valor interno da moeda, na prevenção ou correção de surtos inflacionários ou deflacionários, propiciando o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vista a maior eficiência do sistema de pagamento e de mobilização de recursos (art. 3º, II e V, do mesmo diploma).” (in “Julgados”, Editora LEX, vol. 19/18). No mesmo sentido, JTACSP 35/116, 36/66 e 38/112.

De igual forma, não cabe falar-se em capitalização de encargos; isso por que, os embargantes apenas alegaram a ocorrência de juros sobre juros, mas nenhuma demonstração neste sentido apresentaram, como

seria de se exigir. (Neste sentido: TACivSP – Apelação 737.356-8 – São Paulo 8.^a Câmara – J. 15.04.1998 – voto vencido do eminente Juiz Franklin Nogueira).

Neste mesmo sentido:

3^a Câmara Cível do TAPR.

CONTRATO – ABERTURA DE CRÉDITO – NÃO IMPUGNAÇÃO DA AUTENTICIDADE DAS FOTOCOPIAS – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – ALEGAÇÃO GENÉRICA – APELAÇÃO DESPROVIDA.

(...) A alegação de capitalização indevida de juros deve vir amparada em elementos precisos e idôneos a permitir sua constatação, não podendo ser levada em conta sua asserção genérica, desacompanhada de dados concretos que denotem o pretendido anatocismo.

(TA/PR – Ap. Cível n. 0038680-9 – Comarca de Londrina – Ac. 3366 – unân. – 3^a Câm. Cív. – Rel. Juiz Telmo Cherem – j. em 08.04.92 – Fonte DJPR, 08.05.92, p. 44). (Grifo nosso).

Esclareça-se, ainda, que a cobrança de juros moratórios sobre o saldo devedor contratual não se caracteriza como capitalização de juros.

Destarte a cobrança de juros sobre juros, alegada pelos Apelantes, não resta configurada, uma vez que não pode ser considerada como tal a incidência de juros moratórios sobre o valor total do débito, neste incluído, inclusive, eventuais juros remuneratórios (JTACPS. 118/91).

A verdade é que tais fatos se mostram suficientes para afastar qualquer consideração acerca da ocorrência de capitalização, porém, “ad cautelam”, - apesar de não ter sido demonstrada a alegada capitalização - consigna o Embargado seu entendimento no sentido de que desde a edição da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal não mais se discute acerca da não aplicabilidade das disposições do Decreto nº 22.626/33 às operações realizadas por instituições financeiras.

Por fim, o contrato em deslinde, está sob a égide da Medida Provisória 1963-17/2000, reeditada pela MP 2170-36/2001.

Na presente MP 2170-36/2001, em seu artigo 5º, inexistente qualquer limitação, sendo perfeitamente cabível a capitalização dos encargos.

AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. MP 2.170-36. APLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO A TAXA PACTUADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DO VALOR EM FASE DE LIQUIDAÇÃO.

- Aplicável a MP 2.170-36 sobre contratos de mútuo, celebrados a partir de 31.03.2000.

- A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. (Súmula 30).

- Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato (Súmula 294).

- A redistribuição da verba honorária reserva-se à liquidação da sentença.

(AgRg no RESP 646.368/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.12.2004, DJ 17.12.2004 p. 543, REPDJ 01.02.2005 p. 557).

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

- A capitalização mensal de juros somente tem lugar nos contratos celebrados após o início da vigência da MP n.º 1.963/2000(31/03/2000). Precedentes.

- A comissão de permanência não se cumula com nenhum outro encargo. Precedente da Segunda Seção.

- Mantém-se, porém, a decisão agravada, porque sua modificação ante o entendimento jurisprudencial consolidado redundaria em “reformatio in pejus”.

- Não merece reforma a decisão que distribui de maneira adequada os ônus da sucumbência. Agravo no recurso especial não provido.

(Ag. Reg. no REsp 693009/RS; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0139812-7. Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) T3 - TERCEIRA TURMA. 20/09/2005. DJ 03.10.2005 p. 248).

BANCÁRIO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. POSSIBILIDADE.

- Nos contratos bancários celebrados após à vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada. Embargos de declaração no agravo regimental acolhidos. Ônus sucumbenciais redistribuídos.

(EDcl no AgRg no Ag 575511/RS; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0226459-4. Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) T3 - TERCEIRA TURMA. 20/09/2005-DJ 03.10.2005 p. 242).

DO PEDIDO

Infundadas portanto, todas as alegações genéricas de cobrança indevida de encargos, sendo que todos os lançamentos efetuados pelo embargado foram autorizados pela embargante no instrumento contratual em referência. **ALLEGARE NIHIL ET ALEEGATUM NON PROBARE PARIA SUNT.**

Requer a desconsideração da peça de embargos a uma pela falta de seriedade da embargante aduzindo teses manifestamente contrárias ao caso dos autos e, a duas, pela infringência ao princípio da impugnação específica.

Ante todo o exposto, requer o embargado que sejam os presentes embargos **julgados totalmente improcedentes**, para condenar a embargante ao pagamento do principal acrescido dos encargos contratuais, além do pagamento das verbas de sucumbência, inclusive honorários advocatícios devidamente arbitrados por V. Exa., determinando o seguimento da execução em seus ulteriores termos.

Termos em que,
P. deferimento.
Bauru/SP, 05 de outubro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

[1] AP. CÍVEL - 00549415-7/009 - SÃO PAULO - 8ª CÂMARA - 130395 - REL. BERETTA DA SILVEIRA - v.u.- 549415 - MF 1/NP, g.n.n.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 01/12/2020 faço conclusão destes autos. Eu, Marlon José Morelli, Assistente Judiciário.

Vistos.

Cuida-se de execução de título executivo extrajudicial ajuizado por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, consistente na Cédula Rural Pignoratícia, firmada em 15 de setembro de 2015, nº 40/03326-0, por meio da qual a parte executada assumiu a obrigação de pagar a importância de R\$ 89.000,00, tendo por objetivo a aquisição de 16 (dezesesseis) bovinos matizes para produção de leite e custeio de empreendimento no imóvel rural. Narra que restou ajustada que a parte executada pagaria o valor da referida cédula em 07 (sete) parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela em 15/08/2016 e vencimento da última parcela em 15/08/2022, com taxa de juros de 5,5% ao ano. Relata que no dia 26 de setembro de 2018, firmaram um aditivo de ratificação e retificação ao contrato, alterando o vencimento final para 15/08/2023, bem como a forma de pagamento do saldo devedor atualizado para 05 (cinco) parcelas anuais com primeiro vencimento em 15/08/2019 e vencimento da última parcela em 15/08/2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Explica que, a título de garantia, foi oferecido o total e 16 (dezesesseis) vacas Girolando, com 36 meses, avaliadas em R\$ 80.000,00 e 12 vacas Girolando Média, com 36 meses, avaliadas em R\$ 48.000,00. Relata que a executada inadimpliu o contrato, tornando-se devedora da quantia de R\$ 78.211,83 (setenta e oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos). Junta documentos.

Após ser validamente citada e intimada (fl. 90), foi realizado o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

auto de penhora de depósito de fl. 89, envolvendo o total de 28 (vinte e oito) vacas Girolando, avaliadas em R\$ 112.000,00.

A executada opôs-se à execução por meio de embargos à penhora (fls. 91/94), aduzindo, em breve escorço, que as vacas penhoradas foram avaliadas em valor muito inferior ao de mercado. Afirmou que de acordo com a Nota Fiscal de Produtor de fls.72/74, o valor de cada vaca, em 2015, era de R\$ 5.000,00, motivo pelo qual, a avaliação realizada em 19/08/2020, no valor individual de R\$ 4.000,00, mostra-se inferior ao valor de mercado. Juntou laudo de avaliação elaborado pelo médico veterinário do Itesp, Dr. Luciano Sandoval Santana, datada de 13 de agosto de 2020, atribuindo a cada animal o valor médio entre R\$ 6.000,00 e R\$ 6.500,00, evidenciando uma diferença de aproximadamente R\$ 2.000,00 a R\$ 2.500,00 por cabeça. Destacou tratar-se de penhora incorreta e avaliação errônea. Afirmou que há excesso na penhora, pugnando por sua nulidade. Juntou documentos.

O exequente manifestou-se às fls. 109/118 sobre os embargos à penhora. Impugnou o requerimento de concessão de gratuidade processual e postulou pela total improcedência dos embargos.

É o relatório. **Decido.**

Em proêmio, em se tratando de execução de título extrajudicial, eventuais embargos à execução deveriam ser distribuídos em apenso ao processo executivo e autuados em autos apartados (art. 914, §1º, CPC/15), podendo alegar as matérias enumeradas no artigo 917, do CPC/15, dentre elas penhora incorreta ou avaliação errônea (inciso II, do art. 917, do CPC/15).

No caso concreto, a parte executada apresentou simples petição nos próprios autos executivos, que a despeito de ter intitulado de "embargos", impugna a penhora e avaliação realizadas à fl. 89 por Oficial de Justiça, aduzindo, em verdade, a existência de excesso de penhora, em razão da discrepância com o seu valor real de mercado, consoante dispõe o artigo 850 do CPC/15¹.

¹ Art. 850. Será admitida a redução ou a ampliação da penhora, bem como sua transferência para outros bens, se, no curso do processo, o valor de mercado dos bens penhorados sofrer alteração significativa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Assim, consoante decisão de fl. 106, analiso a peça de fls. 91/94 como impugnação à penhora, sob o argumento de excesso de constrição, tendo em vista o seu correto valor de mercado.

Prosseguindo, passo à análise da impugnação ao requerimento de concessão dos benefícios da gratuidade processual.

Com efeito, a gratuidade judiciária, prevista no art. 98, caput, do Código de Processo Civil de 2015, pode ser formulada por pessoa natural com insuficiência de recursos para arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Não obstante os argumentos da parte executada/embargante, pactuo do entendimento de que não basta a mera declaração de hipossuficiência para a concessão da benesse pretendida, necessitando da comprovação de critérios objetivos, consistentes na insuficiência de recursos, o que não se vislumbra nos autos.

Isto porque, conforme bem restou demonstrado nos autos, observo que inexistem elementos indicadores da necessidade da executada em obter o benefício da gratuidade processual, notadamente pela existência de patrimônio considerável, o que pode ser aferido em razão da garantia oferecida em empréstimo de considerável valor e auto de penhora e avaliação.

Ressalte-se que, não obstante o fato da executada estar assistida por advogado particular e tal circunstancia não ser um impeditivo à concessão da gratuidade processual, como prevê o art. 99, §4º, do CPC/2015, pondero que há fortes indicadores nos autos que indicam e apontam para a possibilidade financeira em arcar com o pagamento das custas e despesas processuais.

Isto posto, **indefiro** o requerimento de gratuidade processual à executada.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min** - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Volvendo ao caso concreto, versa a impugnação de fls. 91/94 sobre eventual excesso de penhora, impugnando os valores da avaliação do Oficial de Justiça de fl. 89, aduzindo que o valor atual de mercado se mostra superior ao montante apurado.

Dispõe o artigo 873, I e III, do CPC/15, que será admitida nova avaliação quando quaisquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou haja dúvida do juiz quanto ao valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Além das hipóteses previstas no artigo 873 do CPC, uma nova avaliação será sempre realizada quando julgada procedente a impugnação ou os embargos à execução fundados em avaliação errônea. Ademais, ainda que o dispositivo legal condicione essa nova avaliação à provocação da parte, não resta dúvida da possibilidade de atuação de ofício do juiz, considerando que a regularidade da avaliação não interessa somente às partes, mas também à qualidade da prestação jurisdicional.

Volvendo ao caso concreto, os argumentos fáticos apresentados pelo executado, corroborados pelo laudo unilateral de avaliação de fl. 105, justificam a realização de nova avaliação, *in casu*, a cargo do devedor suscitante, como forma de demonstração dos seus articulados.

Pelo exposto alhures, determino a realização de nova avaliação dos animais penhorados (fl. 89), nomeando, para tanto, como perito/avaliador do Juízo o **Dr. ALMIR GUEDES SORIANO**. Intime-se via fone ou *e-mail* o perito nomeado, para estimar seus honorários no prazo de 5 (cinco) dias.

Concedo às partes o prazo de 15 dias para arguir eventual impedimento ou suspeição, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, conforme artigo 465, §1º do CPC/15.

Estimados os honorários pelo perito, deverá a parte **executada/impugnante** depositá-los no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, §3º do CPC/15), observando-se que o mesmo não será, necessariamente, o acatado e definido pelo juízo como definitivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Comunicado o depósito dos honorários, ficando desde já autorizado o levantamento de 50% do valor (art. 465, §4º, CPC/15), intime-se o experto para realização dos trabalhos, comunicando-se as partes (art. 474, CPC/15).

Entrega dos trabalhos no prazo de 30 dias contados da intimação do experto. Com a vinda dos trabalhos, dê-se vista às partes no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º CPC/15), oportunidade em que deverão informar se há interesse na produção de outras provas, indicando sua pertinência e utilidade, sob pena de indeferimento. Na sequência, tornem os autos conclusos para análise da necessidade de novas diligências (dilação da fase instrutória) ou julgamento do feito no estado.

Intimem-se.

Presidente Venceslau, 01 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

Intimação - Estimar Honorários - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

R

RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Sex, 04/12/2020 17:18

Para: ALMIRSORIANO@UOL.COM.BR



Decisão - 1001867-22.2020.pdf
210 KB

Senha do Processo [1001867-...
84 KB

2 anexos (294 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justiça de Sao Paulo

Boa tarde.

Pelo presente, encaminho a senha de acesso aos autos do processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483 para que Vossa Senhoria estime os honorários em 05 dias conforme decisão também anexa.

Att.



RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644

E-mail: rsmbrisolla@tjsp.jus.br

[Responder](#)

[Encaminhar](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA, liberado nos autos em 04/12/2020 às 17:19. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 60F92EA.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0954/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pelo exposto alhures, determino a realização de nova avaliação dos animais penhorados (fl. 89), nomeando, para tanto, como perito/avaliador do Juízo o Dr. ALMIR GUEDES SORIANO. Intime-se via fone ou e-mail o perito nomeado, para estimar seus honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Concedo às partes o prazo de 15 dias para arguir eventual impedimento ou suspeição, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, conforme artigo 465, §1º do CPC/15. Estimados os honorários pelo perito, deverá a parte executada/impugnante depositá-los no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, §3º do CPC/15), observando-se que o mesmo não será, necessariamente, o acatado e definido pelo juízo como definitivo. Comunicado o depósito dos honorários, ficando desde já autorizado o levantamento de 50% do valor (art. 465, §4º, CPC/15), intime-se o experto para realização dos trabalhos, comunicando-se as partes (art. 474, CPC/15). Entrega dos trabalhos no prazo de 30 dias contados da intimação do experto. Com a vinda dos trabalhos, dê-se vista às partes no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º CPC/15), oportunidade em que deverão informar se há interesse na produção de outras provas, indicando sua pertinência e utilidade, sob pena de indeferimento. Na sequência, tornem os autos conclusos para análise da necessidade de novas diligências (dilação da fase instrutória) ou julgamento do feito no estado. Intimem-se."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 9 de dezembro de 2020.

Rafael Dalmazo Braguiroli

**EXCELENTÍSSIMO SR Dr. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP**

Proc. Digital nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Almir Guedes Soriano, Engenheiro Agrônomo registrado no CREA-SP sob nº 0601124810 e **Corretor de Imóveis** registrado no CRECI-SP sob nº 101276, residente e domiciliado em Presidente Venceslau-SP a Rua Norberto Pinto de Oliveira, 213, Jd. Santa Maria, nomeado **Perito Judicial (fl.122)**, nos autos da **ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários** que o **Banco do Brasil S/A** move contra **Maria Aparecida Dias**, em cumprimento a decisão (fl. 119/123) vem respeitosamente, estimar meus **honorários** em **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**.

P. deferimento.

Presidente Venceslau-SP, 07 de dezembro de 2.020.

Almir Guedes Soriano

Perito Judicial

Fones: (18) 3271-1492

(18) 99125-6615 vivo

e mail : almirsoriano@uol.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0954/2020, foi disponibilizado na página 3923/3925 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Pelo exposto alhures, determino a realização de nova avaliação dos animais penhorados (fl. 89), nomeando, para tanto, como perito/avaliador do Juízo o Dr. ALMIR GUEDES SORIANO. Intime-se via fone ou e-mail o perito nomeado, para estimar seus honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Concedo às partes o prazo de 15 dias para arguir eventual impedimento ou suspeição, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, conforme artigo 465, §1º do CPC/15. Estimados os honorários pelo perito, deverá a parte executada/impugnante depositá-los no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, §3º do CPC/15), observando-se que o mesmo não será, necessariamente, o acatado e definido pelo juízo como definitivo. Comunicado o depósito dos honorários, ficando desde já autorizado o levantamento de 50% do valor (art. 465, §4º, CPC/15), intime-se o experto para realização dos trabalhos, comunicando-se as partes (art. 474, CPC/15). Entrega dos trabalhos no prazo de 30 dias contados da intimação do experto. Com a vinda dos trabalhos, dê-se vista às partes no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º CPC/15), oportunidade em que deverão informar se há interesse na produção de outras provas, indicando sua pertinência e utilidade, sob pena de indeferimento. Na sequência, tornem os autos conclusos para análise da necessidade de novas diligências (dilação da fase instrutória) ou julgamento do feito no estado. Intimem-se."

Presidente Venceslau, 10 de dezembro de 2020.

Rafael Dalmazo Braguioli
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP
19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à executada/impugnante sobre a estimativa de honorários periciais de página 126/127, devendo comprovar nos autos o seu recolhimento.

Nada Mais. Presidente Venceslau, 11 de dezembro de 2020. Eu, _____, Ricardo De Souza Maiolini Brisolla, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0967/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à executada/impugnante sobre a estimativa de honorários periciais de página 126/127, devendo comprovar nos autos o seu recolhimento."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 14 de dezembro de 2020.

Rafael Dalmazo Braguioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0967/2020, foi disponibilizado na página 4223/4224 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Ciência à executada/impugnante sobre a estimativa de honorários periciais de página 126/127, devendo comprovar nos autos o seu recolhimento."

Presidente Venceslau, 15 de dezembro de 2020.

Rafael Dalmazo Braguioli
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP.**

Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

MARIA APARECIDA DIAS, já qualificada nos autos do processo de execução em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar a respeito do r. despacho de fls. 128, no que segue abaixo:

A Embargante está sob o beneplácito da assistência judiciária gratuita, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, e, de conseqüência não possuir condições de arcar com as custas do processo e honorários do Perito. (fls.96)

Assim, na forma do 98, do CPC:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

(...)

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira

E conforme precedente jurisprudencial:

"Assistência judiciária. Honorários de perito. Depósito prévio. A assistência judiciária compreende isenção dos honorários de perito (Lei de n.1060/50, art.3º,V); é integral de gratuita. Desse modo, o seu beneficiário não se acha obrigado a depositar quantia alguma, respondendo pela remuneração o não beneficiário, se vencido, ou o Estado, ao qual incumbe a prestação da assistência". (RSTJ 37/484).

"De acordo com o art.3º,V da Lei 1060/50, a assistência judiciária abrange também os honorários do perito". (STJ-RJ 688/198. Nesse sentido: RSTJ 57/275).

A embargante é isenta de declaração de Imposto de Renda, NÃO possui bens em seu nome, já que detém apenas a permissão de uso das terras pelo ITESP, segue certidão do Oficial de Registro de Imóveis declarando que a mesma não possui nenhum imóvel em seu nome.(docs.anexos)

Importante dizer ainda que a manutenção dos animais penhorados em sua propriedade, despendem despesas trimestrais de em torno de R\$ 3.961,38 (três mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).(doc.anexo)

Desta forma e de acordo com o art.3º,V da Lei 1060/50, a assistência judiciária abrange também os honorários do perito, isentando desta forma o depósito.

Nestes termos,

P. deferimento.

Pres. Venceslau, 02 de setembro de 2020.

TUFY NICOLAU JUNIOR

OAB/SP 224.373

Fundação Instituto de Terras
do Estado de São Paulo
"José Gomes da Silva"

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0051-0005/2016

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"** doravante denominada simplesmente **Fundação ITESP**, criada pela Lei Estadual 10.207, de 08 de janeiro de 1999, instituída pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999 e regida ainda por seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 44.944, de 31 de maio de 2000, inscrita no CNPJ n.º 03.598.715/0001-86, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 554, Bela Vista, São Paulo-SP, neste ato representada por seu Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento - Interino **MARCO ANTONIO SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.082.346-8, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 190.148.208-10, no uso das atribuições que confere a Portaria ITESP nº 11, de 26 de fevereiro de 2008 e nos termos do artigo 3º, inc II, da Lei nº 10.207/99, **PERMITE O USO** do(s) lote(s) rural(is) descrito(s) na Cláusula Primeira ao(a) senhora **MARIA APARECIDA DIAS, brasileira, lavradora**, RG nº **37.155.518-8** órgão emissor **SSP/SP**, e inscrita no CPF **312.068.458-99**, e a(o) senhor **ADEILDO ANTONIO DIAS, brasileiro, lavrador**, RG nº **4.218.028** órgão emissor **SSP/PE**, e inscrito no CPF **454.798.604-53**, residente(s) e domiciliado(s) no local, doravante denominado(s) **PERMISSIONÁRIO(s)** devidamente classificado(s) no processo de seleção previsto no artigo 7º da Lei 4.957, de 30 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 35.852/92, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir, e que são aceitas sem quaisquer restrições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta Permissão consiste no **Lote Agrícola nº 071**, com área de **18,50** ha, devidamente caracterizado(s) na(s) planta(s) e memorial(is) descritivo(s), constantes no Processo **ITESP nº 645/04**, destacado de uma área maior, denominada Assentamento **PRIMAVERA 1**, no município de **PRESIDENTE VENCESLAU-SP**, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, administrada pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(s) **PERMISSIONÁRIO(s)** se obriga(m) ao cumprimento das condições estabelecidas na Etapa Experimental do **Assentamento PRIMAVERA 1**, elaborado nos termos do art. 4º, da Lei Nº 4.957/85, que dispõe sobre Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários.

Parágrafo Único

O(s) **PERMISSIONÁRIO(s)**, neste ato, fica(m) ciente(s) do Projeto Técnico elaborado pela **Fundação ITESP**, contendo as diretrizes básicas que deverão ser seguidas.

Fundação Instituto de Terras
do Estado de São Paulo
"José Gomes da Silva"

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0051-0005/2016

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Permissão de Uso, gratuita, não reconhece qualquer direito possessório ou dominial, a qualquer título, ao(s) **PERMISSIONÁRIO(s)**, porque concedida por mera liberalidade e a título precário.

CLÁUSULA QUARTA

O(s) **PERMISSIONÁRIO(s)** se obriga(m) ainda a:

- a) Garantir o livre acesso dos representantes da **Fundação ITESP** na(s) área(s) objeto do presente Termo de Permissão de Uso;
- b) Obedecer às normas de conservação do solo preconizadas pela assistência técnica oficial, protegendo a(s) área(s) contra erosões, bem como a respeitar as áreas de preservação permanente, de reserva florestal legal e outras de interesse ambiental;
- c) Ter domicílio na área permissionada, explorando-a de forma racional, direta, pessoal ou familiar, ou de forma associada ou cooperada com outros beneficiários do assentamento, de acordo com o Projeto Técnico elaborado pela **Fundação ITESP**;
- d) Não ceder o uso da(s) área(s) por alienação, cessão, aluguel, empréstimo, arrendamento ou por qualquer outra forma, no todo ou em parte, ficando, inclusive, vetada a moradia na(s) mesma(s) de terceiros estranhos que não componham a força familiar de trabalho declarada;
- e) Responder pelos encargos incidentes sobre a(s) área(s) e sua produção, durante a vigência do presente Termo de Permissão de Uso, bem como se responsabilizar integralmente, inclusive perante terceiros, pelo seu uso e por eventuais prejuízos, perdas ou danos;
- f) Seguir as normas técnicas que favoreçam o aumento gradativo da produção agropecuária e de comercialização;
- g) Ter boa conduta social e legal e desenvolver esforços para a adaptação à vida comunitária, visando o desenvolvimento dos trabalhos e do projeto de assentamento;
- h) Explorar a área de acordo com as diretrizes traçadas no Projeto Técnico.
- i) Zelar pela conservação de divisas existentes e pela guarda e conservação da(s) área(s), de forma que se necessário devolvê-la(s) a **Fundação ITESP** nas condições em que a(s) recebeu e impedindo que terceiros dela(s) se utilizem, dando em tais casos conhecimento imediato à **Fundação** de qualquer ato de turbação ou esbulho.

CLÁUSULA QUINTA

O(s) **PERMISSIONÁRIO(s)** poderá(ão) contratar financiamento junto às instituições de crédito, oferecendo, em garantia real, penhor rural das safras e das lavouras existentes ou que venham a ser formadas no imóvel e de outros bens compatíveis com essa espécie de gravame, por períodos agrícolas ou prazos até a liquidação total do débito contraído em função do aludido financiamento.

Fundação Instituto de Terras
do Estado de São Paulo
"José Gomes da Silva"

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0051-0005/2016

CLÁUSULA SEXTA

Dar-se-á a revogação do presente Termo de Permissão de Uso nos casos de inobservância de qualquer das obrigações aqui estabelecidas ou a qualquer tempo, a critério da **Fundação ITESP**, devendo a restituição da(s) área(s) com os bens a ela(s) incorporado(s) se dar por simples notificação administrativa, não cabendo ao(s) **PERMISSIONÁRIO(s)** direito de retenção por benfeitorias, ainda que necessárias ou úteis, ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro

Quando ficar configurado o abandono da(s) área(s) pelo(s) **PERMISSIONÁRIO(s)**, o Termo de Permissão de Uso será revogado, independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Segundo

O(s) **PERMISSIONÁRIO(s)** deverá(ão), no caso de desistência voluntária, comunicar sua intenção à **Fundação ITESP**, conforme procedimento estabelecido na Portaria ITESP nº 50, de 16/06/2004 e, se não o fizer(em), considerar-se-á configurado o abandono, inclusive para os fins previstos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em quaisquer hipóteses previstas na cláusula anterior, a(s) área(s) reverterá(ão) sempre à **Fundação ITESP**, que promoverá a redistribuição da mesma, observados os critérios de seleção previstos na Lei 4.957/85 e Decreto 35.852/92.

CLÁUSULA OITAVA

Cumpridas as condições estabelecidas no presente Termo, no prazo fixado, a **Fundação ITESP** poderá celebrar com o(s) **PERMISSIONÁRIO(s)** contrato de Concessão de Uso, nos termos dos artigos 9º, 10, 11 e 12 da Lei 4.957/85.

CLÁUSULA NONA

O presente Termo de Permissão, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, ou até a sua revogação.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUFY NICOLAU JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2021 às 17:19, sob o número WPVL21700007599. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 62B6C31.

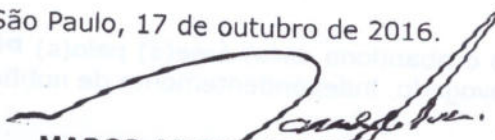
Fundação Instituto de Terras
do Estado de São Paulo
"José Gomes da Silva"

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0051-0005/2016

CLÁUSULA DÉCIMA

Exaurindo-se os meios administrativos, elege-se o foro da Comarca da localidade do imóvel, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de dúvidas e pendências oriundas do presente Termo de Permissão de Uso.

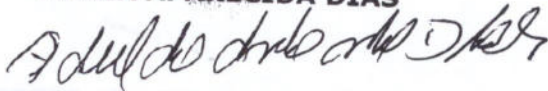
São Paulo, 17 de outubro de 2016.



MARCO ANTONIO SILVA
DIRETOR ADJUNTO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO - INTERINO
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo
"José Gomes da Silva"

Concordo(amos) com as condições estabelecidas
no presente Termo de Permissão de Uso.

MARIA APARECIDA DIAS



AZEILDO ANTONIO DIAS

Testemunhas:

1. _____
(Nome e RG)

2. _____
(Nome e RG)



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA

Rua Saldanha da Gama nº. 169 – Fone: (018) 3271-3159 – CEP: 19.400-000
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - ESTADO DE SÃO PAULO
DIRCEU DUENHAS JUNIOR
OFICIAL

CERTIDÃO

Dirceu Duenhas Junior, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Certifico em virtude de pedido formulado por Adeildo Antônio Dias, inscrito no CPF sob o nº. 454.798.604-53, que revendo os livros de Registro a seu cargo, no de nº. 3, de Transcrição das Transmissões; e, nº. 2, de Registro Geral, dos mesmos, verifiquei não constar ser **Maria Aparecida Dias**, portadora da cédula de identidade RG nº. 37.155.518-8-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 312.068.458-99, proprietária de bens imóveis transcritos ou matriculados em seu nome nesta Serventia, até a presente data. **Certifico ainda** que foi encontrado em nome de **Maria Aparecida Dias**, brasileira, doméstica, casada com **Francisco Carlos Ferreira Dias**, residente nesta cidade, inscrito no CIC nº. 788.136.158-84, o seguinte imóvel: **Uma área de 3.318 metros quadrados**, localizada na Rua Tiradentes e Rua Bocaina, perímetro urbano desta cidade e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, **em comum** com: **1) Aparecido Balduino Rodrigues**, casado com Fátima Vera Lúcia Balduino Rodrigues; **2) João Rodrigues Balduino**, casado com Floripes da Silva Balduino; **3) Cícero Rodrigues**; **4) Vera Lúcia Ferreira**, casada com José Lealçon; e, **5) Orestes Rodrigues Filho**, casado com Conceição Ferreira Rodrigues, conforme **R-1/M-3.823**, de 28 de agosto de 1981. **Certifico mais e finalmente**, que a presente certidão se refere apenas ao direito de propriedade em nome de **Maria Aparecida dias**, todavia, não se reporta a ônus por ventura existentes sobre o imóvel anteriormente mencionado. **Nada mais**. É o que tenho a certificar com relação ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Presidente Venceslau, 22 de dezembro de 2020. Eu, *José Adão Isquerdo* (José Adão Isquerdo), Escrevente, digitei, conferi e assino. Oficial: R\$ 32,97. Estado: R\$ 9,37. IPESP. R\$ 6,41. Registro Civil: R\$ 1,74. Tribunal de Justiça: R\$ 2,26. Ministério Público: R\$ 1,58. Município: R\$ 0,66. Total: R\$ 54,99, que serão recolhidos pela Guia nº. 051/2020 em 28/12/2020.

José Adão Isquerdo
José Adão Isquerdo
Escrevente



Para verificar a autenticidade do documento,
acesse o site da Corregedoria Geral da
Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital:
1207823C30000000025568204



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **312.068.458-99**

Nome: **MARIA APARECIDA DIAS**

Data de Nascimento: **30/12/1961**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **04/03/2001**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:34:17** do dia **18/01/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3F11.7FAF.FFF2.D6FB**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

EXTRATO GERAL DO CLIENTE

Data: 24/12/2020

1-RURAL CENTER

Cliente: 1001842 ADEILDO ANTONIO DIAS

Endereco: SITIO BOM JESUS,

CNPJ/CPF: 45479860453

INSCR. EST.: 563.087.960.116

Lista de Vendas

Tipo	VD Doc.	Dt. Emissao	Vendedor	Forma Pgto	Vr. Nota	Desc. Global	
0-PV	189088	15/01/2020	THIAGO	20 PRAZO	287,70	0,64	
Produto					Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1100641-CARRINHO MAO C/ ROLAMENTO GALVANIZADO					1	160,00	160,00
1102873-BOTINA COURO FORTE TRABALHO PNEU CASTOR					1	42,00	42,00
1102421-SINCROFORTE INJ 20 ML					1	85,70	85,70
0-PV	189151	17/01/2020	THIAGO	20 PRAZO	35,20	0,00	
Produto					Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1102337-PAPEL TOALHA BOBINA C/ 8 100 MTS					1	35,20	35,20
0-CFe	000157	21/01/2020	THIAGO	20 PRAZO	181,50	0,00	
Produto					Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1001531-KINETOMAX 50 ML					2	68,00	136,00
1000287-NEWMAS					1	45,50	45,50
0-PV	189445	28/01/2020	THIAGO	20 PRAZO	49,00	0,00	
Produto					Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1102381-OCITOCINA BIOFARM INJ 100 ML					5	9,80	49,00
0-PV	189492	29/01/2020	RENAN PEREIRA	20 PRAZO	39,40	0,00	
Produto					Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1000189-E.C.P. 10 ML					2	19,70	39,40
0-PV	189882	12/02/2020	THIAGO	20 PRAZO	42,00	0,00	
Produto					Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1102873-BOTINA COURO FORTE TRABALHO PNEU CASTOR					1	42,00	42,00
0-PV	190024	18/02/2020	FRANCIELE DE	20 PRAZO	102,60	0,00	
Produto					Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1000395-SERINGA DESC. 03 ML					40	0,68	27,20
1000394-SERINGA DESC. 20 ML					3	1,55	4,65
1000203-FERRODEX					1	12,45	12,45
1001677-TYLAN 200 INJ. 50 ML					1	22,10	22,10
1000433-TERRAMICINA L.A. 50 ML					2	18,10	36,20
0-PV	190383	03/03/2020	THIAGO	20 PRAZO	160,10	0,00	
Produto					Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1000105-CIPERALLVET POUR ON					2	28,40	56,80
1000283-MONOVIM B 12					2	26,10	52,20
1102337-PAPEL TOALHA BOBINA C/ 8 100 MTS					1	33,60	33,60
1102544-OLEO ORDENHADEIRA 1 LT					1	17,50	17,50
0-PV	190648	12/03/2020	THIAGO	20 PRAZO	182,45	0,00	
Produto					Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1000327-POLIJET					2	15,30	30,60
1000081-CALFON 200 ML					5	26,45	132,25
1102381-OCITOCINA BIOFARM INJ 100 ML					2	9,80	19,60
0-PV	191075	31/03/2020	THIAGO	20 PRAZO	42,00	0,00	
Produto					Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1100778-BOTINA SERRANA TRABALHO					1	42,00	42,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUFY NICOLAU JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2021 às 17:19, sob o número WPVL21700007599. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 62B6C39.

191230	06/04/2020	THIAGO	20 PRAZO	141,90	0,00
Produto				Qtde	Vr. Unit Vr.Tot
1102381-OCITOCINA BIOFARM INJ 100 ML				5	9,80 49,00
1102420-COURO LIMPO POUR ON LT				1	50,90 50,90
1001677-TYLAN 200 INJ. 50 ML				2	21,00 42,00
0-PV 191437	14/04/2020	THIAGO	20 PRAZO	12,00	0,00
Produto				Qtde	Vr. Unit Vr.Tot
1001258-GRAMPO BELGO GALVANIZADO 1 X 9				1	12,00 12,00
0-PV 191757	28/04/2020	THIAGO	20 PRAZO	409,20	0,00
Produto				Qtde	Vr. Unit Vr.Tot
1103040-TETEIRA MOD 1 ANEL 23 X 9,5 MM WEIZUR				3	136,40 409,20
0-PV 191774	29/04/2020	THIAGO	20 PRAZO	139,40	0,00
Produto				Qtde	Vr. Unit Vr.Tot
1102419-COURO LIMPO 1 LT				1	139,40 139,40
0-PV 191908	04/05/2020	THIAGO	20 PRAZO	106,20	0,00
Produto				Qtde	Vr. Unit Vr.Tot
1000306-PARTOMICINA				2	38,40 76,80
1102381-OCITOCINA BIOFARM INJ 100 ML				3	9,80 29,40
0-PV 192552	01/06/2020	THIAGO	20 PRAZO	584,20	0,00
Produto				Qtde	Vr. Unit Vr.Tot
1102962-SINCROCIO INJ 50 ML				1	112,00 112,00
1102421-SINCROFORTE INJ 20 ML				2	86,00 172,00
1000189-E.C.P. 10 ML				1	19,60 19,60
1000433-TERRAMICINA L.A. 50 ML				2	18,20 36,40
1102381-OCITOCINA BIOFARM INJ 100 ML				3	9,80 29,40
1102469-BOTINA SEGURANCA CARTOM				2	54,60 109,20
1102072-FERRON B-12 INJ. 100 ML				4	13,40 53,60
1000283-MONOVIM B 12				2	26,00 52,00
0-CFe 000289	01/06/2020	THIAGO	20 PRAZO	276,00	0,00
Produto				Qtde	Vr. Unit Vr.Tot
1100673-DECTOMAX 500 ML				1	198,00 198,00
1001622-BOVITAM 500 ML				1	78,00 78,00
0-PV 192635	03/06/2020	THIAGO	20 PRAZO	45,20	0,00
Produto				Qtde	Vr. Unit Vr.Tot
1000287-NEWMAST				1	45,20 45,20
0-PV 193099	22/06/2020	RENAN PEREIRA	20 PRAZO	142,80	0,00
Produto				Qtde	Vr. Unit Vr.Tot
1102698-MASTITE CLINICA VL SERINGA 8G				4	12,80 51,20
1101266-TOPMAST				8	6,30 50,40
1101551-CALFOZ INJ 200 ML				4	10,30 41,20
0-PV 193644	13/07/2020	RENAN PEREIRA	20 PRAZO	21,98	0,00
Produto				Qtde	Vr. Unit Vr.Tot
1000978-FACAO MATO 20" TRAMONTINA				1	21,98 21,98
0-PV 193811	20/07/2020	FRANCIELE DE	20 PRAZO	20,40	0,00
Produto				Qtde	Vr. Unit Vr.Tot
1101706-OCITOCINA U.C.B 100 ML				2	10,20 20,40
0-PV 194086	30/07/2020	THIAGO	20 PRAZO	95,40	0,00
Produto				Qtde	Vr. Unit Vr.Tot
1101266-TOPMAST				8	6,30 50,40
1001677-TYLAN 200 INJ. 50 ML				2	22,50 45,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUFY NICOLAU JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2021 às 17:19, sob o número WPVL21700007599. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 62B6C39.

Produto	Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1102421-SINCROFORTE INJ 20 ML	1	89,50	89,50

0-PV 194374 11/08/2020 THIAGO 20 PRAZO		54,90	0,00
Produto	Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1000487-LUVA DE RASPA CANO LONGO 15 CM	1	17,00	17,00
1102544-OLEO ORDENHADEIRA 1 LT	1	17,50	17,50
1101706-OCITOCINA U.C.B 100 ML	2	10,20	20,40

0-PV 194606 19/08/2020 MATHEUS LIMA 20 PRAZO		123,00	0,00
Produto	Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1102416-CORTA CURSO 50 ML	1	41,20	41,20
1000433-TERRAMICINA L.A. 50 ML	1	19,60	19,60
1102554-ENDAZOL COBALTO 10% LT	1	62,20	62,20

0-PV 194971 02/09/2020 THIAGO 20 PRAZO		193,20	0,00
Produto	Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1101266-TOPMAST	10	7,20	72,00
1000260-MATA BICHEIRA FORT DODGE	1	6,60	6,60
1102705-COURO LIMPO PRATA 500 ML	1	31,00	31,00
1102416-CORTA CURSO 50 ML	1	41,20	41,20
1000433-TERRAMICINA L.A. 50 ML	1	19,60	19,60
1001677-TYLAN 200 INJ. 50 ML	1	22,80	22,80

0-PV 195686 29/09/2020 THIAGO 20 PRAZO		441,80	0,00
Produto	Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1000432-TERRA CORTIL	1	28,80	28,80
1001498-BAXEIRO DE FELTRO COM TECIDO	1	63,20	63,20
1101692-CORDA TRANC 8,0 MM PET (KG)	1	22,00	22,00
1001037-CAVADEIRA ARTICULADA LIGTH	1	91,00	91,00
1101706-OCITOCINA U.C.B 100 ML	3	10,20	30,60
1000433-TERRAMICINA L.A. 50 ML	1	19,60	19,60
1000306-PARTOMICINA	3	44,60	133,80
1001528-FORMOPED	1	52,80	52,80

0-PV 195925 06/10/2020 MATHEUS LIMA 20 PRAZO		32,20	0,00
Produto	Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1000228-GANADOL POMADA	1	32,20	32,20

0-PV 196690 03/11/2020 THIAGO 20 PRAZO		127,25	50,00
Produto	Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1102420-COURO LIMPO POUR ON LT	5	25,45	127,25

0-PV 197418 28/11/2020 RENAN PEREIRA 20 PRAZO		128,70	0,00
Produto	Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1102617-BOCIODO INJ 100 ML	1	40,00	40,00
1102616-COBALZAN INJ 100 ML	1	29,00	29,00
1000433-TERRAMICINA L.A. 50 ML	3	19,90	59,70

0-PV 197795 11/12/2020 THIAGO 20 PRAZO		111,70	0,00
Produto	Qtde	Vr. Unit	Vr. Tot
1102139-TRISSULFIN INJETÁVEL 50 ML	1	27,70	27,70
1102544-OLEO ORDENHADEIRA 1 LT	1	25,50	25,50
1000276-MERCEPTON 100 ML	1	30,30	30,30
1102155-DIA 100 36 GR	2	14,10	28,20

	Tot. PV	3961,38	
	Tot. CF	457,50	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUFY NICOLAU JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2021 às 17:19, sob o número WPV121700007599. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 62B6C39.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 26/02/2021 faço conclusão destes autos. Eu, Marlon José Morelli, Assistente Judiciário.

Vistos.

Fls. 132/133.

Aduz a parte executada que é beneficiária da gratuidade processual (fl. 96), benesse esta que abrange a isenção do pagamento das custas, despesas processuais e honorários periciais.

É o relatório. **Decido.**

Conquanto a parte executada tenha requerido a concessão dos benefícios da gratuidade processual e apresentado declaração de hipossuficiência (fl. 96), este juízo acolheu a impugnação formulada pelo exequente (fls. 110/11) e **indeferiu** a gratuidade processual (fl. 121).

Anoto que não trouxe a parte executada qualquer elemento novo concreto capaz de modificar referido entendimento.

Isto posto, **renovo** à parte executada/impugnante o prazo de 10 (dez) dias para depósito dos honorários periciais estimados à fl. 126, conforme decisão de fls. 122/123, sob pena de **preclusão** da prova.

Nada obsta, todavia, que traga a parte executada aos autos nova avaliação, feita por dois escritórios da cidade em que sejam negociados animas dessa espécie (compra e venda de gado).

Efetuada o depósito dos honorários periciais, cumpra-se conforme fls. 119/123. Em optando pela juntada de novas avaliações, à parte contrária para manifestação, tornando conclusos em seguida.

Intimem-se.

Presidente Venceslau, 26 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0148/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 132/133. Aduz a parte executada que é beneficiária da gratuidade processual (fl. 96), benesse esta que abrange a isenção do pagamento das custas, despesas processuais e honorários periciais. É o relatório. Decido. Conquanto a parte executada tenha requerido a concessão dos benefícios da gratuidade processual e apresentado declaração de hipossuficiência (fl. 96), este juízo acolheu a impugnação formulada pelo exequente (fls. 110/11) e indeferiu a gratuidade processual (fl. 121). Anoto que não trouxe a parte executada qualquer elemento novo concreto capaz de modificar referido entendimento. Isto posto, renovo à parte executada/impugnante o prazo de 10 (dez) dias para depósito dos honorários periciais estimados à fl. 126, conforme decisão de fls. 122/123, sob pena de preclusão da prova. Nada obsta, todavia, que traga a parte executada aos autos nova avaliação, feita por dois escritórios da cidade em que sejam negociados animas dessa espécie (compra e venda de gado). Efetuado o depósito dos honorários periciais, cumpra-se conforme fls. 119/123. Em optando pela juntada de novas avaliações, à parte contrária para manifestação, tornando conclusos em seguida. Intimem-se."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 2 de março de 2021.

Rafael Dalmazo Braguioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2021, foi disponibilizado na página 4055/4058 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2021. Considera-se a data de publicação em 04/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 132/133. Aduz a parte executada que é beneficiária da gratuidade processual (fl. 96), benesse esta que abrange a isenção do pagamento das custas, despesas processuais e honorários periciais. É o relatório. Decido. Conquanto a parte executada tenha requerido a concessão dos benefícios da gratuidade processual e apresentado declaração de hipossuficiência (fl. 96), este juízo acolheu a impugnação formulada pelo exequente (fls. 110/11) e indeferiu a gratuidade processual (fl. 121). Anoto que não trouxe a parte executada qualquer elemento novo concreto capaz de modificar referido entendimento. Isto posto, renovo à parte executada/impugnante o prazo de 10 (dez) dias para depósito dos honorários periciais estimados à fl. 126, conforme decisão de fls. 122/123, sob pena de preclusão da prova. Nada obsta, todavia, que traga a parte executada aos autos nova avaliação, feita por dois escritórios da cidade em que sejam negociados animais dessa espécie (compra e venda de gado). Efetuado o depósito dos honorários periciais, cumpra-se conforme fls. 119/123. Em optando pela juntada de novas avaliações, à parte contrária para manifestação, tornando conclusos em seguida. Intimem-se."

Presidente Venceslau, 3 de março de 2021.

Rafael Dalmazo Braguioli
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP.**

Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

MARIA APARECIDA DIAS, já qualificada nos autos do processo de execução em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, juntar a guia de depósito dos honorários periciais .

Nestes termos, j. estes aos autos

P. deferimento.

Pres. Venceslau, 09 de março de 2021.

TUFY NICOLAU JUNIOR

OAB/SP 224.373

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

068-345427241-8
09/MAR/2021 HORA DF 08:07:51

LOT. 21.014824-1 TERM 004196
LOCALIDADE: PRESIDENTE VENCESLAU
AG. VINCULADA: 0338

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
001900009 02836585006
92236609175 9 86130000100000

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDI
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIÁRIO FINAL
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDI
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR
NOME FANTASIA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI
RAZAO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC
CNPJ: 51.174.001/0001-93

DATA DE VENCIMENTO: 07/MAI/2021
DATA DE PAGAMENTO: 09/MAR/2021
VALOR NOMINAL: 1.000,00
JUROS: 0,00
IOF: 0,00
MULTA: 0,00
DESCONTO: 0,00
ABATIMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 1.000,00
VALOR DO PAGAMENTO: 1.000,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
068-345427241-8
VIA DO CLIENTE

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 08/03/2021 13:45:38

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Banco do Brasil S.A.

Réu: Maria Aparecida Dias

Presidente Venceslau Foro De P - Cartório Da 3ª. Vara Judi

Processo: 10018672220208260483 - ID 081020000107005839

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Perito

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 92236.609175 9 86130000100000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ADEILDO ANTONIO DIAS, CPF: 454.798.604-53, Presidente Venceslau Foro De P - Cartório Da 3ª. Vara Judi
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10018672220208260483 - 51174001000193

Beneficiário Final	TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193			(=) Valor Pago	1.000,00
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento		
28365850092236609	81020000107005839	07/05/2021	1.000,00		

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUFY NICOLAU JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/03/2021 às 13:52, sob o número WPVL21700063570. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 66037F9.

Olá Sr. RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA 360122 - rsmbrisolla , última visita em 11/03/2021, 19:40hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do Processo

Conta Judicial

Processo

Número do Processo: 1001867-22.2020.8.26.0483

Comarca: Presidente Venceslau

Foro: Foro De Presidente Venceslau

Ofício/Cartório: Cartório Da 3ª. Vara Judicial

Vara: 3ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0320-42
	Adv. Autor	Eduardo Janzon Avallone Nogueira	135.207.888-02
	Réu	Maria Aparecida Dias	312.068.458-99
	Adv. Réu	Tufy Nicolau Junior	260.481.528-17

Contas Judiciais

Número da Conta Judicial

Valor Depositado

Status

Ações

— 600111444827 R\$ 1.000,00

(Ativa)

Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	09/03/2021	ADEILDO ANTONIO DIAS	454.798.604-53	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,07	

Intimação - Início dos Trabalhos - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

R

RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Qui, 11/03/2021 20:09

Para: ALMIRSORIANO@UOL.COM.BR



Senha do Processo [1001867-...]
70 KB

Decisão - 1001867-22.2020.pdf
193 KB

2 anexos (263 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justiça de Sao Paulo

Boa tarde.

Pelo presente, em atenção ao depósito dos honorários periciais realizado nos autos, INTIMO Vossa Senhoria para dar início aos trabalhos nos termos da r. decisão anexa.

Segue, também em anexo a senha de acesso aos autos.

Att.



RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644

E-mail: rsmbrisolla@tjsp.jus.br

[Responder](#)

[Encaminhar](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP
19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ocorreu o **decurso do prazo para arguição de eventual impedimento ou suspensão do Perito bem como apresentação de novos quesitos ou indicação de assistentes técnicos.** Nada Mais. Eu, ____, Ricardo De Souza Maiolini Brisolla, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do depósito judicial referente ao honorários periciais (Pág. 148) e do acima certificado bem como da intimação do perito para dar início aos trabalhos (Pág. 149).

Nada Mais. Presidente Venceslau, 11 de março de 2021. Eu, ____, Ricardo De Souza Maiolini Brisolla, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0182/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes do depósito judicial referente ao honorários periciais (Pág. 148) e do acima certificado bem como da intimação do perito para dar início aos trabalhos (Pág. 149)."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 12 de março de 2021.

Rafael Dalmazo Braguioli

**EXCELENTÍSSIMO SR Dr. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP**

Proc. Digital nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Almir Guedes Soriano, CPF: 044.838.278-47, **Engenheiro Agrônomo** registrado no CREA-SP sob nº 0601124810 e **Corretor de Imóveis** registrado no CRECI-SP sob nº 101276, residente e domiciliado em Presidente Venceslau-SP a Rua Norberto Pinto de Oliveira, 213, Jd. Santa Maria, nomeado **Perito Judicial (fl.122)**, nos autos da **ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários** que o **Banco do Brasil S/A** move contra **Maria Aparecida Dias**, em cumprimento a decisão (fl. 119/123), vem respeitosamente agendar a vistoria para avaliação dos bens semoventes contidos no auto de penhora, avaliação e depósito (fl.89), para o **dia 15 de abril de 2.021, saindo da frente do Fórum de Presidente Venceslau-SP sito a Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1.500 as 9:00 horas.**

P. deferimento.

Presidente Venceslau-SP, 12 de março de 2.021.

Almir Guedes Soriano

Perito Judicial

Fones: (18) 3271-1492

(18) 99125-6615 vivo

e mail : almirsoriano@uol.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2021, foi disponibilizado na página 3570/3572 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2021. Considera-se a data de publicação em 16/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do depósito judicial referente ao honorários periciais (Pág. 148) e do acima certificado bem como da intimação do perito para dar início aos trabalhos (Pág. 149)."

Presidente Venceslau, 15 de março de 2021.

Rafael Dalmazo Braguioli
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001867-22.2020.8.26.0483

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 17 de Março de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.281002 00067.423178 5 85600000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5550-6 / 950001-4	Data Emissão	10/03/2021	Vencimento	15/03/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28442810000067423	Número Documento	67423	Valor do documento	174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **67423** Número do Processo: **1001867-22.2020.8.26.0483**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2014/0076833-001 ANE MARESSA** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **GILBERTO FRANCA JUNIOR EIRELI** Comarca/Fórum: **RIBEIRAO PRETO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.281002 00067.423178 5 85600000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5550-6 / 950001-4	Data Emissão	10/03/2021	Vencimento	15/03/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28442810000067423	Número Documento	67423	Valor do documento	174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **67423** Número do Processo: **1001867-22.2020.8.26.0483**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2014/0076833-001 ANE MARESSA** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **GILBERTO FRANCA JUNIOR EIRELI** Comarca/Fórum: **RIBEIRAO PRETO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.281002 00067.423178 5 85600000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5550-6 / 950001-4	Data Emissão	10/03/2021	Vencimento	15/03/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28442810000067423	Número Documento	67423	Valor do documento	174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **67423** Número do Processo: **1001867-22.2020.8.26.0483**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2014/0076833-001 ANE MARESSA** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **GILBERTO FRANCA JUNIOR EIRELI** Comarca/Fórum: **RIBEIRAO PRETO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.281002 00067.423178 5 85600000017454

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	15/03/2021
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	5550-6 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
10/03/2021	67423			10/03/2021	28442810000067423
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	174,54
17/35					

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

174,54

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0006625-77

RUA RUA DUQUE DE CAXIAS 1, CENTRO

RIBEIRAO PRETO -SP CEP:14015-020

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

17/03/2021 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000002
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284428100200067423178585600000017454

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/6625-77

Data de Vencimento: 17/03/2021
Data de Pagamento: 17/03/2021
Valor do Documento: 174,54
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 174,54

AUT.D.A03.9DC.834.82C.1EB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2021 às 10:59, sob o número WPVL21700075780. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 66AC606.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min** - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 19/03/2021 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivão Judicial I.

Vistos.

Ciência às partes da data designada para ter lugar a perícia (15/04/2021, às 09h00, saindo da frente do Fórum desta Comarca).

Pág. 154: Nada a prover.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 19 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0209/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da data designada para ter lugar a perícia (15/04/2021, às 09h00, saindo da frente do Fórum desta Comarca). Pág. 154: Nada a prover. Intime-se."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 24 de março de 2021.

Rafael Dalmazo Braquioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2021, foi disponibilizado na página 3322/3325 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2021. Considera-se a data de publicação em 26/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da data designada para ter lugar a perícia (15/04/2021, às 09h00, saindo da frente do Fórum desta Comarca). Pág. 154: Nada a prover. Intime-se."

Presidente Venceslau, 25 de março de 2021.

Rafael Dalmazo Braguioli
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SR Dr. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP**

Proc. Digital nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Almir Guedes Soriano, Engenheiro Agrônomo registrado no CREA-SP sob nº 0601124810 e **Corretor de Imóveis** registrado no CRECI-SP sob nº 101276, residente e domiciliado em Presidente Venceslau-SP a Rua Norberto Pinto de Oliveira, 213, Jd. Santa Maria, nomeado **Perito Judicial (fl.122)**, nos autos da **ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários** que o **Banco do Brasil S/A** move contra **Maria Aparecida Dias**, vem respeitosamente atender determinação do MM Juiz de Direito Dr. Deyvison Heberth dos Reis em decisão (fl. 119/123), apresentando meu Laudo de Avaliação.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Exequente : Banco do Brasil S.A.

Executada : Maria Aparecida Dias

Finalidade : Estimar o valor de mercado de 13 vacas
girolanda média com a marca PA e 15 vacas
girolanda média sem marca conforme auto de
penhora (fl. 89).

Nº do processo : 1001867-22.2020.8.26.0483

Data base : 15/04/2.021

LOCALIZAÇÃO

Saindo de Presidente Venceslau pelo prolongamento da Avenida Newton Prado sentido bairro do Aymoré, segue em vicinal asfaltada por 6,8km.

Passando sobre a ponde do córrego Aymoré, mais 50 metros vira a direita em estrada de terra em bom estado de conservação por mais 10,6 km, virando a esquerda por estrada também de terra por mais mil metros chega-se ao assentamento Primavera.

O lote 71 pertencente a executada, fica nos fundos do referido assentamento.

Nota

O presente Laudo considera como verdadeiras e de boa fé as informações fornecidas por terceiros para que este perito judicial

possa estimar o valor médio de mercado das vacas girolandas, consultando profissionais da área.

Conforme decisão do MM Juiz de direito, ficou designado (fl. 158) a realização da perícia para o dia 15/04/2021 às 9:00 horas saindo da frente do Fórum de Presidente Venceslau.

Este perito foi até o local em data e hora acima marcadas, aguardei uns 15 minutos e nenhuma das partes compareceram.

Assim, me dirigi até o assentamento Primavera, lote nº 71, onde fui recebido pelo Sr. Adeildo Antonio Dias, fiel depositário das vacas girolandas em tela.

Prontamente o Sr. Adeildo buscou as vacas e as trouxe até um piquete, local onde realizei a vistoria, fotos em anexo.

AVALIAÇÃO

Consultei 03 profissionais da pecuária e obtive os seguintes valores

- Valdir (Agropecuária confiante) P. Venceslau Fone (18) 3271-2079

Valor R\$ 5.500,00 por vaca girolanda

- Carlim Batata P. Venceslau Fone (18) 99764-9947

Valor R\$ 6.000,00 por vaca girolanda.

- Foi consultado um terceiro profissional da área que estimou o valor médio das vacas girolandas, mas não quis que fosse revelado seu nome e contato.

Assim, estimo o valor médio das vacas girolandas em tela em **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por vaca.**

P. deferimento.

Presidente Venceslau-SP, 23 de abril de 2.021.

Almir Guedes Soriano

Perito Judicial

Fones: (18) 3271-1492

(18) 99125-6615 vivo

e mail : almirsoriano@uol.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP
19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos da parte final da Decisão de páginas 119/123, vista dos autos às partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestarem sobre o laudo pericial juntado bem como informar se há interesse na produção de outras provas, indicando sua pertinência e utilidade, sob pena de indeferimento.

Nada Mais. Presidente Venceslau, 26 de abril de 2021. Eu, ____, Ricardo De Souza Maiolini Brisolla, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos da parte final da Decisão de páginas 119/123, vista dos autos às partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestarem sobre o laudo pericial juntado bem como informar se há interesse na produção de outras provas, indicando sua pertinência e utilidade, sob pena de indeferimento."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 27 de abril de 2021.

Rafael Dalmazo Braguiroli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2021, foi disponibilizado na página 3837/3838 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2021. Considera-se a data de publicação em 29/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Nos termos da parte final da Decisão de páginas 119/123, vista dos autos às partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestarem sobre o laudo pericial juntado bem como informar se há interesse na produção de outras provas, indicando sua pertinência e utilidade, sob pena de indeferimento."

Presidente Venceslau, 28 de abril de 2021.

Rafael Dalmazo Braguioli
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP.**

Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

MARIA APARECIDA DIAS, já qualificada nos autos do processo de execução em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar a respeito do laudo pericial, no que segue abaixo:

Conforme já apontado nas fls.91/94(embargos), fica claro o excesso quanto ao valor da execução, representando enriquecimento ilícito e prejuízos irreparáveis ao patrimônio dos embargantes.

Desta forma, o laudo pericial apresentando vem apenas comprovar a tese apresentada na defesa, impedindo desta forma a penhora incorreta em função da avaliação incorreta apresentada anteriormente.

Existe uma diferença brutal e descabida da avaliação de fls.89, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cabeça a menos, perfazendo desta maneira um total de R\$ 56.000,00(cinquenta e seis mil reais), a mais do que o valor devido, causando prejuízo.

Sendo assim, REITERA as fls.91/94, assim como a nulidade da penhora e liberação dos animais, com fulcro no Art. 917 e parágrafos do CPC.

Nestes termos,

P. deferimento.

Pres. Venceslau, 03 de maio de 2021.

TUFY NICOLAU JUNIOR

OAB/SP 224.373

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP**

Processo nº. 1001867-22.2020.8.26.0483

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, já qualificada, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., informar que não se opõe ao laudo pericial juntado.

Caso tenha interesse, comunica que está à disposição da requerida no telefone do rodapé da petição ou no e-mail: centraldeacordos@avalloneadvogados.com.br, para tratativas de acordo.

Termos em que,
P. deferimento.
Bauru/SP, 10 de maio de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 02/06/2021 faço conclusão destes autos. Eu, Marlon José Morelli, Assistente Judiciário.

Vistos.

Cuida-se de execução de título executivo extrajudicial ajuizado por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, consistente na Cédula Rural Pignoratícia, firmada em 15 de setembro de 2015, nº 40/03326-0, por meio da qual a parte executada assumiu a obrigação de pagar a importância de R\$ 89.000,00, tendo por objetivo a aquisição de 16 (dezesesseis) bovinos matizes para produção de leite e custeio de empreendimento no imóvel rural. Narra que restou ajustada que a parte executada pagaria o valor da referida cédula em 07 (sete) parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela em 15/08/2016 e vencimento da última parcela em 15/08/2022, com taxa de juros de 5,5% ao ano. Relata que no dia 26 de setembro de 2018, firmaram um aditivo de ratificação e retificação ao contrato, alterando o vencimento final para 15/08/2023, bem como a forma de pagamento do saldo devedor atualizado para 05 (cinco) parcelas anuais com primeiro vencimento em 15/08/2019 e vencimento da última parcela em 15/08/2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Explica que, a título de garantia, foi oferecido o total e 16 (dezesesseis) vacas Girolando, com 36 meses, avaliadas em R\$ 80.000,00 e 12 vacas Girolando Média, com 36 meses, avaliadas em R\$ 48.000,00. Relata que a executada inadimpliu o contrato, tornando-se devedora da quantia de R\$ 78.211,83 (setenta e oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos). Junta documentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Após ser validamente citada e intimada (fl. 90), foi realizado o auto de penhora de depósito de fl. 89, envolvendo o total de 28 (vinte e oito) vacas Girolando, avaliadas em R\$ 112.000,00.

A executada opôs-se à execução por meio de embargos à penhora (fls. 91/94), aduzindo, em breve escorço, que as vacas penhoradas foram avaliadas em valor muito inferior ao de mercado. Afirmou que de acordo com a Nota Fiscal de Produtor de fls.72/74, o valor de cada vaca, em 2015, era de R\$ 5.000,00, motivo pelo qual, a avaliação realizada em 19/08/2020, no valor individual de R\$ 4.000,00, mostra-se inferior ao valor de mercado. Juntou laudo de avaliação elaborado pelo médico veterinário do Itesp, Dr. Luciano Sandoval Santana, datada de 13 de agosto de 2020, atribuindo a cada animal o valor médio entre R\$ 6.000,00 e R\$ 6.500,00, evidenciando uma diferença de aproximadamente R\$ 2.000,00 a R\$ 2.500,00 por cabeça. Destacou tratar-se de penhora incorreta e avaliação errônea. Afirmou que há excesso na penhora, pugnando por sua nulidade. Juntou documentos.

O exequente manifestou-se às fls. 109/118 sobre os embargos à penhora. Impugnou o requerimento de concessão de gratuidade processual e postulou pela total improcedência dos embargos.

Os benefícios da gratuidade processual postulados pela parte executada foram indeferidos, mesma oportunidade em que restou determinada a avaliação dos bens penhorados (fls. 119/123).

O perito nomeado estimou seus honorários em R\$ 1.000,00 (fls. 126/127).

A executada reiterou a concessão da gratuidade processual e juntou documentos (fls. 132/142).

O requerimento formulado foi indeferido (fl. 143).

Depósito dos honorários periciais (fls. 146/148).

Agendamento dos trabalhos periciais (fl. 152). Intimação das partes (fls. 158/160).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min** - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Laudo de avaliação encartado às fls. 161/165.

A parte executada manifestou às fls. 169, reiterando pela procedência da impugnação à penhora de fls. 91/94, com reconhecimento da nulidade da penhora e liberação dos animais, com fulcro no art. 917 e parágrafos do CPC/15.

O exequente, por sua vez, manifestou às fls. 170, não se opondo ao laudo pericial, postulando pelo prosseguimento da execução.

É o relatório. **Decido.**

Volvendo ao caso concreto, versa a impugnação de fls. 91/94 sobre eventual excesso de penhora, impugnando os valores da avaliação do Oficial de Justiça de fl. 89, aduzindo que o valor atual de mercado se mostra superior ao montante apurado.

Dispõe o artigo 873, I e III, do CPC/15, que será admitida nova avaliação quando quaisquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou haja dúvida do juiz quanto ao valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Além das hipóteses previstas no artigo 873 do CPC, uma nova avaliação será sempre realizada quando julgada procedente a impugnação ou os embargos à execução fundados em avaliação errônea. Ademais, ainda que o dispositivo legal condicione essa nova avaliação à provocação da parte, não resta dúvida da possibilidade de atuação de ofício do juiz, considerando que a regularidade da avaliação não interessa somente às partes, mas também à qualidade da prestação jurisdicional.

Volvendo ao caso concreto, os argumentos fáticos apresentados pelo executado, os quais foram corroborados pelo laudo unilateral de avaliação de fl. 105, resultou no acolhimento do pedido formulado, com determinação de realização de nova avaliação, a cargo do devedor suscitante, como forma de demonstração dos seus articulados.

Em cumprimento ao quanto determinado, o Nobre Perito judicial apresentou nova avaliação aos animais penhorados, estimando o valor médio das vacas girolandas em tela em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por animal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Isto posto, considerando a concordância das partes (fls. 169/170), **homologo** o laudo de avaliação de fls. 161/165.

Em que pese a avaliação judicial ter apontado aos animais constritos o valor a eles atribuído pela parte executada, tal acolhimento não possui o condão de ensejar a nulidade da penhora como pretendido.

Com efeito, dispõe o artigo 874, I, do CPC/15, que após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar reduzir a penhora aos bens suficientes se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.

Prosseguindo, não obstante o cálculo atualizado no valor de R\$ 78.211,83, date de julho de 2020 (fls. 68/70), ainda assim é possível aferir que o valor dos animais penhorados (R\$ 168.000,00 – 28 animais x R\$ 6.000,00) superam, em muito, o valor do crédito em cobro.

Isto posto, **acolho em parte** a impugnação de fls. 91/94, o que faço para:

a) homologar o laudo de avaliação de fls. 161/165, fixando o valor individual de cada animal penhorado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

b) reconhecer o excesso de penhora, na medida em que o valor dos 28 (vinte e oito) animais penhorados (fl. 89 – R\$ 112.000,00), segundo o laudo pericial de fls. 161/165, perfaz o montante de R\$ 168.000,00 (28 animais x R\$ 6.000,00), ou seja, superior ao crédito exequendo de R\$ 78.211,83, datado de julho de 2020 (fls. 68/70); e,

c) considerando que não há cálculo atualizado do débito, **concedo** ao credor o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar nova planilha de atualização, de modo a permitir a correta redução da penhora realizada nos autos. Portanto, malgrado reconhecido o excesso, mantenho a constrição até que o credor apresente nova planilha possibilitando a correta redução. O decurso do prazo supra sem manifestação do credor acarretará a redução da penhora no equivalente ao último cálculo apresentado (R\$ 78.211,83, de julho de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min** - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

2020, cf. fls. 68/70). Após, tornem os autos conclusos.

Arbitro em definitivo os honorários periciais estimados pelo i. perito (fl. 126), autorizando, desde logo, o seu levantamento. Expeça-se MLE.

Condeno o exequente no pagamento dos honorários periciais (R\$ 1.000,00) adiantados pela parte executada, bem como em honorários advocatícios que fixo por equidade (§8º, do art. 85, do CPC/15) em R\$ 700,00. Correção monetária (tabela do TJSP) a contar do arbitramento e juros de mora a contar da preclusão desta decisão.

Intimem-se.

Presidente Venceslau, 07 de junho de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

↩ Responder a todos ✎ Excluir 🗑 Lixo Eletrônico Bloquear ...

INTIMAÇÃO

NC

NILSON CAVALCANTI

Qua, 16/06/2021 14:03

Para: almirsoriano@uol.com.br



DECISÃO.pdf

1 MB



Ref. Processo Digital n.º 1001867-22.2020.8.26.0483

A fim de possibilitar a expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE, INTIMO Vossa Senhoria a informar seus dados bancários.

Att.



NILSON CAVALCANTI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial e da Infância e Juventude

Avenida Faustino Rodrigues Alves n.º 1500, Edifício do Fórum - Jardim Europa.

PRESIDENTE VENCESLAU, ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644 - Ramal 214 / Tel (18) 3271-3655 - Ramal 214

Cel: (18) 98125-1049

E-mail: ncavalcanti@tjsp.jus.br

Responder

Encaminhar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NILSON CAVALCANTI, liberado nos autos em 16/06/2021 às 14:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 6C51027.

**EXCELENTÍSSIMO SR Dr. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP**

Proc. Digital nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Almir Guedes Soriano, Engenheiro Agrônomo registrado no CREA-SP sob nº 0601124810 e **Corretor de Imóveis** registrado no CRECI-SP sob nº 101276, residente e domiciliado em Presidente Venceslau-SP a Rua Norberto Pinto de Oliveira, 213, Jd. Santa Maria, nomeado **Perito Judicial (fl.122)**, nos autos da **ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários** que o **Banco do Brasil S/A** move contra **Maria Aparecida Dias**, em cumprimento a decisão (171/175) vem respeitosamente, solicitar a baixa dos meus honorários destacando em anexo o MLE.

P. deferimento.

Presidente Venceslau-SP, 16 de junho de 2.021.

Almir Guedes Soriano

Perito Judicial

Fones: (18) 3271-1492

(18) 99125-6615 vivo

e mail : almirsoriano@uol.com.br

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): **1001867-22.2020.8.26.0483**

Nome do beneficiário do levantamento: **Almir Guedes Soriano**

CPF/CNPJ: **044.838.278-47**

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/___ nº _____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **148**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 1000,00**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Almir Guedes Soriano

CPF/CNPJ do titular da conta: 044.838.278-47

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 0320-4

Conta nº: 504-5

Tipo de Conta: Corrente

Poupança

Observações:

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0431/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Isto posto, acolho em parte a impugnação de fls. 91/94, o que faço para: a) homologar o laudo de avaliação de fls. 161/165, fixando o valor individual de cada animal penhorado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); b) reconhecer o excesso de penhora, na medida em que o valor dos 28 (vinte e oito) animais penhorados (fl. 89 R\$ 112.000,00), segundo o laudo pericial de fls. 161/165, perfaz o montante de R\$ 168.000,00 (28 animais x R\$ 6.000,00), ou seja, superior ao crédito exequendo de R\$ 78.211,83, datado de julho de 2020 (fls. 68/70); e, c) considerando que não há cálculo atualizado do débito, concedo ao credor o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar nova planilha de atualização, de modo a permitir a correta redução da penhora realizada nos autos. Portanto, malgrado reconhecido o excesso, mantenho a constrição até que o credor apresente nova planilha possibilitando a correta redução. O decurso do prazo supra sem manifestação do credor acarretará a redução da penhora no equivalente ao último cálculo apresentado (R\$ 78.211,83, de julho de 2020, cf. fls. 68/70). Após, tornem os autos conclusos. Arbitro em definitivo os honorários periciais estimados pelo i. perito (fl. 126), autorizando, desde logo, o seu levantamento. Expeça-se MLE. Condeno o exequente no pagamento dos honorários periciais (R\$ 1.000,00) adiantados pela parte executada, bem como em honorários advocatícios que fixo por equidade (§8º, do art. 85, do CPC/15) em R\$ 700,00. Correção monetária (tabela do TJSP) a contar do arbitramento e juros de mora a contar da preclusão desta decisão. Intimem-se."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 17 de junho de 2021.

Rafael Dalmazo Braguiroli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2021, foi disponibilizado na página 3670/3674 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/06/2021. Considera-se a data de publicação em 21/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Isto posto, acolho em parte a impugnação de fls. 91/94, o que faço para: a) homologar o laudo de avaliação de fls. 161/165, fixando o valor individual de cada animal penhorado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); b) reconhecer o excesso de penhora, na medida em que o valor dos 28 (vinte e oito) animais penhorados (fl. 89 R\$ 112.000,00), segundo o laudo pericial de fls. 161/165, perfaz o montante de R\$ 168.000,00 (28 animais x R\$ 6.000,00), ou seja, superior ao crédito exequendo de R\$ 78.211,83, datado de julho de 2020 (fls. 68/70); e, c) considerando que não há cálculo atualizado do débito, concedo ao credor o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar nova planilha de atualização, de modo a permitir a correta redução da penhora realizada nos autos. Portanto, malgrado reconhecido o excesso, mantenho a constrição até que o credor apresente nova planilha possibilitando a correta redução. O decurso do prazo supra sem manifestação do credor acarretará a redução da penhora no equivalente ao último cálculo apresentado (R\$ 78.211,83, de julho de 2020, cf. fls. 68/70). Após, tornem os autos conclusos. Arbitro em definitivo os honorários periciais estimados pelo i. perito (fl. 126), autorizando, desde logo, o seu levantamento. Expeça-se MLE. Condene o exequente no pagamento dos honorários periciais (R\$ 1.000,00) adiantados pela parte executada, bem como em honorários advocatícios que fixo por equidade (§8º, do art. 85, do CPC/15) em R\$ 700,00. Correção monetária (tabela do TJSP) a contar do arbitramento e juros de mora a contar da preclusão desta decisão. Intimem-se."

Presidente Venceslau, 18 de junho de 2021.

Rafael Dalmazo Braguiroli
Chefe de Seção Judiciário

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em



Tribunal de Justiça de São Paulo /poupança.
Poder Judiciário

Olá Sr. RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA 360122 - rsmbrisolla , última visita em 18/06/2021, 14:47hs



Sair

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS



PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado



Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20210618150251021946

Processo

Número do Processo: 1001867-22.2020.8.26.0483

Comarca: Presidente Venceslau

Foro: Foro De Presidente Venceslau

Ofício/Cartório: Cartório Da 3ª. Vara Judicial

Vara: 3ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0320-42
	Adv. Autor	Eduardo Janzon Avallone Nogueira	135.207.888-02
	Réu	Maria Aparecida Dias	312.068.458-99
	Adv. Réu	Tufy Nicolau Junior	260.481.528-17

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do
Processo*



Número da Conta Judicial

Valor Depositado

600111444827

R\$ 1.000,00

Saldo de Capital
Disponível 0,00

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	600111444827	1	ALMIR GUEDES SORIANO	1.005,19	Enviado ao BB	



© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão 34.2.8



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1001867-22.2020.8.26.0483

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face a **MARIA APARECIDA DIAS**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, para os devidos fins.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 29 de Junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: MARIA APARECIDA DIAS
 CPF / CNPJ: 312.068.458-99

Operação / Finalidade: 40/03326-0 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 5,500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados no final;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
15.07.2020	SALDO DEV A ATUALIZAR	-	-76.678,26			-76.678,26
15.07.2020	ESTORNO MORA	-		673,41		-76.004,85
01.08.2020	Juros	-	-192,41			-76.197,26
01.09.2020	Juros	-	-352,12			-76.549,38
01.10.2020	Juros	-	-342,31			-76.891,69
01.11.2020	Juros	-	-355,32			-77.247,01
01.12.2020	Juros	-	-345,43			-77.592,44
01.01.2021	Juros	-	-358,56			-77.951,00
01.02.2021	Juros	-	-360,22			-78.311,22
01.03.2021	Juros	-	-326,79			-78.638,01
01.04.2021	Juros	-	-363,39			-79.001,40
01.05.2021	Juros	-	-353,27			-79.354,67
01.06.2021	Juros	-	-366,71			-79.721,38
01.07.2021	Juros	-	-356,49			-80.077,87
09.07.2021	MORA ATE 15.07.2020	-	-673,41			-80.751,28
09.07.2021	Juros	-	-95,33			-80.846,61
09.07.2021	Juros de Mora	-	-773,29			-81.619,90
09.07.2021	Multa	-	-1.632,40			-83.252,30
Saldo Devedor em 09.07.2021						-83.252,30

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 2699943

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Presidente Venceslau
 FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
 3ª VARA
 AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
 Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 16/07/2021 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivão Judicial I.

Vistos.

Manifeste-se o exequente em 30 dias, declinando o que pretende em termos de prosseguimento do feito.

Sempre que cumprir à parte exequente falar nos autos ou praticar algum ato e se mantiver na inércia, aguarde-se por 30 dias eventual provocação. Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação, iniciando-se a partir de então a contagem do prazo prescricional.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 16 de julho de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DEYVISON HEBERTH DOS REIS

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0536/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em 30 dias, declinando o que pretende em termos de prosseguimento do feito. Sempre que cumprir à parte exequente falar nos autos ou praticar algum ato e se mantiver na inércia, aguarde-se por 30 dias eventual provocação. Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação, iniciando-se a partir de então a contagem do prazo prescricional. Intime-se."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 21 de julho de 2021.

Rafael Dalmazo Braguiroli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2021, foi disponibilizado na página 3737/3741 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/07/2021. Considera-se a data de publicação em 23/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em 30 dias, declinando o que pretende em termos de prosseguimento do feito. Sempre que cumprir à parte exequente falar nos autos ou praticar algum ato e se manter na inércia, aguarde-se por 30 dias eventual provocação. Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação, iniciando-se a partir de então a contagem do prazo prescricional. Intime-se."

Presidente Venceslau, 22 de julho de 2021.

Rafael Dalmazo Braguiroli
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP****Processo nº. 1001867-22.2020.8.26.0483**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, já qualificado, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., com fulcro no artigo 880 e no 879 do Código de Processo Civil, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista o Auto de Penhora de fls. 89, requer que os bens penhorados (vacas), sejam levadas à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando datas, podendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial **“LANCE JUDICIAL”**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que

devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exeqüente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que,
P. deferimento.
Bauru/SP, 11 de agosto de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 02/09/2021 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivão Judicial I.

Vistos.

HOMOLOGADA (pág. 171/175) a avaliação promovida nos autos (pág. 161/165), autoriza-se o leilão dos bens penhorados (pág. 89).

Defiro, pois, o pedido do exequente para realização de praxeamento eletrônico dos bens constritos nestes autos (pág. 89).

O ato observará o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009.

Este instrumento emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial.

Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a “alienação judicial eletrônica” promoverá a redução de custas processuais, pois, conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica, como verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação de credor hipotecário e da Municipalidade ou Estado em caso de dívida,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor nomeado.

Atendendo a pedido do credor, nomeio a Empresa Gestora Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do bem descrito às fls. 89, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica.

Assim, nos termos do artigo 879, II, e 882 e seus parágrafos, ambos do CPC, solicite-se a designação do dia para o início da 1ª hasta pública, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

O envio do edital pela empresa ao Juízo deverá se dar com no mínimo 90 dias de antecedência, a fim de que o Credor e a Serventia possam promover eventuais diligências necessárias, sem risco de cancelamento da hasta por falta de tempo hábil. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal de Justiça.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e exigidas pelo provimento.

Fica estabelecido que o arrematante arcará com débitos pendentes que eventualmente recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

Desde logo fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga à vista pelo arrematante (artigo 266, NJCGJ), não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Nos termos do artigo 895 do novo Código de Processo Civil, com relação à viabilidade de oferta de lance em prestação, o interessado deverá ofertar proposta em valor da avaliação (para caso do primeiro leilão) ou não inferior ao percentual acima determinado (para a hipótese do segundo leilão).

A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte por cento do lance à vista e o saldo em até 30 (trinta) prestações, desde que ofertada caução idônea (bem móvel) ou por meio de hipoteca de bem imóvel. Deve ser indicado o prazo, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento de saldo.

No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de pedido do credor de resolução da arrematação (artigo 895, §5º do Estatuto Processual Civil). A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento de lance à vista sempre prevalecerá sobre aquelas de valores parcelados. Havendo mais de uma proposta, deverão ser enviadas ao Magistrado que analisará a preferência (artigo 895, §8º do Estatuto Processual Civil). A comissão do leiloeiro deve ser depositada nos autos (artigo 267, parágrafo único das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça).

Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro.

Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições.

Os lances e dizeres inseridos na sessão online correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (artigo 279 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça).

Serão de exclusiva responsabilidade do leiloeiro público os ônus decorrentes da manutenção e operação do site disponibilizado para a realização das alienações judiciais eletrônicas, não cabendo ao Tribunal de Justiça de São Paulo nenhuma responsabilidade penal, civil, administrativa ou financeira pelo uso do site, do provedor de acesso ou pelas despesas de manutenção do software e do hardware necessários à colocação do sistema de leilões on-line na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Rede Mundial de Computadores (artigo 274 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Também correrão por conta do leiloeiro público todas as despesas com o arquivamento das transmissões, bem como todas as despesas necessárias ao perfeito desenvolvimento e implantação do sistema de leilões on-line, tais como: divulgação das hastas públicas em jornais de grande circulação, elaborações de projetos e instalações de equipamentos de multimídia, contratação de pessoal para os procedimentos do leilão, despesas com aquisição de softwares e equipamentos de informática, link de transmissão, etc (artigo 275 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça).

A estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor é também de inteira responsabilidade do leiloeiro público (artigo 276 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça).

Nos termos do artigo 887, o leiloeiro público adotará providências para a ampla divulgação da alienação, inclusive em jornal local de ampla divulgação. Considerando que, no momento, não existe forma específica para publicação, pela Serventia, na rede mundial de computadores, a publicação deverá ser feita pelo menos uma vez em jornal local de ampla circulação, na seção reservada à publicação do respectivo negócio (NCPC, artigos 886, inc. IV, e 887 §§ 2º, 3º e 5º). Dispensada a publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico, porquanto os mecanismos de publicidade adotados pela empresa de leilões são eficientes o bastante para divulgar ampla e irrestritamente a alienação judicial que nestes autos se promove.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 258 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça).

Faço consignar que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 880, do NCPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

Nos moldes do art. 20 do Provimento CSM nº 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 de referido Provimento.

O executado restará intimado das datas, locais e forma de realização do leilão por meio do edital e ato ordinatório dirigido aos Procuradores constituídos nos autos, informando a veiculação do edital do DJE.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra.

Recebida do leiloeiro a minuta, expeça-se o competente edital. Assinado o documento, encaminhe-se o ao leiloeiro e promova-se a afixação no átrio do fórum.

Todas as determinações constantes nesta decisão devem constar no edital.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 02 de setembro de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0677/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGADA (pág. 171/175) a avaliação promovida nos autos (pág. 161/165), autoriza-se o leilão dos bens penhorados (pág. 89). Defiro, pois, o pedido do exequente para realização de praxeamento eletrônico dos bens onerados nestes autos (pág. 89). O ato observará o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009. Este instrumento emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução de custas processuais, pois, conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica, como verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação de credor hipotecário e da Municipalidade ou Estado em caso de dívida, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Atendendo a pedido do credor, nomeio a Empresa Gestora Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do bem descrito às fls. 89, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Assim, nos termos do artigo 879, II, e 882 e seus parágrafos, ambos do CPC, solicite-se a designação do dia para o início da 1ª hasta pública, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. O envio do edital pela empresa ao Juízo deverá se dar com no mínimo 90 dias de antecedência, a fim de que o Credor e a Serventia possam promover eventuais diligências necessárias, sem risco de cancelamento da hasta por falta de tempo hábil. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal de Justiça. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e exigidas pelo provimento. Fica estabelecido que o arrematante arcará com débitos pendentes que eventualmente recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN. Desde logo fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga à vista pelo arrematante (artigo 266, NJCGJ), não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Nos termos do artigo 895 do novo Código de Processo Civil, com relação à viabilidade de oferta de lance em prestação, o interessado deverá ofertar proposta em valor da

avaliação (para caso do primeiro leilão) ou não inferior ao percentual acima determinado (para a hipótese do segundo leilão). A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte por cento do lance à vista e o saldo em até 30 (trinta) prestações, desde que ofertada caução idônea (bem móvel) ou por meio de hipoteca de bem imóvel. Deve ser indicado o prazo, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento de saldo. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de pedido do credor de resolução da arrematação (artigo 895, §5º do Estatuto Processual Civil). A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento de lance à vista sempre prevalecerá sobre aquelas de valores parcelados. Havendo mais de uma proposta, deverão ser enviadas ao Magistrado que analisará a preferência (artigo 895, §8º do Estatuto Processual Civil). A comissão do leiloeiro deve ser depositada nos autos (artigo 267, parágrafo único das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições. Os lances e dizeres inseridos na sessão online correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (artigo 279 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Serão de exclusiva responsabilidade do leiloeiro público os ônus decorrentes da manutenção e operação do site disponibilizado para a realização das alienações judiciais eletrônicas, não cabendo ao Tribunal de Justiça de São Paulo nenhuma responsabilidade penal, civil, administrativa ou financeira pelo uso do site, do provedor de acesso ou pelas despesas de manutenção do software e do hardware necessários à colocação do sistema de leilões on-line na Rede Mundial de Computadores (artigo 274 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Também correrão por conta do leiloeiro público todas as despesas com o arquivamento das transmissões, bem como todas as despesas necessárias ao perfeito desenvolvimento e implantação do sistema de leilões on-line, tais como: divulgação das hastas públicas em jornais de grande circulação, elaborações de projetos e instalações de equipamentos de multimídia, contratação de pessoal para os procedimentos do leilão, despesas com aquisição de softwares e equipamentos de informática, link de transmissão, etc (artigo 275 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). A estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor é também de inteira responsabilidade do leiloeiro público (artigo 276 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Nos termos do artigo 887, o leiloeiro público adotará providências para a ampla divulgação da alienação, inclusive em jornal local de ampla divulgação. Considerando que, no momento, não existe forma específica para publicação, pela Serventia, na rede mundial de computadores, a publicação deverá ser feita pelo menos uma vez em jornal local de ampla circulação, na seção reservada à publicação do respectivo negócio (NCPC, artigos 886, inc. IV, e 887 §§ 2º, 3º e 5º). Dispensada a publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico, porquanto os mecanismos de publicidade adotados pela empresa de leilões são eficientes o bastante para divulgar ampla e irrestritamente a alienação judicial que nestes autos se promove. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 258 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Faço consignar que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 880, do NCPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. Nos moldes do art. 20 do Provimento CSM nº 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 de referido Provimento. O executado restará intimado das datas, locais e forma de realização do leilão por meio do edital e ato ordinatório dirigido aos Procuradores constituídos nos autos, informando a veiculação do edital do DJE. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Recebida do leiloeiro a minuta, expeça-se o competente edital. Assinado o documento, encaminhe-se o ao leiloeiro e promova-se a afixação no átrio do fórum. Todas as determinações constantes nesta decisão devem constar no edital. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Intime-se."

Presidente Venceslau, 14 de setembro de 2021.

Decisão - Processo 1001867-2.2020

R

RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Ter, 14/09/2021 08:06

Para: cac@canaljudicial.com.br



Decisão - 1001867-22.20...

169 KB

Bom dia.

Pelo presente, encaminho a Decisão proferida nos autos acima mencionados em que informa sobre leilão a ser realizado nos autos bem como aguarda a vinda da minuta do edital para posterior publicação.

Att.

**RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644

E-mail: rsmbrisolla@tjsp.jus.br

[Responder](#)[Encaminhar](#)

[← Responder a todos](#)
✎ Excluir
🗑 Lixo Eletrônico
🚫 Bloquear
⋮

Decisão - Processo 1001867-2.2020

R

RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Ter, 14/09/2021 08:12

Para: cac@canaljudicial.com.br; contato@lancejudicial.com.br



Decisão - 1001867-22.20...

169 KB

Documentos - 1001867-...

939 KB

2 anexos (1 MB) [Baixar tudo](#) [Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justica de Sao Paulo](#)

Bom dia.

Pelo presente, em complementação ao e-mail anterior, segue o auto de penhora e petição do executado de pág. 187/188.

Att.



RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644

E-mail: rsmbrisolla@tjsp.jus.br

[Responder](#)

[Responder a todos](#)

[Encaminhar](#)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0677/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2021. Considera-se a data de publicação em 16/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGADA (pág. 171/175) a avaliação promovida nos autos (pág. 161/165), autoriza-se o leilão dos bens penhorados (pág. 89). Defiro, pois, o pedido do exequente para realização de praceamento eletrônico dos bens onstritos nestes autos (pág. 89). O ato observará o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009. Este instrumento emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução de custas processuais, pois, conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica, como verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação de credor hipotecário e da Municipalidade ou Estado em caso de dívida, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Atendendo a pedido do credor, nomeio a Empresa Gestora Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do bem descrito às fls. 89, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Assim, nos termos do artigo 879, II, e 882 e seus parágrafos, ambos do CPC, solicite-se a designação do dia para o início da 1ª hasta pública, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. O envio do edital pela empresa ao Juízo deverá se dar com no mínimo 90 dias de antecedência, a fim de que o Credor e a Serventia possam promover eventuais diligências necessárias, sem risco de cancelamento da hasta por falta de tempo hábil. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal de Justiça. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e exigidas pelo provimento. Fica estabelecido que o arrematante arcará com débitos pendentes que eventualmente recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN. Desde logo fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga à vista pelo arrematante (artigo 266, NJCGJ), não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Nos termos do artigo 895 do novo Código de Processo Civil, com relação à viabilidade de oferta de lance em prestação, o interessado deverá ofertar proposta em valor da avaliação (para caso do primeiro leilão) ou não inferior ao percentual acima determinado (para a hipótese do segundo leilão). A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte por cento do lance à vista e o saldo em até 30 (trinta) prestações, desde que ofertada caução idônea (bem móvel) ou por meio de hipoteca de bem imóvel. Deve ser indicado o prazo, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento de saldo. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de pedido do credor de resolução da arrematação (artigo 895, §5º do Estatuto Processual Civil). A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento de lance à vista sempre prevalecerá sobre aquelas de valores parcelados. Havendo mais de uma proposta, deverão ser enviadas ao Magistrado que analisará a preferência (artigo 895, §8º do Estatuto Processual Civil). A comissão do leiloeiro deve ser depositada nos autos (artigo 267, parágrafo único das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições. Os lanços e dizeres inseridos na sessão online correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (artigo 279 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Serão de exclusiva responsabilidade do leiloeiro público os ônus decorrentes da manutenção e operação do site disponibilizado para a realização das alienações judiciais eletrônicas, não cabendo ao Tribunal de Justiça de São Paulo nenhuma responsabilidade penal, civil, administrativa ou financeira pelo uso do site, do provedor de acesso ou pelas despesas de manutenção do software e do hardware necessários à colocação do sistema de leilões on-line na Rede Mundial de Computadores (artigo 274 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Também correrão por conta do leiloeiro público todas as despesas com o arquivamento das transmissões, bem como todas as despesas necessárias ao perfeito desenvolvimento e implantação do sistema de leilões on-line, tais como: divulgação das hastas públicas em jornais de grande circulação, elaborações de projetos e instalações de equipamentos de multimídia, contratação de pessoal para os procedimentos do leilão, despesas com aquisição de softwares e equipamentos de informática, link de transmissão, etc (artigo 275 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). A estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor é também de inteira responsabilidade do leiloeiro público (artigo 276 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Nos termos do artigo 887, o leiloeiro público adotará providências para a ampla divulgação da alienação, inclusive em jornal local de ampla divulgação. Considerando que, no momento, não existe forma específica para publicação, pela Serventia, na rede mundial de computadores, a publicação deverá ser feita pelo menos uma vez em jornal local de ampla circulação, na seção reservada à publicação do respectivo negócio (NCPC, artigos 886, inc. IV, e 887 §§ 2º, 3º e 5º). Dispensada a publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico, porquanto os mecanismos de publicidade adotados pela empresa de leilões são eficientes o bastante para divulgar ampla e irrestritamente a alienação judicial que nestes autos se promove. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 258 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Faço consignar que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 880, do NCPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. Nos moldes do art. 20 do Provimento CSM nº 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 de referido Provimento. O executado restará intimado das datas, locais e forma de realização do leilão por meio do edital e ato ordinatório dirigido aos Procuradores constituídos nos autos, informando a veiculação do edital do DJE. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Recebida do leiloeiro a minuta, expeça-se o competente edital. Assinado o documento, encaminhe-se o ao leiloeiro e promova-se a afixação no átrio do fórum. Todas as

determinações constantes nesta decisão devem constar no edital. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Intime-se."

Presidente Venceslau, 15 de setembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP.**

Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

MARIA APARECIDA DIAS, já qualificada nos autos do processo de execução em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar e REQUERER, no que segue abaixo:

Considerando que foi HOMOLOGADA (fls. 171/175) a avaliação promovida nos autos (fls. 161/165), e autorizado o leilão dos bens penhorados (fls. 89).

Considerando a planilha de cálculo atualizada da dívida (fls.182/183), perfazendo o valor de R\$83.252,00 (oitenta e três mil e duzentos e cinquenta e dois reais).

Considerando que foram penhoradas 28 vacas no valor médio cada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo assim o valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Sendo assim, o valor penhorado é de a) R\$ 168.000,00, o valor correto atualizado da execução é de b) R\$83.252,00, se deduzirmos o valor da penhora a maior e o atualizado, existe uma diferença de R\$ 84.748,00, penhorados a maior do que o valor correto, demonstrado abaixo:

a) R\$ 168.000,00 - b) R\$83.252,00 = **R\$ 84.748,00**

Desta forma, REQUER:

- a) A **liberação** dos animais penhorados a maior no valor total de **R\$ 84.748,00 (oitenta e quatro mil setecentos**

e quarenta e oito reais), perfazendo um total de 14(quatorze) animais, para que a executada possa sobreviver.

Nestes termos,

P. deferimento.

Pres. Venceslau, 16 de setembro de 2021.

TUFY NICOLAU JUNIOR

OAB/SP 224.373



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 15/10/2021 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivão Judicial I.

Vistos.

Pág. 202/203: Diga executado e, então, tornem conclusos os autos pra deliberações.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 15 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP

Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, SISTEMA DE LEILÕES **LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL**, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, honrados com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Preliminarmente, tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como Pandemia a COVID-19 e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online.

2. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1º e 2º Leilão, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 28/01/2022 às 13h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **23/02/2022 às 13h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Americana, 20 de outubro de 2021.


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUCESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **MARIA APARECIDA DIAS, bem como do seu cônjuge, ADEILDO ANTONIO DIAS.** O **Dr. Deyvison Heberth Dos Reis**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial- **Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483** – em que **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face do referido executado – e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 28/01/2022 às 13h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **23/02/2022 às 13h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Assentamento Primavera, 71, Paraíba - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP. Foi nomeada como fiel depositária a Sra. Maria Aparecida Dias, executada nestes autos.

DÉBITOS: Fica estabelecido que o arrematante arcará com débitos pendentes que eventualmente recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As



demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado, após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação.

RELAÇÃO DO BEM: 13 VACAS GIROLANDA média com a marca PA e 15 vacas girolanda média sem marca porque não foram marcadas pela executada.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 3 vacas girolanda média com a marca PA e 15 vacas girolanda média sem marca.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora expedido nos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada semovente - para abr/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único**, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Americana, 20 de outubro de 2021.

Dr. Deyvison Heberth Dos Reis

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0772/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pág. 202/203: Diga executado e, então, tornem conclusos os autos pra deliberações. Intime-se."

Presidente Venceslau, 21 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0772/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/10/2021. Considera-se a data de publicação em 25/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pág. 202/203: Diga executado e, então, tornem conclusos os autos pra deliberações. Intime-se."

Presidente Venceslau, 22 de outubro de 2021.

[← Responder a todos](#)
▼
 Excluir
 Lixo Eletrônico
Bloquear
...

ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1001867-22.2020.8.26.0483

P

PRESIDENTE VENCESLAU - 3 OFICIO JUDICIAL

Qua, 20/10/2021 17:28

Para: RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA



Edital -1001867-22- Mów...

73 KB

JUNTADA, FINAL 2.



3º OFÍCIO JUDICIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Ofício Judicial de Presidente Venceslau

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644 - Ramal 213 / Tel (18) 3271-3655 - Ramal 213

E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

De: diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 16:45

Para: PRESIDENTE VENCESLAU - 3 OFICIO JUDICIAL <venceslau3@tjsp.jus.br>

Cc: 'Priscilla - Lance Judicial' <priscilla@lancejudicial.com.br>

Assunto: Edital de hasta publica - proc. nº 1001867-22.2020.8.26.0483

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Att,



Diego Garcia
 Cientificações
diego@lancejudicial.com.br
 0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>



3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **MARIA APARECIDA DIAS, bem como do seu cônjuge, ADEILDO ANTONIO DIAS**. O **Dr. Deyvison Heberth Dos Reis**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial- **Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483** – em que **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face do referido executado – e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 28/01/2022 às 13h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **23/02/2022 às 13h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Assentamento Primavera, 71, Paraíba - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP. Foi nomeada como fiel depositária a Sra. Maria Aparecida Dias, executada nestes autos.

DÉBITOS: Fica estabelecido que o arrematante arcará com débitos pendentes que eventualmente recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As



demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado, após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação.

RELAÇÃO DO BEM: 13 VACAS GIROLANDA média com a marca PA e 15 vacas girolanda média sem marca porque não foram marcadas pela executada.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 3 vacas girolanda média com a marca PA e 15 vacas girolanda média sem marca.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora expedido nos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada semovente - para abr/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único**, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Americana, 28 de outubro de 2021.

Dr. Deyvison Heberth Dos Reis

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 27/10/2021 faço conclusão destes autos.

Vistos.

Cuida-se de execução de título executivo extrajudicial ajuizado por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, consistente na Cédula Rural Pignoratícia, firmada em 15 de setembro de 2015, nº 40/03326-0, por meio da qual a parte executada assumiu a obrigação de pagar a importância de R\$ 89.000,00, tendo por objetivo a aquisição de 16 (dezesesseis) bovinos matizes para produção de leite e custeio de empreendimento no imóvel rural. Narra que restou ajustada que a parte executada pagaria o valor da referida cédula em 07 (sete) parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela em 15/08/2016 e vencimento da última parcela em 15/08/2022, com taxa de juros de 5,5% ao ano. Relata que no dia 26 de setembro de 2018, firmaram um aditivo de ratificação e retificação ao contrato, alterando o vencimento final para 15/08/2023, bem como a forma de pagamento do saldo devedor atualizado para 05 (cinco) parcelas anuais com primeiro vencimento em 15/08/2019 e vencimento da última parcela em 15/08/2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Explica que, a título de garantia, foi oferecido o total e 16 (dezesesseis) vacas Girolando, com 36 meses, avaliadas em R\$ 80.000,00 e 12 vacas Girolando Média, com 36 meses, avaliadas em R\$ 48.000,00. Relata que a executada inadimpliu o contrato, tornando-se devedora da quantia de R\$ 78.211,83 (setenta e oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos). Junta documentos.

Após ser validamente citada e intimada (fl. 90), foi realizado o auto de penhora de depósito de fl. 89, envolvendo o total de 28 (vinte e oito) vacas Girolando,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

avaliadas em R\$ 112.000,00.

A executada opôs-se à execução por meio de embargos à penhora (fls. 91/94), aduzindo, em breve escorço, que as vacas penhoradas foram avaliadas em valor muito inferior ao de mercado. Afirmou que de acordo com a Nota Fiscal de Produtor de fls.72/74, o valor de cada vaca, em 2015, era de R\$ 5.000,00, motivo pelo qual, a avaliação realizada em 19/08/2020, no valor individual de R\$ 4.000,00, mostra-se inferior ao valor de mercado. Juntou laudo de avaliação elaborado pelo médico veterinário do Itesp, Dr. Luciano Sandoval Santana, datada de 13 de agosto de 2020, atribuindo a cada animal o valor médio entre R\$ 6.000,00 e R\$ 6.500,00, evidenciando uma diferença de aproximadamente R\$ 2.000,00 a R\$ 2.500,00 por cabeça. Destacou tratar-se de penhora incorreta e avaliação errônea. Afirmou que há excesso na penhora, pugnando por sua nulidade. Juntou documentos.

O exequente manifestou-se às fls. 109/118 sobre os embargos à penhora. Impugnou o requerimento de concessão de gratuidade processual e postulou pela total improcedência dos embargos.

Os benefícios da gratuidade processual postulados pela parte executada foram indeferidos, mesma oportunidade em que restou determinada a avaliação dos bens penhorados (fls. 119/123).

O perito nomeado estimou seus honorários em R\$ 1.000,00 (fls. 126/127).

A executada reiterou a concessão da gratuidade processual e juntou documentos (fls. 132/142).

O requerimento formulado foi indeferido (fl. 143).

Depósito dos honorários periciais (fls. 146/148).

Agendamento dos trabalhos periciais (fl. 152). Intimação das partes (fls. 158/160).

Laudo de avaliação encartado às fls. 161/165.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

A parte executada manifestou às fls. 169, reiterando pela procedência da impugnação à penhora de fls. 91/94, com reconhecimento da nulidade da penhora e liberação dos animais, com fulcro no art. 917 e parágrafos do CPC/15.

O exequente, por sua vez, manifestou às fls. 170, não se opondo ao laudo pericial, postulando pelo prosseguimento da execução.

A impugnação foi acolhida em parte, ocasião em que: a) foi homologado o laudo de avaliação de fls. 161/165, fixando o valor individual de cada animal penhorado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); b) reconhecido o excesso de penhora; e, c) concedido ao credor o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar nova planilha de atualização, de modo a permitir a correta redução da penhora realizada nos autos.

A parte exequente apresentou planilha de cálculos (fls. 182/183), no montante de R\$ 83.252,30, posicionado para 09/julho/2021.

Acolhendo o requerimento de fls. 187/188, foi deferido a realização de leilão dos bens penhorados (fls. 189/193).

A parte executada reiterou pela redução da penhora (fls. 202/203).

Informação do leiloeiro quanto às datas dos leilões (fls. 205/206), seguida dos documentos de fls. 207/208.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à parte executada no tocante ao requerimento de fls. 202/203, na medida em que a redução da penhora já havia sido deferida por meio da decisão de fls. 171/175 (*não impugnada via recurso pelo exequente*), cuja implementação ficou condicionado aos novos cálculos de liquidação da parte credora. Vejamos (fls. 171/175):

"Isto posto, **acolho em parte** a impugnação de fls. 91/94, o que faço para:

a) homologar o laudo de avaliação de fls. 161/165, fixando o valor individual de cada animal penhorado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

b) reconhecer o excesso de penhora, na medida em que o valor dos 28 (vinte e oito) animais penhorados (fl. 89 – R\$ 112.000,00), segundo o laudo pericial de fls. 161/165, perfaz o montante de R\$ 168.000,00 (28 animais x R\$ 6.000,00), ou seja, superior ao crédito exequendo de R\$ 78.211,83, datado de julho de 2020 (fls. 68/70); e,

c) considerando que não há cálculo atualizado do débito, **concedo** ao credor o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar nova planilha de atualização, de modo a permitir a correta redução da penhora realizada nos autos. Portanto, malgrado reconhecido o excesso, mantenho a constrição até que o credor apresente nova planilha possibilitando a correta redução. O decurso do prazo supra sem manifestação do credor acarretará a redução da penhora no equivalente ao último cálculo apresentado (R\$ 78.211,83, de julho de 2020, cf. fls. 68/70). Após, tornem os autos conclusos."

Ante o exposto, considerando os cálculos de liquidação da parte exequente no montante de R\$ 83.252,30, posicionado para 09/julho/2021 (fls. 182/183); considerando o valor individual de cada animal penhorado em R\$ 6.000,00; e, por fim, considerando que em segundo leilão referidos animais poderão vir a serem arrematados em valor inferior ao da arrematação (60% - fl. 205, item "2"), **reduzo** a penhora de fl. 89 para o total de 24 animais (R\$ 144.000,00 x 60% = R\$ 86.400,00), liberando da penhora o equivalente a apenas 04 (quatro) animais penhorados.

Caso referidos animais sejam arrematados em primeiro leilão, o que sobejar ao crédito exequendo será restituído ao devedor.

Isto posto, retifique-se o termo/auto de penhora de fl. 89, com redução do total de 28 (vinte e oito) animais penhorados para 24 (vinte e quatro), no valor individual de R\$ 6.000,00 e total de R\$ 144.000,00. Em seguida, cumpra-se conforme determinado na decisão de fls. 189/193, retificando-se o edital de leilão com ulterior encaminhamento ao leiloeiro para as retificações e correções necessárias, mantidas as datas já informadas às fls. 205/208.

Intimem-se.

Presidente Venceslau, 27 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP

19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:

venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE REDUÇÃO DA PENHORA

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Maria Aparecida Dias**

Em Presidente Venceslau, aos 28 de outubro de 2021, no Cartório da 3ª Vara, do Foro de Presidente Venceslau, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO para consignar a redução da PENHORA documentada nos autos, que passa ser sobre os seguintes bens: 11 (onze) vacas girolanda média com a marca PA e 13 (treze) vacas girolanda média sem marca**, com valor de avaliação de cada animal em **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), totalizando a quantia de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), do qual foi nomeada depositária, a Sr(a). **Maria Aparecida Dias**, CPF nº **312.068.458-99**, RG nº **37.155.518-8**. A depositária não pode abrir mão dos bens depositados sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Escrivã Judicial: ELIANE SILVA NAPONOCENO LIRIA

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0803/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante o exposto, considerando os cálculos de liquidação da parte exequente no montante de R\$ 83.252,30, posicionado para 09/julho/2021 (fls. 182/183); considerando o valor individual de cada animal penhorado em R\$ 6.000,00; e, por fim, considerando que em segundo leilão referidos animais poderão vir a serem arrematados em valor inferior ao da arrematação (60% - fl. 205, item "2"), reduzo a penhora de fl. 89 para o total de 24 animais (R\$ 144.000,00 x 60% = R\$ 86.400,00), liberando da penhora o equivalente a apenas 04 (quatro) animais penhorados. Caso referidos animais sejam arrematados em primeiro leilão, o que sobejar ao crédito exequendo será restituído ao devedor. Isto posto, retifique-se o termo/auto de penhora de fl. 89, com redução do total de 28 (vinte e oito) animais penhorados para 24 (vinte e quatro), no valor individual de R\$ 6.000,00 e total de R\$ 144.000,00. Em seguida, cumpra-se conforme determinado na decisão de fls. 189/193, retificando-se o edital de leilão com ulterior encaminhamento ao leiloeiro para as retificações e correções necessárias, mantidas as datas já informadas às fls. 205/208. Intimem-se."

Presidente Venceslau, 4 de novembro de 2021.

[Responder a todos](#)
✕
 Excluir
 Lixo Eletrônico
 Bloquear
...

Solicitação de retificação da minuta do edital de leilão em razão da redução da penhora - Processo 1001867-22.2020

R     

RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Qui, 04/11/2021 15:08

Para: contato@lancejudicial.com.br

Senha do Processo [1001...]
70 KB

Decisão.pdf
171 KB

3 anexos (364 KB) [Baixar tudo](#) [Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justica de Sao Paulo](#)

Boa tarde.

Pelo presente, encaminho a r. Decisão proferida nos autos acima mencionados em que determina a redução da penhora havida nos autos.

Segue em anexo senha de acesso aos autos e Termo de Penhora para elaboração de nova minuta de leilão.

Att.



RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644

E-mail: rsmbrisolla@tjsp.jus.br

[Responder](#)

[Encaminhar](#)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0803/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, considerando os cálculos de liquidação da parte exequente no montante de R\$ 83.252,30, posicionado para 09/julho/2021 (fls. 182/183); considerando o valor individual de cada animal penhorado em R\$ 6.000,00; e, por fim, considerando que em segundo leilão referidos animais poderão vir a serem arrematados em valor inferior ao da arrematação (60% - fl. 205, item "2"), reduzo a penhora de fl. 89 para o total de 24 animais (R\$ 144.000,00 x 60% = R\$ 86.400,00), liberando da penhora o equivalente a apenas 04 (quatro) animais penhorados. Caso referidos animais sejam arrematados em primeiro leilão, o que sobejar ao crédito exequendo será restituído ao devedor. Isto posto, retifique-se o termo/auto de penhora de fl. 89, com redução do total de 28 (vinte e oito) animais penhorados para 24 (vinte e quatro), no valor individual de R\$ 6.000,00 e total de R\$ 144.000,00. Em seguida, cumpra-se conforme determinado na decisão de fls. 189/193, retificando-se o edital de leilão com ulterior encaminhamento ao leiloeiro para as retificações e correções necessárias, mantidas as datas já informadas às fls. 205/208. Intimem-se."

Presidente Venceslau, 5 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP
3.ª VARA JUDICIAL
Avenida Faustino Rodrigues Azenha n.º 1500, Jardim Europa, Fone/Fax: (18) 3271-3644.

CERTIDÃO

Processo n.º: **1001867-22.2020.8.26.0483 - 2020/001012**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido "in albis" o prazo para o envio da minuta de edital de leilão. Nada Mais.

Presidente Venceslau, 09 de dezembro de 2021.

Eu, Rafael Dalmazo Braguiroli, Chefe de Seção Judiciária.

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita

Responder a todos   Excluir  Lixo Eletrônico Bloquear ...

Retransmitidas: URGENTE- Solicitação de nova data para designação de leilão judicial- processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

MO

Microsoft Outlook

Ter, 11/01/2022 14:46

Para: contato@lancejudicial.com.br



URGENTE- Solicitação de...
44 KB

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: URGENTE- Solicitação de nova data para designação de leilão judicial- processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Responder | **Encaminhar**

RES: URGENTE- Solicitação de nova data para designação de leilão judicial- processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Qui, 13/01/2022 14:25

Para: VANESSA CARRINHO OLIVEIRA <vcarrinho@tjsp.jus.br>

Cc: nalia@lancejudicial.com.br <nalia@lancejudicial.com.br>; 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilma. Sra. Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento do e-mail e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública com novas datas estará sendo devidamente protocolizado aos autos.


Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

 (13) 3384.8000 (WhatsApp)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: VANESSA CARRINHO OLIVEIRA [mailto:vcarrinho@tjsp.jus.br]

Enviada em: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 14:46

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: URGENTE- Solicitação de nova data para designação de leilão judicial- processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Prioridade: Alta

Boa tarde!

Tendo em conta a solicitação de retificação de minuta de edital de leilão designado para ter início dia 24/01/2022, através de e-mail nosso enviado a vós na data de 04/11/2021, **até esta data sem resposta**, em vista da proximidade da data designada e sem a antecedência necessária para o devido cumprimento, fica Vossa Senhoria intimado a **redesignar** o referido leilão, bem como intimado da Decisão que mandou reduzir a penhora, do termo de penhora contendo essa redução, ambos presentes em dois anexos neste e-mail, referentes ao processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483, que deverá ser acessado através do site do TJ/SP, informando a senha presente em um terceiro anexo neste mesmo e-mail.

Favor enviar resposta deste no e-mail do 3º Ofício: venceslau3@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

VANESSA CARRINHO OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644 - Ramal 213

E-mail: vcarrinho@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP
3.ª VARA JUDICIAL
Avenida Faustino Rodrigues Azenha n.º 1500, Jardim Europa, Fone/Fax: (18) 3271-3644.

CERTIDÃO

Processo n.º: **1001867-22.2020.8.26.0483 - 2020/001012**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve envio do edital de leilão retificado. Nada Mais.

Presidente Venceslau, 02 de fevereiro de 2022.

Eu, Rafael Dalmazo Braguiroli, Chefe de Seção Judiciária.

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP.**

Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

MARIA APARECIDA DIAS, já qualificada nos autos do processo de execução em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar a morte de uma vaca, conforme atestado anexo.

Nestes termos,

P. deferimento.

Pres. Venceslau, 13 de fevereiro de 2022.

TUFY NICOLAU JUNIOR

OAB/SP 224.373

ATESTADO PÓS MORTE

fls. 228

ATESTO PRA OS DEVIDO FINS QUE CONSTATEI
A MORTE DE UMA VACA NO LOTE 71, DO SR
ADEILDO ANTONIO DIAS, LOTE 71,
CPF:45479860453, ASSENTAMENTO
PRIMAVERA, DEVIDO A PIROPLASMOSE
BOVINA.



DR. LUCIANO SANDOVAL
MÉDICO VETERINÁRIO
CRIMINÓLOGO
PÓS-GRADUADO EM CLÍNICA E
CIRURGIA DE CABEÇAS

Presidente Venceslau, 01 de fevereiro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUFY NICOLAU JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2022 às 18:14, sob o número WPVU.22700043464. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo F001867-22-2020-8-26-0483 e código 7BBCA4A



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP

Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Preliminarmente, tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como Pandemia a COVID-19 e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online.

2. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1º e 2º Leilão, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 13/05/2022 às 18h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **08/06/2022 às 18h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Americana, 15 de fevereiro de 2022.


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUICESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **MARIA APARECIDA DIAS, bem como do seu cônjuge, ADEILDO ANTONIO DIAS.** O **Dr. Deyvison Heberth Dos Reis**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial- **Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483** – em que **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face do referido executado – e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 13/05/2022 às 18h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **08/06/2022 às 18h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br).

DO LOCAL DO BEM: Assentamento Primavera, 71, Paraíba - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP. Foi nomeada como fiel depositária a Sra. Maria Aparecida Dias, executada nestes autos.

DÉBITOS: Fica estabelecido que o arrematante arcará com débitos pendentes que eventualmente recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625,



de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado, após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação.

RELAÇÃO DO BEM: 12 VACAS GIROLANDA média com a marca PA e 15 vacas girolanda média sem marca porque não foram marcadas pela executada.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 12 vacas girolanda média com a marca PA e 15 vacas girolanda média sem marca.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora expedido nos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada semovente - para abr/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único**, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Americana, 15 de fevereiro de 2022.

Dr. Deyvison Heberth Dos Reis

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP

ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1001867-22.2020.8.26.0483

P PRESIDENTE VENCESLAU - 3 OFICIO JUDICIAL



Ter, 15/02/2022 09:40

Para: RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Edital -1001867-22- MÓV...
73 KB

JUNTADA, FINAL 2.



3º OFÍCIO JUDICIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Ofício Judicial de Presidente Venceslau

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644 - Ramal 213 / Tel (18) 3271-3655 - Ramal 213

E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

De: diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>

Enviado: terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 09:22

Para: PRESIDENTE VENCESLAU - 3 OFICIO JUDICIAL <venceslau3@tjsp.jus.br>

Cc: 'Priscilla - Lance Judicial' <priscilla@lancejudicial.com.br>

Assunto: Edital de hasta publica - proc. nº 1001867-22.2020.8.26.0483

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação. Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Att,



Diego Garcia
Cientificações
diego@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

[Responder](#) | [Encaminhar](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA, liberado nos autos em 18/02/2022 às 08:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 7C0EFFED.



3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **MARIA APARECIDA DIAS, bem como do seu cônjuge, ADEILDO ANTONIO DIAS.** O **Dr. Deyvison Heberth Dos Reis**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial- **Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483** – em que **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face do referido executado – e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 13/05/2022 às 18h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **08/06/2022 às 18h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br).

DO LOCAL DO BEM: Assentamento Primavera, 71, Paraíba - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP. Foi nomeada como fiel depositária a Sra. Maria Aparecida Dias, executada nestes autos.

DÉBITOS: Fica estabelecido que o arrematante arcará com débitos pendentes que eventualmente recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625,

www.lancejudicial.com.br
0800.780.8000 - 📞 (13) 3384.8000
contato@lancejudicial.com.br



de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado, após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação.

RELAÇÃO DO BEM: 12 VACAS GIROLANDA média com a marca PA e 15 vacas girolanda média sem marca porque não foram marcadas pela executada.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 12 vacas girolanda média com a marca PA e 15 vacas girolanda média sem marca.

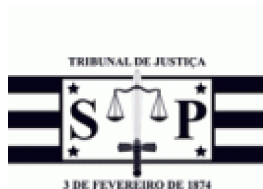
ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora expedido nos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada semovente - para abr/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único**, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Americana, 18 de fevereiro de 2022.

Dr. Deyvison Heberth Dos Reis

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
 AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
 Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 22/02/2022 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivão Judicial I.

Vistos.

Pág. 229/232: Ciência ao leiloeiro, a fim de se adequar o edital do leilão à realidade do fato noticiado.

Aguarde-se o reenvio do edital.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 22 de fevereiro de 2022.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

Intimação para Adequação do Edital do Processo 1001867-22.2020

R

RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Qui, 24/02/2022 16:17

Para: contato@lancejudicial.com.br



Decisão - 1001867-22.20...
111 KB

Senha do Processo [1001...
70 KB

2 anexos (180 KB) Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justica de Sao Paulo Baixar tudo

Boa tarde.

Pelo presente, nos termos da r. Decisão anexa, encaminho a senha de acesso aos autos para correção do edital do leilão eletrônico.

Att.



RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644

E-mail: rsmbrisolla@tjsp.jus.br

[Responder](#) | [Encaminhar](#)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0143/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pág. 229/232: Ciência ao leiloeiro, a fim de se adequar o edital do leilão à realidade do fato noticiado. Aguarde-se o reenvio do edital. Intime-se."

Presidente Venceslau, 25 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0143/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2022. Considera-se a data de publicação em 03/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pág. 229/232: Ciência ao leiloeiro, a fim de se adequar o edital do leilão à realidade do fato noticiado. Aguarde-se o reenvio do edital. Intime-se."

Presidente Venceslau, 28 de fevereiro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP

Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Sistema - Lance Judicial por um de seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125, Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550 e/ou Igor Miranda Carvalho JUCERJA 242, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683 nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Vem a presença de V. Exa. Apresentar a minuta do edital, devidamente retificada, conforme fls. 218.

2. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1º e 2º Leilão, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 13/05/2022 às 18h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **08/06/2022 às 18h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.



Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Americana, 18 de março de 2022.

LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **MARIA APARECIDA DIAS, bem como do seu cônjuge, ADEILDO ANTONIO DIAS.** O **Dr. Deyvison Heberth Dos Reis**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial- **Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483** – em que **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face do referido executado – e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 13/05/2022 às 18h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **08/06/2022 às 18h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br).

DO LOCAL DO BEM: Assentamento Primavera, 71, Paraíba - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP. Foi nomeada como fiel depositária a Sra. Maria Aparecida Dias, executada nestes autos.

DÉBITOS: Fica estabelecido que o arrematante arcará com débitos pendentes que eventualmente recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625,



de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado, após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 11 (onze) vacas girolanda média com a marca PA.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 11 vacas girolanda média com a marca PA;

b) 13 (treze) vacas girolanda médio sem marca.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 13 vacas girolanda média sem marca.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora expedido nos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO de cada animal : R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada semovente - para out/21.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS) cada semovente - para OUT/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único**, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Americana, 18 de março de 2022.

Dr. Deyvison Heberth Dos Reis

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP

Responder a todos | Excluir | Lixo Eletrônico | Bloquear remetente

RES: Intimação para Adequação do Edital do Processo 1001867-22.2020



contato@lancejudicial.com.br

Qui, 10/03/2022 11:34

Para: RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Cc: daniel@lancejudicial.com.br;adriano@lancejudicial.com.br;'Priscilla' <priscilla@lancejudicial.com.br>



Decisão - 1001867-22.2020.p...
111 KB



Senha do Processo [1001867...
70 KB

2 anexos (181 KB) | Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justica de Sao Paulo | Baixar tudo

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo quanto a devida regularização necessária.

Em sequência o **edital devidamente retificado** de Hasta Pública estará sendo protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



www.lancejudicial.com.br

Realizando Leilões desde 2009
contato@lancejudicial.com.br
3003-0577 (WhatsApp)
0800.780.8000 – 3003-0577

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=V5KCPW5zTw>

De: RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA [mailto:rsmbrisolla@tjsp.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 16:18

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: Intimação para Adequação do Edital do Processo 1001867-22.2020

Boa tarde.

Pelo presente, nos termos da r. Decisão anexa, encaminho a senha de acesso aos autos para correção do edital do leilão eletrônico.

Att.

RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644

E-mail: rsmbrisolla@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Responder | Responder a todos | Encaminhar

Responder a todos | Excluir | Lixo Eletrônico | Bloquear remetente

ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1001867-22.2020.8.26.0483



PRESIDENTE VENCESLAU - 3 OFICIO JUDICIAL

Seg, 21/03/2022 11:01

Para: RICARDO DE SOUZA MAIOLINI BRISOLLA

Edital -1001867-22- Móvel.doc
75 KB

JUNTADA, FINAL 2.



**3º OFÍCIO JUDICIAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Ofício Judicial de Presidente Venceslau

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644 - Ramal 213 / Tel (18) 3271-3655 - Ramal 213

E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

De: diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>

Enviado: sexta-feira, 18 de março de 2022 15:55

Para: PRESIDENTE VENCESLAU - 3 OFICIO JUDICIAL <venceslau3@tjsp.jus.br>

Cc: 'Priscilla - Lance Judicial' <priscilla@lancejudicial.com.br>

Assunto: Edital de hasta publica - proc. nº 1001867-22.2020.8.26.0483

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, científicas e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Att,



Diego Garcia
Cientificações
diego@lancejudicial.com.br
3003-0577 (central nacional)

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKCPW5xTW>

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Responder | Encaminhar



3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **MARIA APARECIDA DIAS, bem como do seu cônjuge, ADEILDO ANTONIO DIAS**. O **Dr. Deyvison Heberth Dos Reis**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial- **Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483** – em que **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face do referido executado – e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 13/05/2022 às 18h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **08/06/2022 às 18h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br).

DO LOCAL DO BEM: Assentamento Primavera, 71, Paraíba - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP. Foi nomeada como fiel depositária a Sra. Maria Aparecida Dias, executada nestes autos.

DÉBITOS: Fica estabelecido que o arrematante arcará com débitos pendentes que eventualmente recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625,



de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado, após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 11 (onze) vacas girolanda média com a marca PA.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 11 vacas girolanda média com a marca PA;

b) 13 (treze) vacas girolanda médio sem marca.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 13 vacas girolanda média sem marca.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora expedido nos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO de cada animal : R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada semovente - para out/21.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS) cada semovente - para OUT/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único**, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Americana, 30 de março de 2022.

Dr. Deyvison Heberth Dos Reis

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 3ª Pres. Venceslau


Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Lote ID 17827

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)





Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féris/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-0387 (11)9993-17908	gilamara@ud.com.br	Ativo						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo ao leilão já designado, requer a posterior juntada da **nova minuta do edital de leilão**, devidamente alterada de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022


GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 19/04/2022 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivão Judicial I.

Vistos.

Nada a prover.

Aguarde-se o leilão designado.

Presidente Venceslau, 19 de abril de 2022.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O)
Presidente Venceslau - SP.**

Processo(s) Nº 1001867-22.2020.8.26.0483

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por intermédio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que Banco do Brasil S.A move em face de Maria Aparecida Dias vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/c2/17827/Grupo_Lance_edital_17827.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.



**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP
3.ª VARA JUDICIAL
Avenida Faustino Rodrigues Azenha n.º 1500, Jardim Europa, Fone/Fax: (18) 3271-3644.

CERTIDÃO

Processo n.º: **1001867-22.2020.8.26.0483 - 2020/001012**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não há informações sobre o resultado do leilão designado nos autos. Nada Mais.

Presidente Venceslau, 21 de junho de 2022.

Eu, Rafael Dalmazo Braguiroli, Chefe de Seção Judiciário.

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 22/06/2022 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Lória, Escrivão Judicial I.

Vistos.

Intime-se via e-mail a empresa loeiloeira para que informe nos autos o resultado do leilão dentro no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 22 de junho de 2022.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0458/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se via e-mail a empresa loeiloeira para que informe nos autos o resultado do leilão dentro no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. Intime-se."

Presidente Venceslau, 24 de junho de 2022.

Intimação - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

JULIANE SILVA MARTINS <jumartins@tjsp.jus.br>

Sex, 24/06/2022 09:16

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>; daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>; adriano@lancejudicial.com.br <adriano@lancejudicial.com.br>; priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>

Bom dia.

Pelo presente, encaminho a r. Decisão proferida determinando que a empresa leiloeira informe nos autos o resultado do leilão no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

At.te.,

**JULIANE SILVA MARTINS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644 - Ramal 213


E-mail: jumartins@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Intimação - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 24/06/2022 09:16

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>; daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>; adriano@lancejudicial.com.br <adriano@lancejudicial.com.br>; priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (21 KB)

Intimação - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

daniel@lancejudicial.com.br (daniel@lancejudicial.com.br)

adriano@lancejudicial.com.br (adriano@lancejudicial.com.br)

priscilla@lancejudicial.com.br (priscilla@lancejudicial.com.br)

Assunto: Intimação - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA****EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP****PROCESSO N°. 1001867-22.2020.8.26.0483****Partes:****BANCO DO BRASIL S.A****MARIA APARECIDA DIAS**

Em oito de junho de dois mil e vinte e dois, foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Presidente Venceslau, 24 de junho de 2022.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

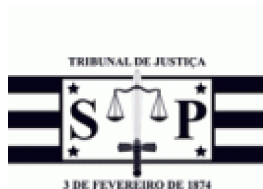
Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0458/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/06/2022. Considera-se a data de publicação em 28/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se via e-mail a empresa loeiloeira para que informe nos autos o resultado do leilão dentro no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. Intime-se."

Presidente Venceslau, 27 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 18/08/2022 faço conclusão destes autos.

Vistos.

Manifeste-se o exequente em 20 dias.

No silêncio, arquivem-se os autos, suspensos.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 18 de agosto de 2022.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0617/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em 20 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, suspensos. Intime-se."

Presidente Venceslau, 22 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0617/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2022. Considera-se a data de publicação em 24/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em 20 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, suspensos. Intime-se."

Presidente Venceslau, 22 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP**

Processo nº. 1001867-22.2020.8.26.0483

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, já qualificado, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer uma nova tentativa de leilão conforme a petição de fls. 258.

Termos em que,
P. deferimento.
Bauru/SP, 21 de setembro de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

CONCLUSÃO - Em 26/09/2022 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivão Judicial I.

Vistos.

À Serventia, para que mais uma vez dê cumprimento ao deliberado nas páginas 189/193.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 26 de setembro de 2022.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0716/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. À Serventia, para que mais uma vez dê cumprimento ao deliberado nas páginas 189/193. Intime-se."

Presidente Venceslau, 27 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0716/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2022. Considera-se a data de publicação em 29/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Vistos. À Serventia, para que mais uma vez dê cumprimento ao deliberado nas páginas 189/193. Intime-se."

Presidente Venceslau, 28 de setembro de 2022.

Retransmitidas: Solicitação de Nova Data para designação de Leilão Judicial - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 28/09/2022 10:38

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>; daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>; Adriano Lancejudicial <adriano@lancejudicial.com.br>; priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

daniel@lancejudicial.com.br (daniel@lancejudicial.com.br)

[Adriano Lancejudicial](mailto:Adriano.Lancejudicial@lancejudicial.com.br) (adriano@lancejudicial.com.br)

priscilla@lancejudicial.com.br (priscilla@lancejudicial.com.br)

Assunto: Solicitação de Nova Data para designação de Leilão Judicial - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Solicitação de Nova Data para designação de Leilão Judicial - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

JULIANE SILVA MARTINS <jumartins@tjsp.jus.br>

Qua, 28/09/2022 10:37

Para: cac@canaljudicial.com.br <cac@canaljudicial.com.br>; contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>; daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>; Adriano Lancejudicial <adriano@lancejudicial.com.br>; priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>



DECISÃO - Processo nº 1001867-22.2020.pdf; DECISÃO.pdf; TERMO DE REDUÇÃO DA PENHORA.pdf;

Bom dia!

Prezados,

Pelo presente, encaminho Decisão proferida nos autos acima mencionados solicitando uma nova data para designação do leilão judicial bem como aguarda a vinda da minuta do edital para posterior publicação. Encaminho também o Termo de Redução da Penhora havida nos autos.

At.te.,

**JULIANE SILVA MARTINS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 2145-1313 - Ramal 1328

E-mail: jumartins@tjsp.jus.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP**

Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1º e 2º Leilão, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **20/01/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/01/2023 às 14h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/02/2023 às 14h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.





3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Presidente Venceslau, 11 de outubro de 2022.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **MARIA APARECIDA DIAS**, bem como do seu cônjuge, **ADEILDO ANTONIO DIAS**. O Dr. **Deyvison Heberth Dos Reis**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483** – em que **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face do referido executado – e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **20/01/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/01/2023 às 14h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/02/2023 às 14h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Assentamento Primavera, 71, Paraíba - CEP 19400-000, Presidente Venceslau/SP. Foi nomeada como fiel depositária a Sra. Maria Aparecida Dias, executada nestes autos.

DÉBITOS: Fica estabelecido que o arrematante arcará com débitos pendentes que eventualmente recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de





pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado, após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 11 (onze) vacas girolanda média com a marca PA.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 11 vacas girolanda média com a marca PA;

b) 13 (treze) vacas girolanda médio sem marca.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 13 vacas girolanda média sem marca.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora expedido nos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO de cada animal : R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada semovente - para out/21.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) cada semovente para out/2021.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único**, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Americana, 11 de outubro de 2022.

Dr. Deyvison Heberth Dos Reis

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP





ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1001867-22.2020.8.26.0483

PRESIDENTE VENCESLAU - 3 OFICIO JUDICIAL <venceslau3@tjsp.jus.br>

Ter, 11/10/2022 10:16

Para: JULIANE SILVA MARTINS <jumartins@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (130 KB)

Edital.docx;

JUNTADA, FINAL 2.



**3º OFÍCIO JUDICIAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Ofício Judicial de Presidente Venceslau

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-332

Tel: (18) 2145-1313 - Ramal 1328 (Cível) - 1329 (Criminal)

E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

De: PRESIDENTE VENCESLAU - 2 OFICIO JUDICIAL <venceslau2@tjsp.jus.br>

Enviado: terça-feira, 11 de outubro de 2022 09:49

Para: diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>; PRESIDENTE VENCESLAU - 3 OFICIO JUDICIAL <venceslau3@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1001867-22.2020.8.26.0483

O processo tramita pela 3ª Vara, para onde reencaminho o expediente.

De: diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de outubro de 2022 09:18

Para: PRESIDENTE VENCESLAU - 2 OFICIO JUDICIAL <venceslau2@tjsp.jus.br>

Cc: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: Edital de hasta publica - proc. nº 1001867-22.2020.8.26.0483

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central:

contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,



Diego Garcia

Cientificações

diego@lancejudicial.com.br

☎ +55 13 98859-5502

lancejudicial.com.br
grupolance.com.br



☎ **3003-0577**

Atendimento Nacional

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de



3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **MARIA APARECIDA DIAS**, bem como do seu cônjuge, **ADEILDO ANTONIO DIAS**. O Dr. **Deyvison Heberth Dos Reis**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483** – em que **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face do referido executado – e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **20/01/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/01/2023 às 14h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/02/2023 às 14h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Assentamento Primavera, 71, Paraíba - CEP 19400-000, Presidente Venceslau/SP. Foi nomeada como fiel depositária a Sra. Maria Aparecida Dias, executada nestes autos.

DÉBITOS: Fica estabelecido que o arrematante arcará com débitos pendentes que eventualmente recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de





pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado, após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 11 (onze) vacas girolanda média com a marca PA.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 11 vacas girolanda média com a marca PA;

b) 13 (treze) vacas girolanda médio sem marca.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 13 vacas girolanda média sem marca.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora expedido nos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO de cada animal : R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada semovente - para out/21.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) cada semovente para out/2021.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único**, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Americana, 11 de outubro de 2022.

Dr. Deyvison Heberth Dos Reis

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

Vistos.

Aprovo o edital apresentado. Lance-se o expediente no sistema SAJ.

A 1ª Praça terá início no dia 20/01/2023 às 00:00 horas, e terá encerramento no dia 25/01/2023 às 14:10 horas; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/02/2023 às 14:10 horas (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da última avaliação.

Providencie a Serventia a remessa do edital assinado ao leiloeiro e aguarde-se a hasta designada, ou a ocorrência de outro fato relevante.

Caso não localizado representante da executada para fins de intimação pessoal, das datas designadas resta intimada por meio do edital.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 06 de novembro de 2022.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo Digital nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
 Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Maria Aparecida Dias**

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada MARIA APARECIDA DIAS, bem como do seu cônjuge, ADEILDO ANTONIO DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, Dr(a). DEYVISON HEBERTH DOS REIS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483** – em que **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face do referido executado – e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.Br, o 1º Leilão terá início no dia **20/01/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/01/2023 às 14h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/02/2023 às 14h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Assentamento Primavera, 71, Paraíba - CEP 19400-000, Presidente Venceslau/SP. Foi nomeada como fiel depositária a Sra. Maria Aparecida Dias, executada nestes autos.

DÉBITOS: Fica estabelecido que o arrematante arcará com débitos pendentes que eventualmente recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado, após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 11 (onze) vacas girolanda média com a marca PA.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 11 vacas girolanda média com a marca PA;

b) 13 (treze) vacas girolanda médio sem marca.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 13 vacas girolanda média sem marca.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora expedido nos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO de cada animal : R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada semovente - para out/21.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) cada semovente para out/2021.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Presidente Venceslau, aos 07 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Retransmitidas: Edital de Leilão - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 09/11/2022 10:20

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>; daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>; Adriano Lancejudicial <adriano@lancejudicial.com.br>; priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

daniel@lancejudicial.com.br (daniel@lancejudicial.com.br)

[Adriano Lancejudicial](mailto:Adriano.Lancejudicial@lancejudicial.com.br) (adriano@lancejudicial.com.br)

priscilla@lancejudicial.com.br (priscilla@lancejudicial.com.br)

Assunto: Edital de Leilão - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0832/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital apresentado. Lance-se o expediente no sistema SAJ. A 1ª Praça terá início no dia 20/01/2023 às 00:00 horas, e terá encerramento no dia 25/01/2023 às 14:10 horas; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/02/2023 às 14:10 horas (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da última avaliação. Providencie a Serventia a remessa do edital assinado ao leiloeiro e aguarde-se a hasta designada, ou a ocorrência de outro fato relevante. Caso não localizado representante da executada para fins de intimação pessoal, das datas designadas resta intimada por meio do edital. Intime-se. [Nota de Cartório: Fica a parte executada intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido de fl. 277]."

Presidente Venceslau, 9 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0832/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2022. Considera-se a data de publicação em 11/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
14/11/2022 à 14/11/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão
15/11/2022 - Proclamação da República (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital apresentado. Lance-se o expediente no sistema SAJ. A 1ª Praça terá início no dia 20/01/2023 às 00:00 horas, e terá encerramento no dia 25/01/2023 às 14:10 horas; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/02/2023 às 14:10 horas (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da última avaliação. Providencie a Serventia a remessa do edital assinado ao leiloeiro e aguarde-se a hasta designada, ou a ocorrência de outro fato relevante. Caso não localizado representante da executada para fins de intimação pessoal, das datas designadas resta intimada por meio do edital. Intime-se. [Nota de Cartório: Fica a parte executada intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido de fl. 277]."

Presidente Venceslau, 10 de novembro de 2022.

AO JUÍZO DA 03 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP**Autos nº 10018672220208260483**

BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede à SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III do Edifício Banco do Brasil, Brasília/ DF, CEP nº: 70.040-912, vem requerer, nos autos do processo supracitado, a **HABILITAÇÃO** do advogado **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 422.271**, para que as futuras comunicações processuais lhe sejam direcionadas com exclusividade, sob pena de nulidade.

Assim, requer a juntada da documentação de representação processual anexa.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 3 de dezembro de 2022.

MARLON SOUZA DO NASCIMENTO
OAB/SP 422.271

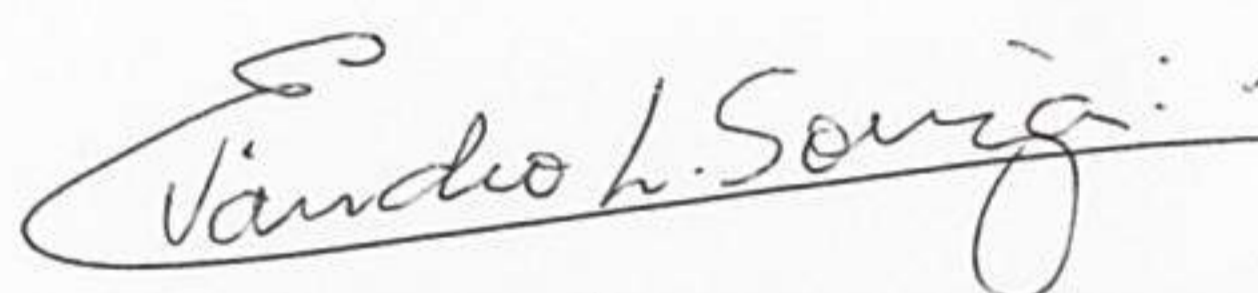
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RJ 132.622 e no CPF/MF 022.123.017-31, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RJ 133.758 e no CPF/MF 052.320.037-47, **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RJ 153.999 e no CPF/MF 099.808.747-59, **RUBENS ZAMPIERI FILARDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 212.835 e no CPF/MF 285.342.698-07, **RAFAEL BARIONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 281.098 e no CPF/MF 225.389.398-60, **HELGA LOPES SANCHEZ**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 355.025 e no CPF/MF 254.644.998-22 e **JORGE DONIZETE SANCHEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 73.055 e no CPF/MF 016.494.398-65, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/RJ 023.577/2011 e inscrita no CNPJ/MF 14.662.404/0001-55, sediada na Rua da Assembleia, 66, Pav.15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com



incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP**

Processo Nº **1001867-22.2020.8.26.0483**

Lote Nº **17827**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que BANCO DO BRASIL S.A move em face de MARIA APARECIDA DIAS vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/c2/17827/Grupo_Lance_edital_17827.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



AO JUÍZO DA 03 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU- SP**Autos nº 10018672220208260483**

BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede à SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III do Edifício Banco do Brasil, Brasília/ DF, CEP nº: 70.040-912, vem requerer, nos autos do processo supracitado, a **HABILITAÇÃO** do advogado **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 422.271**, para que as futuras comunicações processuais lhe sejam direcionadas com exclusividade, sob pena de nulidade.

Assim, requer a juntada da documentação de representação processual anexa.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

MARLON SOUZA DO NASCIMENTO
OAB/SP 422.271

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO
bastante que faz(em):LUCINÉIA POSSAR

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153999 e no CPF/MF sob o n.º 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 133758 e no CPF/MF sob o n.º 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 132622 e no CPF/MF sob o n.º 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o n.º **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF n.º **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo**, parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, nos termos da **procuração lavrada nestas notas, às folhas 051 do livro 2837, em 25/07/2017**, a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados

Este documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SOARES

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MRFRQ-

Z44HF-NPMLB-FXKA3



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2023 às 16:11, sob o número WPVL23700056451. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 961D213.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MRFRQ-Z44HF-NPMLB-FXKA3

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004379-14

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 11:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/MRFRQ-Z44HF-NPMLB-FXKA3>

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO
bastante que faz(em):LUCINÉIA POSSAR

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153999 e no CPF/MF sob o n.º 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 133758 e no CPF/MF sob o n.º 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 132622 e no CPF/MF sob o n.º 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o n.º **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF n.º **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo**, parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**, nos termos da procuração lavrada nestas notas, às folhas 068 do livro 2847, em 25/08/2017, a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2023 às 16:11, sob o número WPV123700056451 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 961D213.

decorrência destes. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00465555, nos valores de R\$ 57,05 e R\$ 2,85, respectivamente, totalizando R\$ 59,90. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100421659NAAE, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Table with 4 columns and 15 rows for witness signatures.

Assinado digitalmente por: ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA CPF: 386.383.631-68 Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2 Data: 16/12/2022 12:06:36 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XPJNU-A8AUL-F7XHS-U4PFL

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004392-72

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 12:06

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/XPJNU-A8AUL-F7XHS-U4PFL>

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO
bastante que faz(em):LUCINÉIA POSSAR

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153999 e no CPF/MF sob o n.º 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 133758 e no CPF/MF sob o n.º 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 132622 e no CPF/MF sob o n.º 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o n.º **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF n.º **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo**, parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, nos termos da **procuração lavrada nestas notas, às folhas 180 do livro 3119, em 20/02/2020**, a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2023 às 16:11, sob o número WPV123700056451 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 961D213.

anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00465556, nos valores de R\$ 57,05 e R\$ 2,85, respectivamente, totalizando R\$ 59,90. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFDT20220100421661DUAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Table with 4 columns and 15 rows for witness signatures.

Assinado digitalmente por: ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA CPF: 386.383.631-68 Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2 Data: 16/12/2022 12:12:08 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JZBFV-RLNQL-NZBK3-ZKH4H

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004405-33

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 12:12

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/JZBFV-RLNQL-NZBK3-ZKH4H>

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO
bastante que faz(em):LUCINÉIA POSSAR

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153999 e no CPF/MF sob o n.º 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 133758 e no CPF/MF sob o n.º 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 132622 e no CPF/MF sob o n.º 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o n.º **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF n.º **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo**, parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, nos termos da procuração lavrada no cartório do 17º Ofício de Notas - Rio de Janeiro-RJ, às folhas 051 do livro 8149, em 20/02/2020, a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da BB GESTÃO DE

Este documento é assinado por ELIENE COMBES UNZUE DE ALVAREZ

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código HRBZQ-

7SWUN-AR4VQ-NCXEA





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2023 às 16:11, sob o número WPV123700056451 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 961D213.

RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. O emolumento e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00465557, nos valores de R\$ 57,05 e R\$ 2,85, respectivamente, totalizando R\$ 59,90. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100421662ZBPR, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Table with 4 columns and 12 rows for witness signatures.

Assinado digitalmente por: ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA CPF: 386.383.631-68 Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2 Data: 16/12/2022 12:16:19 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HRBZQ-7SWUN-AR4VQ-NCXEA

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004417-94

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 12:16

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/HRBZQ-7SWUN-AR4VQ-NCXEA>

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO
bastante que faz(em):LUCINÉIA POSSAR

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153999 e no CPF/MF sob o n.º 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 133758 e no CPF/MF sob o n.º 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 132622 e no CPF/MF sob o n.º 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o n.º **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF n.º **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo**, parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls. 179 do Livro 3119, em 16/08/2019**, a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora

Este documento foi assinado por ELENE GOMES DA SILVA

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código VWE3Y-

48BPQ-NV5CE-2DGKK





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 3234, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8908 / 3351-8787 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3663 fls. 301

FLS : 102

Prot : 886200

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2023 às 16:11, sob o número WPVL23700056451 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 961D213.

conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00465558, nos valores de R\$ 57,05 e R\$ 2,85, respectivamente, totalizando R\$ 59,90. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100421663ACSF, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Table with 4 columns and 18 rows for witness signatures.

Assinado digitalmente por: ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA CPF: 386.383.631-68 Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2 Data: 16/12/2022 12:21:50 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VWE3Y-48BPQ-NV5CE-2DGKK

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004431-52

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 12:21

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/VWE3Y-48BPQ-NV5CE-2DGKK>

**P R O C U R A Ç Ã O** bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153999 e no CPF/MF sob o n.º 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 133758 e no CPF/MF sob o n.º 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 132622 e no CPF/MF sob o n.º 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/RJ sob o n.º 023.577/2011, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.662.404/0001-55, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **São Paulo**, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais**, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório**

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N





ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (LAVRADO SOB MINUTA). .Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto,LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00464557, nos valores de R\$ 47,60 e R\$ 2,38, respectivamente, totalizando R\$ 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site:"http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100415236XFQM, disponível para consulta no site:"www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Table with 4 columns and 15 rows for witness signatures.

Assinado digitalmente por: RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO CPF: 046.987.781-23 Certificado emitido por AC SERASA RFB v5 Data: 16/12/2022 11:02:55 -03:00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2023 às 16:11, sob o número WPVL237000566451 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 961D213.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.08.00004024-15

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO (CPF 046.987.781-23) em 16/12/2022 11:02

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N>

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO
bastante que faz(em):LUCINÉIA POSSAR

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153999 e no CPF/MF sob o n.º 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 133758 e no CPF/MF sob o n.º 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 132622 e no CPF/MF sob o n.º 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o n.º **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF n.º **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo**, parte dos poderes que lhe foram conferidos por **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, nos termos da procuração lavrada nestas notas, às folhas 013 do livro 2943, em 10/05/2018, a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência deste. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou**

Este documento foi assinado por LUCINÉIA POSSAR em 14/12/2022 às 16:11, sob o número WPVL23700056451

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código W3AUN-

PU4TA-SFGF6-WGR86



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2023 às 16:11, sob o número WPVL23700056451. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 961D213.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W3AUN-PU4TA-SFGF6-WGR86

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004340-34

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 11:26

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/W3AUN-PU4TA-SFGF6-WGR86>

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO
bastante que faz(em):LUCINÉIA POSSAR

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153999 e no CPF/MF sob o n.º 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 133758 e no CPF/MF sob o n.º 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 132622 e no CPF/MF sob o n.º 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o n.º **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF n.º **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo**, parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**, nos **termos da procuração lavrada nestas notas, às folhas 118 do livro 3570, em 01/06/2022**, a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome da BB CORRETORA DE SEGUROS E



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2023 às 16:11, sob o número WPV123700056451 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 961D213.

ADMINISTRADORA DE BENS S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00465549, nos valores de R\$ 57,05 e R\$ 2,85, respectivamente, totalizando R\$ 59,90. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100421652YDYE, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Table with 4 columns and 15 rows for witness signatures.

Assinado digitalmente por: ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA CPF: 386.383.631-68 Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2 Data: 16/12/2022 11:30:40 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T9VY8-8AUH6-BYAUQ-H8A65

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004352-95

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 11:30

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/T9VY8-8AUH6-BYAUQ-H8A65>

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO
bastante que faz(em):LUCINÉIA POSSAR

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153999 e no CPF/MF sob o n.º 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 133758 e no CPF/MF sob o n.º 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 132622 e no CPF/MF sob o n.º 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o n.º **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF n.º **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) **Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo**, parte dos poderes que lhe foram conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, nos termos da **procuração lavrada nestas notas, às folhas 178 do livro 3119, em 16/08/2019**, a quem substabelece os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.** sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.** para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.** podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.** perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.** Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 3234, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8908 / 3351-8787 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3663 fls. 313

FLS : 092

Prot : 886088

Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00465551, nos valores de R\$ 57,05 e R\$ 2,85, respectivamente, totalizando R\$ 59,90. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100421654MDHG, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Table with 4 columns and 15 rows for witness signatures.

Assinado digitalmente por: ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA CPF: 386.383.631-68 Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2 Data: 16/12/2022 11:41:12 -03:00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2023 às 16:11, sob o número WPV123700056451. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001867-22.2020.8.26.0483 e código 961D213.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RTK65-D4Y98-SJB2E-NMGUY

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.14.00004366-53

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/12/2022 11:41

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/RTK65-D4Y98-SJB2E-NMGUY>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

Vistos.

Aguarde-se a realização das hastas públicas.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 27 de fevereiro de 2023.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0151/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a realização das hastas públicas. Intime-se."

Presidente Venceslau, 1 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a realização das hastas públicas. Intime-se."

Presidente Venceslau, 2 de março de 2023.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP**

Processo Nº **1001867-22.2020.8.26.0483**

Lote Nº **17827 e 19342**

Partes envolvidas:

BANCO DO BRASIL S.A

MARIA APARECIDA DIAS

Em quarta, 15 de fevereiro de 2023 foi(ram) levado(s) à leilão/praza através do leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 2735 visitas no portal.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Presidente Venceslau
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO'

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483 - Controle nº 2020/001012**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

Vistos.

À vista da informação prestada pelo leiloeiro, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito.

Sempre que cumprir à parte exequente falar nos autos ou praticar algum ato e se mantiver na inércia, aguarde-se por 30 dias eventual provocação. Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação, iniciando-se a partir de então a contagem do prazo prescricional.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 03 de março de 2023.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DEYVISON HEBERTH DOS REIS

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0163/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. À vista da informação prestada pelo leiloeiro, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Sempre que cumprir à parte exequente falar nos autos ou praticar algum ato e se mantiver na inércia, aguarde-se por 30 dias eventual provocação. Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação, iniciando-se a partir de então a contagem do prazo prescricional. Intime-se."

Presidente Venceslau, 6 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/03/2023. Considera-se a data de publicação em 08/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Vistos. À vista da informação prestada pelo leiloeiro, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Sempre que cumprir à parte exequente falar nos autos ou praticar algum ato e se mantiver na inércia, aguarde-se por 30 dias eventual provocação. Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação, iniciando-se a partir de então a contagem do prazo prescricional. Intime-se."

Presidente Venceslau, 15 de março de 2023.

Rafael Dalmazo Braguioli
Chefe de Seção Judiciário



AO JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP.

Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos da ação cuja numeração segue em epígrafe que move em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, requerer e expor o que segue:

Primeiramente, em cumprimento ao despacho de fls. 319, o executado tomou ciência da petição de fls. 318 do leiloeiro e informa que continua interessado em novas tentativas de leilão dos semoventes.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse D. juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 422.271, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

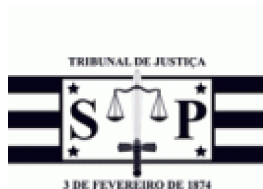
Rio de Janeiro, 18 de março de 2023.

MARLON SOUZA DO NASCIMENTO

OAB/RJ 133.758

OAB/SP 422.271

OAB/ES 37.275



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483 - Controle nº 2020/001012**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

Vistos.

Solicite-se ao Leiloeiro providencie a designação de datas para nova tentativa de alienação do bem.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 20 de março de 2023.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

Retransmitidas: Decisão - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 20/03/2023 14:46

Para: adriano@grupolance.com.br <adriano@grupolance.com.br>; contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

adriano@grupolance.com.br (adriano@grupolance.com.br)

contato@grupolance.com.br (contato@grupolance.com.br)

Assunto: Decisão - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Decisão - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

JULIANE SILVA MARTINS <jumartins@tjsp.jus.br>

Seg, 20/03/2023 14:46

Para: adriano@grupolance.com.br <adriano@grupolance.com.br>; contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexos (138 KB)

Despacho - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483.pdf;

Boa tarde!

Prezado(a) Sr(a),

Pelo presente, encaminho decisão anexo solicitando a designação de datas para uma nova tentativa de alienação do bem.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça: venceslau3@tjsp.jus.br.

At.te.,

**JULIANE SILVA MARTINS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 2145-1313 - Ramal 1328

E-mail: jumartins@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0210/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Solicite-se ao Leiloeiro providencie a designação de datas para nova tentativa de alienação do bem. Intime-se."

Presidente Venceslau, 21 de março de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU**

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 24/07/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 27/07/2023 às 13:00

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 27/07/2023 às 13:00
Encerramento do 2º Leilão: 30/08/2023 às 13:00

- 3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.**
- 4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.**
- 5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.**



6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos
7. No mais, diante da Decisão as fls.189-193, a qual determina que o edital de leilão seja publicado em jornal de ampla circulação, vem esta gestora informar que diante do art. 887 § 3º, procederá com a publicação do edital na rede mundial de computadores, sendo esta uma opção mais eficaz e econômica para o processo.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2023. Considera-se a data de publicação em 23/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)

Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Vistos. Solicite-se ao Leiloeiro providencie a designação de datas para nova tentativa de alienação do bem. Intime-se."

Presidente Venceslau, 22 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001867-22.2020.8.26.0483 - Controle nº 2020/001012**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Maria Aparecida Dias**

Vistos.

Aprovo as datas apresentadas. Comunique-se e aguarde-se a vinda da minuta do edital.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 22 de março de 2023.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

Retransmitidas: Despacho - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 23/03/2023 09:38

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@grupolance.com.br (contato@grupolance.com.br)


Assunto: Despacho - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

Despacho - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

JULIANE SILVA MARTINS <jumartins@tjsp.jus.br>

Qui, 23/03/2023 09:38

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexos (137 KB)

Despacho - Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483.pdf;

Bom dia!

Prezado(a) Sr(a),

Pelo presente, encaminho anexo despacho judicial aprovando as datas apresentadas para a realização do leilão.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça: venceslau3@tjsp.jus.br.

At.te.,

**JULIANE SILVA MARTINS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Jardim Europa - Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 2145-1313 - Ramal 1328

E-mail: jumartins@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0219/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)	D.J.E
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo as datas apresentadas. Comunique-se e aguarde-se a vinda da minuta do edital. Intime-se."

Presidente Venceslau, 23 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2023. Considera-se a data de publicação em 27/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tufy Nicolau Junior (OAB 224373/SP)
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo as datas apresentadas. Comunique-se e aguarde-se a vinda da minuta do edital. Intime-se."

Presidente Venceslau, 24 de março de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP**

Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **MARIA APARECIDA DIAS**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de Leilão para aprovação, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **24/07/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/07/2023 às 13h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **30/08/2023 às 13h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

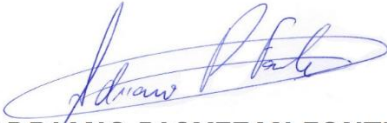
- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Presidente Venceslau, 28 de April de 2023.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP

EDITAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **MARIA APARECIDA DIAS**, bem como do seu cônjuge, **ADEILDO ANTONIO DIAS**. O Dr. **Deyvison Heberth Dos Reis**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001867-22.2020.8.26.0483** – em que **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face do referido executado – e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **24/07/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/07/2023 às 13h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **30/08/2023 às 13h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Assentamento Primavera, 71, Paraíba - CEP 19400-000, Presidente Venceslau/SP. Foi nomeada como fiel depositária a Sra. Maria Aparecida Dias, executada nestes autos.

DÉBITOS: Fica estabelecido que o arrematante arcará com débitos pendentes que eventualmente recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que ofertada caução idônea (bem móvel) ou por meio de hipoteca de bem imóvel. Deve ser indicado o prazo, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento de saldo, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de cinco dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento de suas atribuições.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). Nos moldes do art. 20 do Provimento CSM nº 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão (conf.fls.193).

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 11 (onze) vacas girolanda média com a marca PA.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 11 vacas girolanda média com a marca PA;

b) 13 (treze) vacas girolanda médio sem marca.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 13 vacas girolanda média sem marca.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora expedido nos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE CADA ANIMAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada semovente - para out/21.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) cada semovente para out/2021.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único**, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Presidente Venceslau-SP, 28 de Abril de 2023.



Dr. Deyvison Heberth Dos Reis

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau - SP